Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 229/2020

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 26/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000 – 1076/F504)
05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (1092/F000 – 1093/F504)

TCE - OL WEB - OK

02

Memorando 5.038/2020

Assunto: **Licitação, Calçadas, Bancos e Lixeiras Parque do Lago**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 22 de Outubro de 2020 às 08:58

De:

SMA-PP - Planejamento e Projetos
Jovani Martins - Chefe Divisão de Planejamento e Projetos

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 5.038/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 5.038/2020

Assunto: **Licitação, Calçadas, Bancos e Lixeiras Parque do Lago**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 22 de Outubro de 2020 às 08:58

De:

SMA-PP - Planejamento e Projetos
Jovani Martins - Chefe Divisão de Planejamento e Projetos

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 5.038/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:

_____

03

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria De Viação, Obras e Serviços Públicos solicita a vossa excelência autorização para contratação de empresas para Execução de Obra de Ampliação de pistas, implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, conforme projetos, memoriais e planilhas em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho, 20 de outubro 2020.

Geraldo Olivo
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Buscando melhor as áreas de Lazer e práticas esportivas no Município, a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos vem implantando diversas estruturas para essas práticas.

Considerando que o Parque do Lago é o local de maior fluxo de pessoas, na busca por praticas esportivas, lazer e recreação, se faz necessário dotá-lo de estrutura para comodidade as pessoas que lá frequentam.

Desta forma a Ampliação de pista e a implantação de bancos e lixeiras irá trazer maior conforto e ampliará os espaços de uso da população.

A Gestão do Contrato ficará a Cargo do Servidor Jovani Martins.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2020.

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Geraldo Olivo
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/10/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS, IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa a contratação de empresas especializadas para Execução de Obra de Ampliação de pistas, implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresas especializadas para a Execução de Obra de Ampliação de pistas, implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago, faz-se necessária visto que o Município não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO

Material e mão de obra para Execução de Obra de Ampliação de pistas, implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Local de execução dos serviços:

4.1.1. Parque do Lago, Bairro São Genaro.

4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:

4.1.2.1. Fiscal da Obra – Kamila Villwock Harnisch.

4.1.2.2. Fiscal Substituto – Ronaldo M. Martins.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto, a ser indicado como responsável técnico da obra, vinculado a empresa e que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à execução/construção de obra compatível em características com o objeto da licitação.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. **Atestado de Capacidade Técnica** em nome da proponente que comprove a capacidade técnica operacional para execução referente à execução/construção de obra compatível em características com o objeto da licitação.

7. A LICITANTE VENCEDORA

7.1. Deverá apresentar responsável técnico pela execução dos serviços.

7.2. Constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS E informações a Previdência Social).

7.3. Apresentar Cronograma Físico Financeiro Executivo.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.

9. ESTIMATIVA FINANCEIRA

9.1 Valor Global da Obra **R$ 84.899,36 (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).**

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com as Planilhas de Medições, de acordo com a entrega do serviço.

10.2 Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

10.3 A **Licitante vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

10.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

09

11 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Constituem obrigações da **licitante vencedora**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes**:**

11.2 Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

11.3 Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

11.4 A **licitante vencedora** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Contratante** ou terceiros;

11.5 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva do **licitante vencedora** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

11.6 Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Contratante**;

11.7 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.9 Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **licitante vencedora** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Contratante**;

10

11.10 Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

11.11 Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

11.12 Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

11.13 Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

11.14 Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

11.15 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

11.16 Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

11.17 Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

11.18 Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

11

11.19 Refazer os serviços, sem ônus para o **Contratante**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

11.20 Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Contratante**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

11.21 A **licitante vencedora** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

11.22 Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **licitante vencedora**.

11.2 DO CONTRATANTE

11.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei n.º 8.666/93;

11.2.2 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **licitante vencedora** para execução dos serviços;

11.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **licitante vencedora**;

11.2.4 Convidar a **licitante vencedora** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **licitante vencedora** terá como atender as exigências;

11.2.5 Supervisionar e acompanhar os serviços da **licitante vencedora.**

12 EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.2 Os prazos de execução de 90 (noventa) dias.

12.3 Os prazos de execução começarão a contar a partir das datas das emissões das respectivas Ordens de Serviço.

12.4 A licitante vencedora deverá iniciar as obras em 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

12.5 Os prazos de vigência serão de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir das assinaturas dos Contratos.

12
me

12.6 Havendo interesse do **Contratante**, os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

12.7 A prorrogação do **prazo de execução**, se por iniciativa da **licitante vencedora**, deverá ser manifestada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de execução contratual.

13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Chopinzinho/PR, 20 de outubro de 2020.

Geraldo Olivo
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE PISTA E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ.

LOCAL: PARQUE DO LAGO, RUA SETE DE SETEMBRO

CHOPINZINHO/PR

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
E-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.b

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 251D-9151-73B6-2854

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

1. INTRODUÇÃO

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverão ser observadas rigorosamente as disposições deste documento, valendo estas como transcritas fossem no contrato.

A condição de "CONTRATADA", refere-se à empresa vencedora de processo licitatório. A condição de "CONTRATANTE", refere-se à Prefeitura Municipal de Chopinzinho. A condição de "FISCALIZAÇÃO DE OBRA", refere-se ao profissional técnico da Divisão de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. A condição de "FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO", refere-se à pessoa indicada pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Toda vez que surgir documento a expressão "ou similar", fica subentendido que tal alternativa será sempre precedida de consulta, e sujeita à aprovação.

O responsável técnico da CONTRATADA deverá acompanhar a execução dos serviços e somente com ele a CONTRATANTE manterá entendimentos. Deverá haver na obra, em caráter permanente, pelo menos um chefe de equipe capacitado.

Qualquer substituição dos profissionais acima deverá ser comunicada antecipadamente à FISCALIZAÇÃO.

Problemas técnicos que porventura aparecerem durante a execução dos serviços, deverão ser solucionados pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, e submetidos à aprovação do CONTRATANTE, sempre por escrito.

O dimensionamento e a organização da mão-de-obra, para a execução dos diversos serviços, serão atribuições da CONTRATADA, que deverá considerar a qualificação técnica dos profissionais, a eficiência e a conduta na área de produção.

A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de pessoal, caso julgue inadequada sua permanência na área de produção, sendo que tal substituição deverá ser realizada em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar a demolição/retirada e reconstrução/revisões necessárias, imediatamente após solicitado.

Nenhuma alteração nas plantas, procedimentos, detalhes ou especificações, determinando ou não o encarecimento dos serviços, deverá ser executada sem autorização da FISCALIZAÇÃO, para tanto é necessário que a CONTRATADA peça permissão por escrito via protocolo.

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 251D-9151-73B6-2854

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Bairro São Miguel - 85560-000

O consumo de água e energia elétrica, os sistemas de comunicação, assim como a disposição dos resíduos líquidos e sólidos são de responsabilidade da CONTRATADA, durante toda a execução do contrato.

A CONTRATADA deverá providenciar a ligação provisória de água que deverá ser localizada na posição definitiva definida em projeto, também deverá obedecer rigorosamente ao exigido pela Concessionária. A CONTRATADA é responsável pelos custos de suas conexões, complementações das redes, adaptações, ou quaisquer outros dispositivos necessários à sua utilização (registros, cabos, dutos, emendas, trafos, chaves, isoladores, etc.). As instalações, manutenção e custeio deste fornecimento serão por conta da Contratada. O abastecimento deverá atender as normas técnicas e legislações vigentes, no que diz respeito a sua execução e materiais utilizados.

A CONTRATADA solicitará a ligação provisória de luz na Copel de acordo com ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

Não serão permitidas emendas nos cabos de ligação de quaisquer máquinas, ferramentas ou equipamentos. As máquinas e equipamentos, como serra circular, betoneira, torre, máquinas de solda, etc., terão suas carcaças devidamente aterradas. Visando reduzir o comprimento dos cabos de ligação elétrica, serão instaladas tomadas diversas, próximas a cada local de operação de máquinas, ferramentas e equipamentos. Deverá ser prevista iluminação suficiente para os serviços e a segurança do canteiro da obra, inclusive à noite, mesmo quando não houver trabalhos programados para este período.

Todos os transportes de pessoal e material correrão por conta da CONTRATADA.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada e destinação do entulho/ resíduos provenientes dos serviços executados. O objeto de contrato deverá ser conservado limpo durante todo o período de execução das obras.

A CONTRATADA fica ciente que todas as responsabilidades oriundas dos serviços de bota-fora, como por exemplo, a escolha do local de bota-fora e possíveis danos causados ao local, serão exclusivamente da CONTRATADA, não cabendo a FISCALIZAÇÃO, qualquer responsabilidade ou correção do valor de contrato para suprir eventuais prejuízos causados por este serviço, dificuldades de transporte ou acréscimo de distâncias.

A CONTRATADA deve manter no canteiro do obras, todos os projetos, alvará de construção, diário de obras, ARTs/RRTs, licenças se necessário para que seja objeto de análise da fiscalização.

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 251D-9151-73B6-2854

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Bairro São Miguel - 85560-000

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 RETIRADA DE VEGETAÇÃO E DESTOCAMENTO

A CONTRATANTE realizará a retirada da camada vegetal, de forma que a grama existente possa ser reutilizada em outros locais de interesse do Município. A CONTRATANTE também realizará o corte das árvores e destocamento de raízes das mesmas se necessário. A retirada de árvores será feita somente após a marcação da obra para que a CONTRATANTE remova somente árvores que prejudiquem a locação da pista.

3.2 SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DO SOLO

A CONTRATANTE realizará os serviços de terraplanagem (corte, aterro e compactação) se forem necessários para a regularização do solo.

4. SERVIÇOS INICIAIS

4.1 PLACA DE OBRA

A Placa de Obra será em chapa galvanizada e deverá seguir o modelo disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO com dimensões de 2,40m x 1,20m. Deverá ser instalada logo que os serviços forem iniciados e em local indicado pela FISCALIZAÇÃO.

A instalação da placa de obra será medida em metros quadrados.

4.2 CANTEIRO DE OBRAS

A CONTRATADA instalará o canteiro de obras, no terreno, conforme localização determinada pela FISCALIZAÇÃO, instalado de forma a atender as Normas de Segurança do Trabalho. Deverá prever no mínimo:

- Central de formas e armações;

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 251D-9151-73B6-2854

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Bairro São Miguel - 85560-000

- Sanitários (prever ligações provisórias de água e esgoto nos locais definitivos determinados em projeto);
- Espaço para depósito e escritório.

A construção, localização e condições de manutenção destas instalações sanitárias deverão garantir condições de higiene, atendendo às exigências mínimas da saúde pública, e não deverão causar quaisquer inconvenientes às construções próximas do local da obra.

Sugere-se o uso de container com dispositivo de segurança caso seja necessário depositar materiais, ferramentas e equipamento no local da obra, prevendo uma maior segurança.

Caberá a CONTRATA a responsabilidade com a segurança do canteiro de obras, controlando a entrada e saída de pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, de forma a atender todas as normas referentes à segurança do trabalho.

Os custos de mobilização e desmobilização do canteiro de obras, assim como os equipamentos individuais e ferramentas, deverão estar contemplados no item de administração local composto no BDI.

4.3 LIMPEZA DO TERRENO

Os serviços de limpeza e remoção das obstruções existentes, naturais ou artificiais, durante a Obra, serão mantidos pela CONTRATADA mediante a utilização de equipamentos adequados, complementados com o emprego de ferramentas manuais. Não deverão ser executadas escavações desnecessárias, trabalhando sempre superficialmente, porém, de forma a remover todos os detritos orgânicos.

O controle das operações de limpeza será feito por apreciação visual da qualidade dos serviços pela FISCALIZAÇÂO.

4.4 SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

Os serviços topográficos serão realizados pela CONTRATADA, através da utilização de equipamento topográfico adequado para a perfeita locação da pista através da indicação de pontos.

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 251D-9151-73B6-2854

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Bairro São Miguel - 85560-000

Os serviços de topografia devem ser acompanhados por profissional habilitado, contratado pela CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO disponibilizará os arquivos em dwg necessários para a realização dos serviços topográficos.

4.5 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO

Deverão ter sua superfície regularizada, aterrada (se necessário) e compactada com equipamentos apropriados para receber o pavimento em blocos de concreto inter travado.

4.6 LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA OBRA

A obra deverá ser locada pela CONTRATADA com extremo rigor através da marcação topográfica, os esquadros conferidos a trena e as medidas tomadas em nível. Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, a FISCALIZAÇÃO, a quem competirá deliberar a respeito.

5. Pavimentação e calçadas

5.1 Pista

A pavimentação da pista será em blocos intertravados de concreto, conhecidos como *paver* com espessura de 6cm na cor natural e grafite com dimensões de 10x10x20cm, os blocos serão assentados sobre a camada de areia, sem rejunte para permitir infiltração de água.

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 251D-9151-73B6-2854

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Bairro São Miguel - 85560-000

5.2 Execução do passeio em piso intertravado

Sobre o leito do passeio regularizado e compactado deverá ser executado lastro com pó de pedra, com espessura de 4 cm.

Sobre o lastro deverá ser executado o passeio de acordo com o projeto, respeitando todas as informações detalhadas, empregando-se (a) blocos retangulares tipo "paver" de dimensões 20x10x6cm na cor natural; (b) blocos quadrados tipo "paver" de dimensões 25x25x6 na cor vermelha com elevações indicando alerta e direção.

Os elementos do passeio devem estar bem nivelados, batidos e sem falhas no lastro de pó de pedra.

A inclinação longitudinal do passeio deverá seguir a inclinação da via.

A inclinação transversal do passeio deverá ser de no mínimo 1% e no máximo 3%.

Após o assentamento, o piso intertravado deverá ser rejuntado com areia.

6. Bancos

Os bancos da praça serão em alvenaria e madeira. Serão instalados nos locais indicados em planta baixa. O banco consistirá em duas paredes de alvenaria de tijolo deitados, com o um tampo de madeira. A altura máxima do banco deverá ser de 40cm, com profundidade de 50cm. O comprimento dos bancos será de 170 cm. Os cantos e arestas deverão ser suavizados e a base de alvenaria deverá estar lisa e uniforme e com uma inclinação mínima para não ocorrer acúmulo de água. O acabamento do acento em madeira deverá ser liso e sem arestas, com pintura em verniz resistente ao tempo. O acabamento final do banco deverá ser uniforme liso.

A pintura será em tinta acrílica especial para pisos cimentados em áreas externas, acabamento acetinado cor Concreto Puro – RM 153.

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 251D-9151-73B6-2854

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Bairro São Miguel - 85560-000

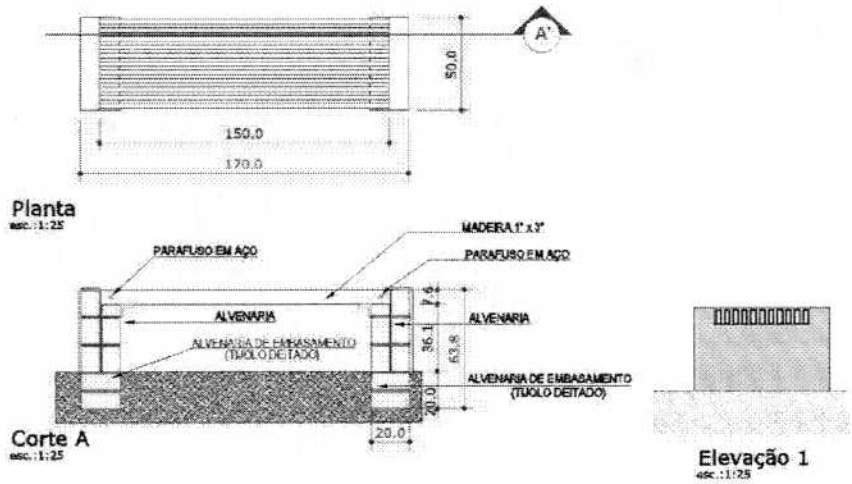

7. Lixeiras

A localização das lixeiras está indicada em planta, serão 15 unidades. Lixeira dupla, com capacidade de 67 litros cada uma, diâmetro 50cm, altura com tampa 66 cm. Corpo da lixeira em réguas de madeira plástica e tampas em plástico injetado.

O suporte para as lixeiras será duplo em madeira plástica preta com palanques de 90x90mm, com conexões T em plástico reciclado preto, altura de 130cm, largura 127cm e profundidade de 9cm.

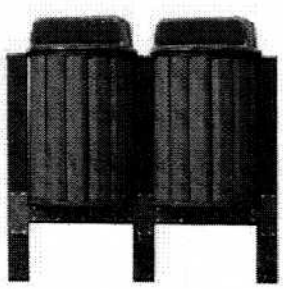

Figura 1 Modelo de lixeira em madeira plástica

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 251D-9151-73B6-2854

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Bairro São Miguel - 85560-000

8. Limpeza de obra

Todo material resultante de entulho produzido na execução serão reaproveitados ao máximo na obra. A obra deve ser entregue completamente limpa. Todos os andaimes, lixo e entulhos não aproveitados serão separados para reciclagem ou transportados para fora, devendo ser jogados em locais autorizados. Também deverão ser retirados da obra eventuais ocupantes e barracões de depósito de materiais e abrigos de operários. Todos os equipamentos e instalações serão entregues limpos e em perfeito funcionamento. A limpeza Final da obra será executada pela CONTRATADA.

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 251D-9151-73B6-2854

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Bairro São Miguel - 85560-000

9. Considerações finais

A CONTRATADA é responsável pela obra, materiais e serviços, até o seu término, sendo assim, é sua responsabilidade a guarda, isolamento e sinalização desta. Caso um material ou serviço sofra danos, caberá a CONTRATADA, as suas expensas, as devidas correções ou substituições.

A CONTRATADA é responsável por danos sofridos a transeunte em virtude de falhas executivas (como por exemplo falta de sinalização, isolamento inadequado, etc).

A execução da obra deverá seguir o cronograma proposto, devendo-se fazer os devidos ajustes quando da ocorrência de atrasos.

As medições e pagamentos serão realizados conforme a Distribuição dos Eventos. Ou seja, somente após finalizados 100% dos serviços referentes aquele evento este poderá ser pago.

A segurança da obra e dos funcionários nela envolvidos é de estrita responsabilidade do profissional executor da obra, ou técnico de segurança designado, caso houver.

A CONTRATADA deverá primar pela qualidade dos materiais e métodos executivos.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2020

Kamila Villwock Harnisch
Arquiteta e Urbanista – CAU A85696-7

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 251D-9151-73B6-2854

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 251D-9151-73B6-2854

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ KAMILA VILLWOCK HARNISCH (CPF 043.452.189-26) em 19/10/2020 11:35:00 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/251D-9151-73B6-2854

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES: NÃO REGISTRADO

Verificar Autenticidade

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1 - ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES -> 1.1.2 - Projeto arquitetônico
Quantidade: 690.14
Unidade: m²

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.7 - RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA -> 1.7.3 - Orçamento
Quantidade: 690.14
Unidade: m²

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

4.1.1 RRT's Vinculados

Número do RRT	Forma de Registro	Contratante	Data de Registro	Data de Pagamento
Nº do RRT: NÃO REGISTRADO	INICIAL		19/10/2020	

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do cadastro do arquiteto(a) e urbanista KAMILA VILLWOCK HARNISCH, registro CAU nº 000A856967, na data e hora: 19/10/2020 11:52:15, com o uso de login e de senha pessoal e intransferível.

25

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES: NÃO REGISTRADO

Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

1.1 Arquiteto(a) e Urbanista

Nome Civil/Social: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
CPF: 043.452.189-26
Tel: (46) 99915-4885
Data de Registro: 12/03/2013
Registro Nacional: 000A856967
E-mail: ARQKAMILA@GMAIL.COM

1.2 Empresa Contratada

Razão Social: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Número CAU: PJ42141-1
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Data de registro: 09/05/2019

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: NÃO REGISTRADO
Forma de Registro: INICIAL
Data de Cadastro: 19/10/2020
Tipologia: Recreativo
Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Participação: INDIVIDUAL
Data de Registro:

2.1 Valor do RRT

Atenção: Este item será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

3.DADOS DO CONTRATO

3.1 Contrato

Nº do RRT: NÃO REGISTRADO
CPF/CNPJ: 76.995.414/0001-60
Nº Contrato:
Data de Início: 04/10/2020
Contratante:
Valor de Contrato: R$ 0,00
Data de Celebração: 04/10/2020
Previsão de Término: 20/10/2020

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 85560000
Nº: 1
Logradouro: Rua Sete de Setembro
Complemento:
Bairro: SÃO GENARO
Cidade: CHOPINZINHO
UF: PR
Longitude:
Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Projeto de caminhos em bloco de concreto intertravado, bancos e lixeiras

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

MENU →

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	0

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Revitalização Parque do Lago /

FILTRO ↓

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	55,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,05%
Seguro e Garantia	SG	0,50%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	7,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,65%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	**19,97%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 55%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Chopinzinho/PR
Local

segunda-feira, 19 de outubro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: Kamila Villwock Harnisch
CREA/CAU: A85696-7
ART/RRT: SI10096754I00CT001

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4341-C6B5-1E89-14F5

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
0	0	0	0 Revitalização Parque do Lago			
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**	**BDI 2**	**BDI 3**
CURITIBA	07-20 (N DES.)	0	Chopinzinho/PR	19,97%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	RECURSO
0									84.499,36	
1.			BANCOS E CAMINHOS PARQUE DO LAGO					-	84.499,36	
1.1.			SERVIÇOS INICIAIS					-	1.467,04	
1.1.1.	Composição	COMP 03	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	690,14	0,31	BDI 1	0,37	255,35	RA
1.1.2.	Composição	COMP 04	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	2,50	363,80	BDI 1	436,45	1.091,13	RA
1.1.3.	SINAPI	99062	MARCAÇÃO DE PONTOS EM GABARITO OU CAVALETE. AF_10/2018	UN	44,00	2,28	BDI 1	2,74	120,56	RA
1.2.			PAVIMENTAÇÃO					-	52.622,04	
1.2.1.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	690,14	49,89	BDI 1	59,85	41.304,88	RA
1.2.2.	Composição	COMP 02	VIGA DE CONFINAMENTO EM CONCRETO 7x10cm (LARGURA x ALTURA)	M	438,31	21,52	BDI 1	25,82	11.317,16	RA
1.3.			BANCOS					-	23.248,08	
1.3.1.	Composição	COMP 01	BANCO DE ALVENARIA E MADEIRA, DIMENSÕES 1,50x0,50m	UNIDADE	27,00	717,71	BDI 1	861,04	23.248,08	RA
1.4.			LIXEIRAS					-	7.162,20	
1.4.1.	Cotação	COT 01	LIXEIRA DUPLA PARA COLETA SELETIVA, CAPACIDADE DE 60 LITROS CADA, COM TAMPA BASCULANTE, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 43CM, ALTURA 93CM, COMPRIMENTO 81CM, DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU POLIPROPILENO	CJ	15,00	398,00	BDI 1	477,48	7.162,20	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Chopinzinho/PR
Local

segunda-feira, 19 de outubro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: Kamila Villwock Harnisch
CREA/CAU: A85696-7
ART/RRT: SI10096754I00CT001

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4341-C6B5-1E89-14F5

MENU ←

CAIXA

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

Grau d
#PUB

APELIDO DO EMPREENDIMENTO	Nº SICONV	Nº OPERAÇÃO	PROPONENTE / TOMADOR
Revitalização Parque do Lago	0	0	0

FRENTES DE OBRA:

	Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Agrupador de Eventos	PAVIMENTAÇÃO 1
F	LOTE	0					TOTAL FINANC. POR FRENTE (R$):	54.089,08
F	Meta	1.	BANCOS E CAMINHOS PARQUE DO LAGO		-			
F	Nível 2	1.1.	SERVIÇOS INICIAIS		-			
F	Serviço	1.1.1.	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	690,14		SERVIÇOS INICIAIS	690,14
F	Serviço	1.1.2.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	2,50		SERVIÇOS INICIAIS	2,50
F	Serviço	1.1.3.	MARCAÇÃO DE PONTOS EM GABARITO OU CAVALETE. AF_10/2018	UN	44,00		SERVIÇOS INICIAIS	44,00
F	Nível 2	1.2.	PAVIMENTAÇÃO		-			
F	Serviço	1.2.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	690,14		PAVIMENTAÇÃO	690,14
F	Serviço	1.2.2.	VIGA DE CONFINAMENTO EM CONCRETO 7x10cm (LARGURA x ALTURA)	M	438,31		PAVIMENTAÇÃO	438,31
F	Nível 2	1.3.	BANCOS		-			
F	Serviço	1.3.1.	BANCO DE ALVENARIA E MADEIRA, DIMENSÕES 1,50x0,50m	UNIDADE	27,00		BANCOS	
F	Nível 2	1.4.	LIXEIRAS		-			
F	Serviço	1.4.1.	LIXEIRA DUPLA PARA COLETA SELETIVA, CAPACIDADE DE 60 LITROS CADA, COM TAMPA BASCULANTE, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 43CM, ALTURA 93CM, COMPRIMENTO 81CM, DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU POLIPROPILENO	CJ	15,00		LIXEIRAS	

Chopinzinho/PR
Local

segunda-feira, 19 de outubro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: Kamila Villwock Harnisch
CREA/CAU: A85696-7
ART/RRT: SI10096754I00CT001

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4341-C6B5-1E89-14F5

D 82

CAIXA

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

e Sigilo
LICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO	Nº SICONV	
Revitalização Parque do Lago	0	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	BANCOS 2
0				30.410,28
1.	BANCOS E CAMINHOS PARQUE DO LAGO		-	
1.1.	SERVIÇOS INICIAIS		-	
1.1.1.	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	690,14	
1.1.2.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	2,50	
1.1.3.	MARCAÇÃO DE PONTOS EM GABARITO OU CAVALETE. AF_10/2018	UN	44,00	
1.2.	PAVIMENTAÇÃO		-	
1.2.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	690,14	
1.2.2.	VIGA DE CONFINAMENTO EM CONCRETO 7x10cm (LARGURA x ALTURA)	M	438,31	
1.3.	BANCOS		-	
1.3.1.	BANCO DE ALVENARIA E MADEIRA, DIMENSÕES 1,50x0,50m	UNIDADE	27,00	27,00
1.4.	LIXEIRAS		-	
1.4.1.	LIXEIRA DUPLA PARA COLETA SELETIVA, CAPACIDADE DE 60 LITROS CADA, COM TAMPA BASCULANTE, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 43CM, ALTURA 93CM, COMPRIMENTO 81CM, DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU POLIPROPILENO	CJ	15,00	15,00

Chopinzinho/PR
Local

segunda-feira, 19 de outubro de 2020
Data

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4341-C6B5-1E89-14F5

CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
0	0	-	Revitalização Parque do Lago	0

Item	Descrição	Valor (R$)	Parcelas:	1 12/20	2 01/21	3 02/21	4 03/21	5 04/21	6 05/21	7 06/21	8 07/21	9 08/21	10 09/21	11 10/21	12 11/21
1.	**BANCOS E CAMINHOS PARQUE DO LAGO**	**84.499,36**	% Período:	1,74%	62,28%	35,99%									
1.1.	SERVIÇOS INICIAIS	1.467,04	% Período:	100,00%											
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	52.622,04	% Período:		100,00%										
1.3.	BANCOS	23.248,08	% Período:			100,00%									
1.4.	LIXEIRAS	7.162,20	% Período:			100,00%									

Total: R$ 84.499,36

Período:	%:	1,74%	62,28%	35,99%										
	Repasse:	-	-	-										
	Contrapartida:	1.467,04	52.622,04	30.410,28										
	Outros:	-	-	-										
	Investimento:	**1.467,04**	**52.622,04**	**30.410,28**										
Acumulado:	%:	1,74%	64,01%	100,00%										
	Repasse:	-	-	-										
	Contrapartida:	1.467,04	54.089,08	84.499,36										
	Outros:	-	-	-										
	Investimento:	**1.467,04**	**54.089,08**	**84.499,36**										

Chopinzinho/PR
Local

segunda-feira, 19 de outubro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: Kamila Villwock Harnisch
CREA/CAU: A85696-7
ART/RRT: SI10096754I00CT001

Assinado por 1 pessoa: KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4341-C6B5-1E89-14F5

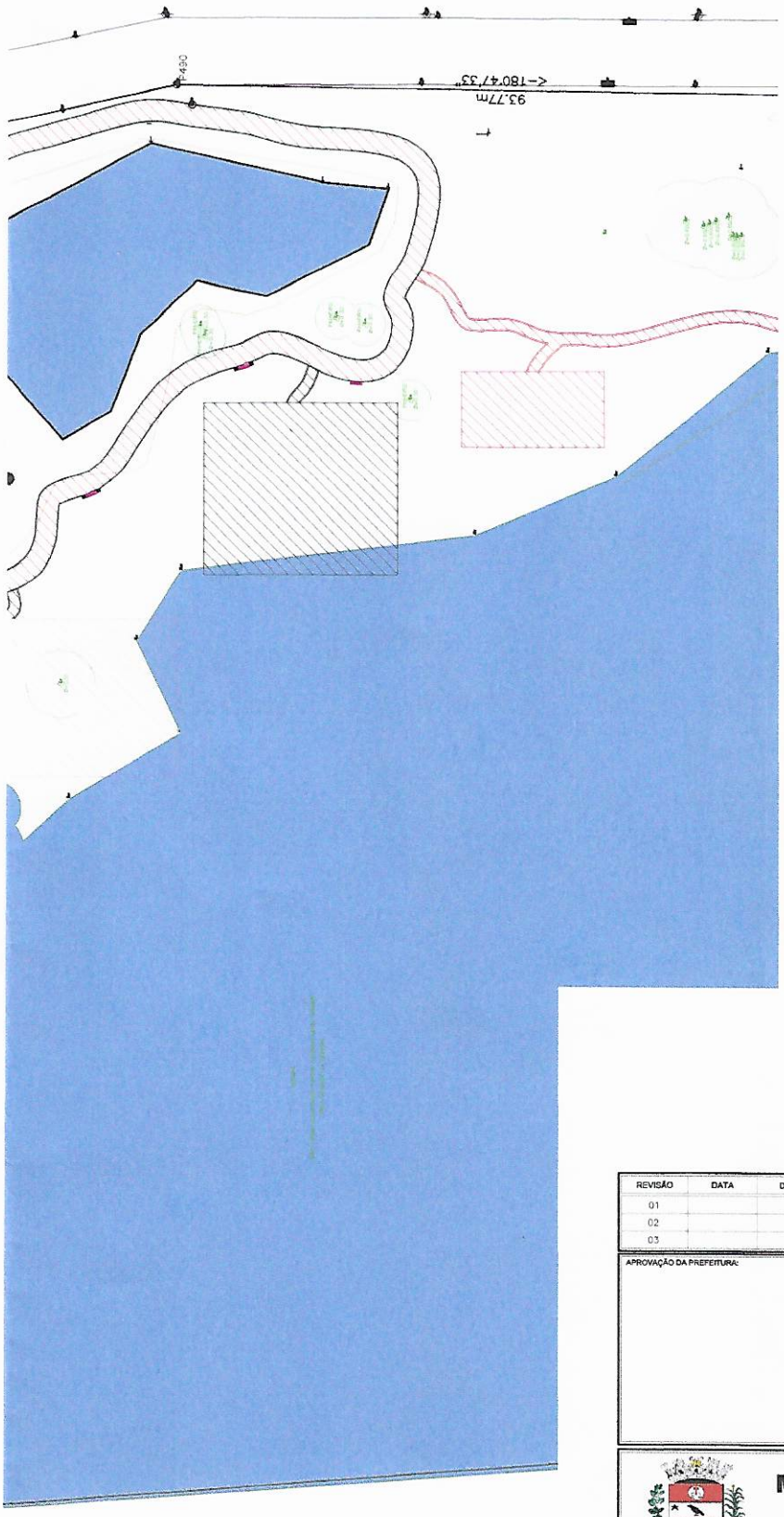

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
01		
02		
03		

APROVAÇÃO DA PREFEITURA:

Município de Chopinzinho
Divisão de Planejamento e Projetos
APROVADO
13/10/2020
Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Engenheira Civil
CREA-PR 101449D

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017- 2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PROJETO ARQUITETÔNICO
Implantação

Empreendimento:
Pista, bancos e lixeiras Parque do Lago

Escala: INDICADA
Data: 13/10/2020

Endereço:
Rua Sete de Setembro

Desenho: Kamila
Arquivo: parque do lago dp 01.05

Folha: **01/02**

Responsável Técnico pelo Projeto:
KAMILA VILLWOCK HARNISCH
ARQUITETA E URBANISTA CAU A85696-7

Chefe Executivo Municipal:
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO e KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6F83-1265-3772-5208

A1

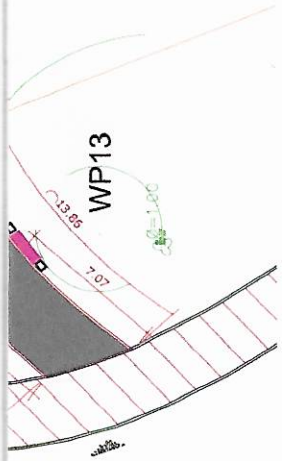

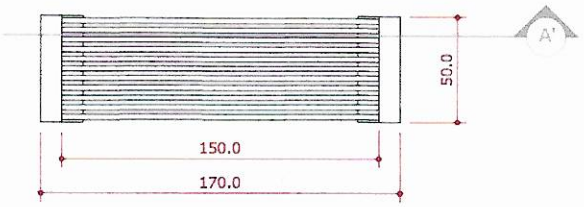

Planta
esc.:1:25

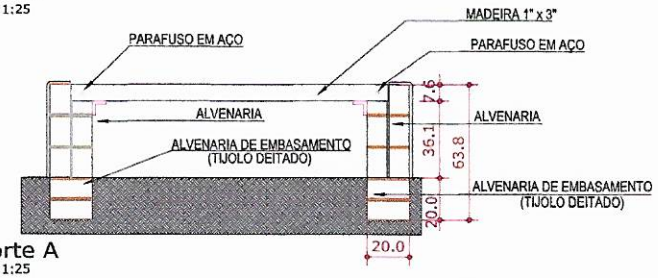

Corte A
esc.:1:25

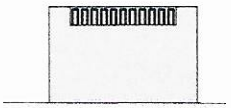

Elevação 1
esc.:1:25

Detalhes dos bancos

S/ escala

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
01		
02		
03		

APROVAÇÃO DA PREFEITURA:

Município de Chopinzinho
Divisão de Planejamento e Projetos
APROVADO
13/10/2020
Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Engenheira Civil
CREA-PR 101.449/D

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2017- 2020
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PROJETO ARQUITETÔNICO
Detalhes e bancos

Empreendimento:
Pista, bancos e lixeiras Parque do Lago

Escala: INDICADA

Data: 13/10/2020

Endereço:
Rua Sete de setembro

Desenho: Kamila

Arquivo: parque do lago dp 01.05

Folha: **02/02**

Responsável Técnico pelo Projeto:
KAMILA VILLWOCK HARNISCH
ARQUITETA E URBANISTA CAU A85696-7

Chefe Executivo Municipal:
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

LEGENDA

- PISTA CONCRETO EXISTENTE
- CONTENÇÃO EM CONCRETO
- PISTA PAVER A CONSTRUIR
- LAGO
- VEGETAÇÃO
- BANCOS
- LIXEIRAS

A2

Assinado por 2 pessoas: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO e KAMILA VILLWOCK HARNISCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6F63-12E5-3772-52C6

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 20/10/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÂO PERMANENTE DE LICITAÇÔES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS, IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

VALOR: R$ 84.499,36

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.797/2019 (LOA), Lei n° 3.798/2019 (PPA) e Lei n° 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075) F: 000
05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (1092) F: 000
05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (1093) F: 504
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1076) F: 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 20/10/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para execução de obra de ampliação de pistas e implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e pela Divisão de Planejamento e Projetos, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade TOMADA DE PREÇOS, Menor Preço Global.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF n° 010.576.599-67, RG n° 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2016 de 31 / 12 /2019

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **5.038/2020** e considerando a formação de preços, estipulada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Divisão de Planejamento e Projetos, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo menor preço global, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a LC 123/06 e LC147/14.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2020

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL N° __/2020 (MINUTA)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /2020

CERTAME DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria de Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 536/2019 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, torna público aos interessados que no dia __ **DE _____ DE 2020, às __:__ (_____) HORAS**, na Sala da Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, estará reunida para proceder a recepção e abertura de envelopes (nº 1 – Habilitação e nº 2 - Proposta), relativos à TOMADA DE PREÇOS nº __/2020, contendo a documentação e proposta de preço para seleção e contratação de empresa especializada, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO,** nas condições estabelecidas neste Edital de TOMADA DE PREÇOS, sendo a presente Licitação do tipo, Menor preço, julgamento pelo **VALOR GLOBAL**, conforme as seguintes condições:

01. SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E INSTAURADOR

Esta licitação, sob regime de empreitada global, do tipo menor preço a preços fixos e sem reajustes, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, pelas disposições deste Edital, Planilhas e Projetos e pelo modelo de Contrato em anexo.

02. DEFINIÇÕES

São usadas, entre outras, para uso nos documentos licitatórios, as seguintes definições:

Contratada é a pessoa jurídica, ou consórcio cuja proposta para a execução da(s) obra(s) foi aceita pelo Contratante.

Contratante é a pessoa jurídica que contrata outra pessoa jurídica para a execução da(s) obra(s).

Cronograma físico-financeiro é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de execução da obra, o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

Data da formalização do termo de contrato de empreitada é o dia, mês e ano em que o contrato de empreitada foi assinado por ambas as partes: Contratada e Contratante.

Documentos de licitação é o conjunto de toda a documentação integrante do processo licitatório, inclusive projetos, desenhos, croquis, características técnicas e de materiais, normas, amostras, seus padrões, testes de inspeção e controle de qualidade.

Fiscalização é a ação de pessoa ou equipe indicada pelo Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato de empreitada.

Licitador é a entidade ou o órgão que promove a licitação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Obra é toda construção, reforma, fabricação, ampliação ou similar que o Contrato de Empreitada requer da Contratada para que realize o objetivo do Contrato de Empreitada no sentido de que se construa, instale e o entregue ao Contratante.

Prazo de execução é o período, contado a partir da emissão da ordem de serviço, em que a Contratada deverá executar a(s) obra(s), deixando-a(s) em perfeita(s) condição(ões) para o Recebimento Provisório.

Preço máximo é o preço limite máximo que o Contratante se propõe a pagar.

Preço unitário do serviço é a soma do preço unitário do material com o da mão-de-obra e BDI.

Preço parcial é o resultado da multiplicação do preço unitário do serviço pela quantidade.

Preço subtotal é a soma dos preços parciais que compõem um grande item.

Preço global é a soma de todos os preços subtotais que resulta no preço final do objeto da licitação, apresentado pela proponente.

Preço analisado é o preço encontrado pela Comissão Permanente de Licitações, após eventuais correções de anotação no preenchimento e/ou correções aritméticas efetuadas na proposta de preços apresentada pela proponente.

Proponente é a empresa ou o consórcio de empresas que, interessadas no objeto da licitação, apresentam proposta de conformidade com o edital licitatório.

Proposta é o conjunto de documentos solicitados na habilitação preliminar e na proposta de preços inseridos nos envelopes n° 1 e n° 2, respectivamente.

Proposta de preços é o conjunto de documentos solicitados e inseridos no Envelope n° 2 mediante os quais a proponente propõe, em espécie, o custo para a execução do objeto da licitação.

Subcontratado é a pessoa física ou jurídica que firma contrato com o titular de um contrato para executar parte da(s) obra(s).

Veículos, máquinas e equipamentos é o conjunto de bens que a Contratada deverá colocar temporariamente no local da(s) obra(s) para possibilitar sua execução.

03 INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, projetos, adendos e anexos poderão ser solicitados, junto à Comissão Permanente de Licitações e/ou à Divisão de Planejamento e Projetos, na Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Paraná, Fone/Fax (46) 3242 – 8624/3242-8633, até 2 (*dois*) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), sendo que as respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 1 (*um*) dia antes do recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) pelo licitador.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

03.2.1 Nesta hipótese, o adendo será disponibilizado a todas os interessados no sítio eletrônico do Município.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03.2.2 Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

04 OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO.

04.1 A presente licitação, tem por objeto a execução, sob regime de empreitada Global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajustes, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Lote Único: Ampla Participação.
Local: Parque do Lago, Rua 7 de Setembro – Chopinzinho - PR.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.
Preço Global: R$ 84.899,36 (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).
Prazo de execução: 90 (noventa) dias. OBS: O prazo de execução da(*s*) obra(*s*) será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.
Prazo de vigência do contrato: 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura.
Capital Social Mínimo: R$ 8.489,93 (oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).
Garantia de Execução do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor homologado.
A(s) obra(s) deverá(ão) ser executada(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Edital.

05. ÍNDICES FINANCEIROS.

05.1 A proponente deverá comprovar, por meio do modelo n° 06, em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (*LG*), liquidez corrente (*LC*) e endividamento (*E*), cujos valores são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.

06. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000 – 1076/F504) - 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (1092/F000 – 1093/F504).

06.1 PASTA TÉCNICA

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, projetos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço mencionado no **item 03 do Edital**, no horário comercial e será fornecida mediante a assinatura do Termo de Recebimento do Edital. A referida Pasta também estará disponível a todos os interessados, no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br .

O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope n° 1 e n° 2) da proponente que não retirou este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 03.1 e 03.2**.

III - PARTE GERAL

07 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

07.1.1 - Poderão participar da presente licitação:

07.1.1.1 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no setor de cadastro do licitador, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*); ou

07.1.1.2 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração do Paraná, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*); ou

07.1.1.3 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*).

07.1.1.4 - proponente com capital social no valor igual ou superior ao fixado no **item 04.1**.

07.1.1.4.1 - a comprovação deverá ser feita relativamente à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, para esta data através de índices oficiais;

07.1.2 proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representantes legais no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução da obra até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente;

07.2 - Está impedido(a) de participar da licitação:

07.2.1 - o autor do projeto básico ou executivo da(*s*) obra(*s*) referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

07.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da(*s*) obra(*s*) referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

07.2.3 - proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

07.2.4 - proponentes vinculadas ao licitador;

07.2.4.1 – entende-se por vinculadas ao licitador, aquelas que não atendam ao contido na Declaração de Não Parentesco - **CONFORME PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93. (modelo anexo nº 13).

07.2.5 - proponentes que tenham sido declaradas incursas em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro Municipal;

A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato;

07.2.6- servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação;

07.2.7 - nos casos dos **subitens 07.2.1** e **07.2.2** não se consideram apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a "*holding*" e as suas subsidiárias;

07.2.8 empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos pela Legislação vigente ou por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal.

08. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

08.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

08.2 - A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no local e até a data e hora limite estabelecida neste edital, os envelopes:

a) **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR**;
b) **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

08.3 - A proponente deverá apresentar apenas um **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e um **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

08.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº __/2020 **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR** DATA: **/**/2020

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº __/2020 **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS** DATA: **/**/2020

08.5 - A proposta (envelopes n°01 e n°02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão Permanente de Licitações ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitações não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes n°01 e n°02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

08.5.1 - A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (*envelopes n°01 e n°02*) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão Permanente de Licitações, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*).

08.6 - No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

08.7 - A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

09. ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores:

- carta-credencial (*Anexo nº 01*);
- declaração de recebimento de documentos (*Anexo 02*);
- atestado de visita (*Anexo nº 03*);
- declaração formal de dispensa de visita (*Anexo 03.1*)
- declaração de responsabilidade técnica (*Anexo n° 04*);
- capacidade financeira (*Anexo n° 05*);
- declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Anexo nº 06*);
- carta-proposta de preços (*Anexo nº 07*);
- cálculo BDI (Anexo 07.1)
- planilha de serviços (*Anexo n°08*);
- cronograma físico-financeiro (*Anexo nº 9*);
- minuta de contrato de empreitada e extrato (*Anexo nº 10*);
- declaração de enquadramento como ME ou EPP ou Equiparada (*Anexo nº 11).*
- declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 *(Anexo nº 12)*
- Projeto Básico *(Anexo 13);*
- Memorial Descritivo *(Anexo 14);*

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm.).**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

10.1.1 - Certificado de Cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), de acordo com o item 07.1;

10.1.2 - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.2 - Quanto à Regularidade Fiscal:

10.2.1 Prova de regularidade com as fazendas:

a) FEDERAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

b) ESTADUAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

c) MUNICIPAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos tributos municipais, emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa.

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos, de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.2.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (CRE-CEF);

10.2.3 Prova de situação regular perante a **Justiça do Trabalho** (Débitos Trabalhistas);

10.2.4 As empresas enquadradas como ME, EPP ou equiparadas, interessadas em participar do Certame, deverão apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou equiparadas (Anexo 11), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao modelo apresentado, com assinatura do responsável pela empresa.

10.2.4.1 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou equiparada implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10.2.4.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

10.2.5 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (Anexo 12).

10.3 Quanto à Qualificação Técnica:

10.3.1 Declaração de recebimento de documentos (Anexo *nº 02*);

10.3.2 **Atestado de visita** (Anexo *nº 03*), expedida pelo licitador, **a ser agendada** na Divisão de Planejamento e Projetos, para todas as proponentes, ou **Declaração formal de dispensa de visita** (Anexo 03.1). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

10.3.2.1 A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades (local da obra) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

10.3.3 Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da(s) obra(s) (Anexo 04) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, com os seguintes profissionais e atribuições:

10.3.3.1 - Engenheiro Civil ou Arquiteto, a ser indicado como **responsável técnico da obra**, vinculado a empresa e que possua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à execução/construção de obra compatível em características com o objeto da licitação.

10.3.4 a declaração de responsabilidade técnica, deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme indicado nos itens: **10.3.3.1.**

OBS.: é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.3.5 Comprovação de vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a proponente, através de: Contrato/Estatuto Social no caso de sócio/proprietário/Diretor, Carteira de Trabalho e Previdência Social no caso de empregado; Contrato de Prestador de Serviços sem vínculo trabalhista e regido pela Legislação Civil, ou ainda, Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.3.6 Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica operacional para execução/construção de obra compatível em características com o objeto da licitação.

10.4 Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

10.4.1 prova de capacidade financeira conforme Anexo *nº 05*, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (*LG*);
- liquidez corrente (*LC*); e
- endividamento (*E*),

tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

onde:

AC - ativo circulante
PC - passivo circulante

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo
ELP - exigível a longo prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

10.4.2 demonstrações financeiras do último exercício social já exigível por Lei, (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e notas explicativas*) conforme o critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(*s*) mesmo(*s*) deverá(*ão*) ser assinado(*s*) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

10.4.3 declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta;

10.4.4 comprovação do capital social de valor igual ou superior ao estabelecido no **subitem 04.1**.

10.4.4.1 o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) através de índices oficiais específicos para o caso;

10.5 Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (Anexo *nº 06*) em anexo;

10.6 – **Consultas**:

10.6.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;

10.6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

10.6.3 - Constatada a existência de sanção, a CPL convocará o licitante para manifestação, previamente à sua desclassificação.

10.6.4 – Mantida a sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitações, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no docu-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (*sessenta*) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*).

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

Envelope n° 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados:

11.1 Proposta de Preços

11.1.1 Deverá ser apresentada uma proposta de preços (modelo Anexo *nº 07*) deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global por lote a preços fixos e sem direito a reajustamento. A proposta deverá conter:

a) razão social, endereço, telefone, E-mail e o CPNJ da proponente;

b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

c) data;

d) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos;

e) prazo de execução do objeto em dias;

f) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), pela Comissão Permanente de Licitações.

Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

11.2 Planilha de Serviços (Planilha orçamentária).

Junto com a Proposta deverá ser apresentada uma planilha de serviços (Anexo *n° 08*) impressa por computador (conforme modelo digital disponibilizado), sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social;
b) município, objeto e projeto;
c) data;
d) discriminação dos serviços, quantidades, unidades de medida, preços unitários, preços subtotais e preço total.
e) nome, RG n° e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico.

A proponente deverá preencher as Planilhas de Serviços (Orçamentária) (**compatível com a planilha digital apresentada pelo Município).**

11.2.1 Descrição dos serviços e quantidades

11.2.1.1 O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo licitador. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

11.2.1.2 O Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.

11.2.2 Preços Unitários

11.2.2.1 Os preços unitários deverão ser relacionados na Planilha de Serviços na coluna "preço unitário" e deverão ser apresentados para cada serviço, em conformidade com o projeto e compatível com a planilha apresentada, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

11.2.2.2 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da(s) obra(s).

11.2.2.3 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitações, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a(*s*) obra(*s*).

11.2.2.4 As composições de preços, referidas no **subitem 11.2.2.3**, deverão ser entregues por escrito ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo improrrogável de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da solicitação.

11.2.2.5 Junto com a Proposta deverá ser apresentado também o Cálculo do BDI e o Cronograma Físico-Financeiro. (**compatíveis com os arquivos digitais apresentados pelo Município).**

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do lote, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

13.1 No dia, na hora e no local fixado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope nº 2,** que contém a(s) proposta(s) de preço(s), para cada lote, e procederá à abertura do **envelope nº 1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitações e das proponentes interessadas.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Modelo nº 01, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

13.4 Na hora marcada para a entrega dos **envelopes nº 1** e **nº 2** e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

13.5 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1** e **nº 2,** ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**. No entanto, é facultado à Comissão Permanente de Licitações a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.

13.6 Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

13.7 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (*envelope nº 1 e nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem.

13.8 Caso a Comissão Permanente de Licitações conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

14.1 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto o do **subitem 13.2,** ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**.

14.2 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

14.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

14.4 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

14.5 Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.6 Será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e/ou outro) o resultado do exame da habilitação preliminar.

15. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, o **envelope nº 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

15.2 Na data e hora aprazada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global por lote, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

15.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (*envelopes nº 2*), a Comissão Permanente de Licitações não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.

15.4 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (*envelope nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

16 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 A Comissão Permanente de Licitações avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

16.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de menor preço global por lote analisado, desde que cumprido o exigido no edital.

16.3 Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitações determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos dessa licitação, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é a que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade, o resultado da(s) obra(s) ou que limita, de modo conflitante com os termos do edital, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas.

16.4 Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

16.5 A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: A falta de assinatura em documen-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado.

16.6 A Comissão Permanente de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatado erro aritmético serão efetuadas as devidas correções, de acordo com o Edital. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado e as eventuais adequações pertinentes, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço analisado, sua proposta será rejeitada.

16.6.1 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitações, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço total/parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.6.2 Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do total indicado na planilha de serviços e o valor do total conferido, prevalecerá o valor conferido.

16.6.3 Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na Proposta e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

16.7 Será desclassificada:

16.7.1 a proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

16.7.2 a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

16.7.3 a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão Permanente de Licitações, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta;

16.7.3.1 Preços manifestamente inexequíveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

16.7.3.2 Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais por lote analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) preço global orçado pelo licitador.

16.7.4 a proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo do lote, estabelecido no **item 04**;

16.7.5 quando for evidente a inexistência de TOMADA DE PREÇOS ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação.

16.7.6 Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro do Município de Chopinzinho-PR.

16.7.7 A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

16.8 No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

16.9 À Comissão Permanente de Licitações é facultado propor, mediante parecer fundamentado, desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

16.10 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

16.11 Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

16.12 A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

16.13 - Antes da classificação definitiva, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou Equiparada.

16.14 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou Equiparada.

16.15 - Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou Equiparada melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

17 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 - Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira técnica ou administrativa.

17.2 A execução da(s) obra(s)/serviço(s) dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

17.3 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme modelo nº 10, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação do lote, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.4 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

17.5 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

17.6 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

18 GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

18.1 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

18.6 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

18.7 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.8 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

18.9 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

18.10 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) apresentação da GFIP;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

19. RECURSOS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

19.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitações para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

19.3 Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

19. 5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

20 PRAZOS

20.1 – O prazo de execução de 90 (noventa) dias.

20.1.1 - Os prazos de execução começarão a contar a partir das datas das emissões das respectivas Ordens de Serviço.

20.1.2 - A licitante vencedora deverá iniciar as obras em 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

20.1.3 - Os prazos de vigência serão de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir das assinaturas dos Contratos.

20.1.4 - Havendo interesse do **Contratante**, os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

20.1.5 - A prorrogação do **prazo de execução**, se por iniciativa da **licitante vencedora**, deverá ser manifestada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de execução contratual.

20.2 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 10, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

20.3 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

20.4 - O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

20.5 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

20.6 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "*lock out*", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

20.7 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

21 - PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - RESCISÃO

22.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

22.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Termo.

23 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA

23.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

23.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

23.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Kamila Villwock Harnisch, CPF: 043.452.189-26, CAU: A 85696-7 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, CREA/PR: 138.208/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

23.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

23.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 21.7 e 22.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

23.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.6 - A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(*s*) obra(*s*) do lote;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

23.7 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

23.8 - A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

23.9 - A Contratada deverá manter, no local da(*s*) obra(*s*), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

23.10 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(*s*) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(*s*) obra(*s*).

23.11 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(*s*) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

23.12 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

23.13 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

23.14 - Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

23.15 - A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

23.16 - A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

23.16.1 - As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

23.17 - Assim que a execução da(*s*) obra(*s*) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

23.18 - Após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.19 - A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

23.20 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

23.21 - O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

24 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

24.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

24.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

24.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

24.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

24.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(*s*), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

25. PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

25.1 As placas de obra(s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10 (*dez*) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

25.2 Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade da Contratada, a serem utilizados na(*s*) obra(*s*) serão fornecidos pela Contratada com todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização e deverão estar incluídos nos preços propostos.

25.3 Todos os veículos, máquinas e equipamentos discriminados na relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (*Modelo n° 04*) deverão estar disponíveis na(s) respectiva(s) obra(s), sob pena de multa e rescisão contratual.

25.4 Todos os materiais que forem utilizados na(*s*) obra(*s*) deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

25.5 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(*s*) obra(*s*), em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26. PAGAMENTO

26.1 – Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com as Planilhas de Medições, de acordo com a entrega do serviço.

26.2 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

26.3 - A **Licitante vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

26.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

26.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

a) a liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- Apresentação da relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).

- A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

26.6 Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

26.6.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

27.1 DA CONTRATADA

1 – Obriga-se a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2- Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

3 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

4 - Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

5 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

5.1 Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

5.2 Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

5.3 A **licitante vencedora** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Contratante** ou terceiros;

5.4 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva do **licitante vencedora** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

5.5 Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Contratante**;

5.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.8 Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **licitante vencedora** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Contratante**;

5.9 Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

5.10 Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

5.11 Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

5.12 Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.13 Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

5.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

5.15 Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

5.16 Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

5.17 Fornecer na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

5.18 Refazer os serviços, sem ônus para o **Contratante**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

5.19 Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Contratante**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

5.20 A **licitante vencedora** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

5.21 Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **licitante vencedora**.

27.2 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZNHO

1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

2 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

4 Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

5 Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA;**

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

29.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não acorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

29.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e demais documentos licitatórios.

29.4 A Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

29.5 O Contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(s) obra(s) do lote, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da(s) obra(s), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

29.6 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

29.6.1 Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

29.7 Caberá à Contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

29.8 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

29.9 Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato. (Art. 65, § 1º, da Lei nº 7.666/93).

29.9.1 As supressões de serviços resultantes de acordos celebrados expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no **subitem 29.9**.

29.10 Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

29.11 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do Contratante. A Contratada deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

29.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.13 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

29.14 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

Chopinzinho - PR, 22 de outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ANEXO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, ***(inserir o nome completo)***, carteira de identidade ***(inserir o número e órgão emissor)***, CPF: _____, na qualidade de responsável legal pela proponente ***(inserir nome da proponente)***, CNPJ: _____, vem pela presente, informar a V. Sᵃˢ que o senhor ***(inserir o nome completo)***, carteira de identidade ***(inserir o número e órgão emissor)***, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data.

(*assinatura do responsável legal*)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref. : Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

O signatário da presente, o senhor ***(inserir o nome completo)***, CPF nº _____, representante legalmente constituído da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, CNPJ: _____, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lote(s) ***(inserir os números de lotes)*** da TOMADA DE PREÇOS supramencionada.

Local e data.

_____

(*assinatura do responsável legal*)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ANEXO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

Declaramos que o Senhor(a) ***(inserir o nome completo)***, *CPF nº :* ***(inserir o nº do CPF)***, representante da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, CNPJ: ***(inserir o número do CNPJ),*** devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s), objeto da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

_____

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).

_____

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente ou preposto/representante)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ANEXO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

O representante legal da **(inserir o nome da proponente),** CNPJ: _____, Sr. (a) ***(inserir o nome do representante)***, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

_____

(CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente)

ANEXO N° 04

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

Razão Social:
CNPJ:

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU n°	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

Local e data.

_____

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 05

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

Razão Social:
CNPJ:

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (*LG*) LG = (*AC* + *RLP*) / (*PC* + *ELP*)		
Liquidez corrente (*LC*) LC = AC / PC		
Endividamento (E) E = (PC + ELP)/(AC+RLP+AP)		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo.;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e data.

Representante legal
(*nome, RG e CPF e assinatura*)

Contador
(*nome, RG, CPF, CRC e assinatura,*)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 06

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° __/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

O signatário da presente, em nome da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, CNPJ: _____, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(*s*) obra(*s*) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(*nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal*)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 07

PROPOSTA DE PREÇOS (modelo)

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2020.

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE :	TELEFONE:	E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços relativa à **EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO**, constante do Lote único da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Lote é de R$ ***(inserir o valor da proposta)*** (***(inserir o valor por extenso)***).

O prazo de execução do objeto é de (***inserir o prazo de execução por extenso***) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de ***(inserir o prazo de validade)*** (***(inserir o prazo de validade por extenso)***) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) pela Comissão Permanente de Licitações.

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART's, RRT's, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

Atenciosamente,

(*nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal*)

(Juntamente com a Proposta de Preços, deverá ser apresentado: Planilhas de Serviços (Planilha Orçamentária), o Cronograma Físico-Financeiro e o Cálculo do BDI, preenchidos em papel timbrado da empresa e assinados pelo Representante Legal e o Responsável Técnico, conforme modelos fornecidos digitalmente pelo Município).

71

ANEXO 07.1

Quadro de Composição do BDI

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)
(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)

ANEXO Nº 08

PLANILHA DE SERVIÇOS (Planilha Orçamentária)

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(*nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal*)
(*nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico*)

ANEXO Nº 9

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº __/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(*nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal*)
(*nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico*)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 10

(MINUTA) CONTRATO Nº **/2020

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, e a Empresa ....., com sede na ....., ..., Bairro ....., ..., CNPJ nº ....., doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF sob nº ....., tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório n° 229/2020, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº X/2020, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO**, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto do Lote único, da TOMADA DE PREÇOS n° __/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R$ ..... (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas com a execução do(s) objeto(s) deste contrato serão custeadas com recursos municipais, e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000 –1076/F504), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (1092/F000 – 1093/F504).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – Os prazos de execução de 90 (noventa) dias.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 - Os prazos de execução começarão a contar a partir das datas das emissões das respectivas Ordens de Serviço.

5.3 - A licitante vencedora deverá iniciar as obras em 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

5.4 - Os prazos de vigência serão de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir das assinaturas dos Contratos.

5.5 - Havendo interesse do **Contratante**, os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

5.6 - A prorrogação do **prazo de execução**, se por iniciativa da **licitante vencedora**, deverá ser manifestada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de execução contratual.

5.7 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.8 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

6.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Kamila Villwock Harnisch, CPF: 043.452.189-26, CAU: A 85696-7, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, CREA/PR: 138.208/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

7.2 Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

7.3 Para que a **CONTRATADA** possa invocar os fatos capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

9.1 Somente poderá ser admitida alteração dos prazos de execução e vigência, quando:

I) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "*lock out*", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do **inciso II** ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização da obra, deverão der executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

12.1 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

b) inspecionem a qualquer tempo a execução da(*s*) obra(*s*) do lote;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e

c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

12.3 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.4 A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

12.5 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

12.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

12.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1 As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 Após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

13.1 O valor da garantia de execução é de R$ ----- (------). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

13.2 A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) apresentação da GFIP;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(*s*) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(*s*) obra(*s*)

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(*s*) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com as Planilhas de Medições, de acordo com a entrega do serviço.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.3 - A **Licitante vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

15.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

15.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

a) a liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- Apresentação da relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).

- A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

15.6 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços

15.6.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

17.2 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

17.3 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Contratante ou terceiros;

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Contratante**;

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços, no projeto de pavimentação aprovado pelo Município, nas especificações de serviços para obras de pavimentação poliédrica e memórias de cálculos;

j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

k) Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

p) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

q) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

r) Refazer os serviços, sem ônus para o **Contratante**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Contratatnte**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

u) Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZ-NHO

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

b) Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

d) Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

e) Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA;**

f) Executar, através de servidores próprios, os serviços de demolição das seguintes obras existentes: copa, cabine de transmissão e vestiário dos árbitros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

19.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão e ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

23.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

23.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regern a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

23.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

23.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

23.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 23.7 deste Termo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

26.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, ... de ..... de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Fiscal Substituto

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº **/2020

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF/MF .....

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº __/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

VALOR: R$ ..... (.....). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000 – 1076/F504), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (1092/F000 – 1093/F504).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contatos a partir da emissão da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, ... de ..... de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
CONTRATANTE

CONTRATADA

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 11

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº __/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (optar por: microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – TOMADA DE PREÇOS n º (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

(LOCAL E DATA)

_____

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 13

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa a contratação de empresas especializadas para Execução de Obra de Ampliação de pistas, implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresas especializadas para a Execução de Obra de Ampliação de pistas, implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago, faz-se necessária visto que o Município não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO

Material e mão de obra para Execução de Obra de Ampliação de pistas, implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Local de execução dos serviços:
4.1.1. Parque do Lago, Bairro São Genaro.
4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:
4.1.2.1. Fiscal da Obra – Kamila Villwock Harnisch.
4.1.2.2. Fiscal Substituto – Ronaldo M. Martins.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto, a ser indicado como responsável técnico da obra, vinculado a empresa e que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à execução/construção de obra compatível em características com o objeto da licitação.

6. Atestado de Capacidade Técnica em nome da proponente que comprove a capacidade técnica operacional para execução referente à execução/construção de obra compatível em características com o objeto da licitação.

7. A LICITANTE VENCEDORA

7.1. Deverá apresentar responsável técnico pela execução dos serviços.
7.2. Constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS E informações a Previdência Social).
7.3. Apresentar Cronograma Físico Financeiro Executivo.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.

9. ESTIMATIVA FINANCEIRA

9.1 Valor Global da Obra **R$ 84.899,36 (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).**

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com as Planilhas de Medições, de acordo com a entrega do serviço.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

10.3 A **Licitante vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

10.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

11 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Constituem obrigações da **licitante vencedora**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

11.2 Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

11.3 Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

11.4 A **licitante vencedora** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Contratante** ou terceiros;

11.5 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva do **licitante vencedora** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

11.6 Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Contratante**;

11.7 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.9 Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **licitante vencedora** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Contratante**;

11.10 Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

11.11 Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

11.12 Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

11.13 Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

11.14 Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

11.15 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

11.16 Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

11.17 Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

11.18 Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

11.19 Refazer os serviços, sem ônus para o **Contratante**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

11.20 Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Contratante**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.21 A **licitante vencedora** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.
11.22 Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **licitante vencedora**.

11.2 DO CONTRATANTE
11.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei n.º 8.666/93;
11.2.2 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **licitante vencedora** para execução dos serviços;
11.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **licitante vencedora**;
11.2.4 Convidar a **licitante vencedora** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **licitante vencedora** terá como atender as exigências;
11.2.5 Supervisionar e acompanhar os serviços da **licitante vencedora.**

12 EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
12.2 Os prazos de execução de 90 (noventa) dias.
12.3 Os prazos de execução começarão a contar a partir das datas das emissões das respectivas Ordens de Serviço.
12.4 A licitante vencedora deverá iniciar as obras em 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.
12.5 Os prazos de vigência serão de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir das assinaturas dos Contratos.
12.6 Havendo interesse do **Contratante**, os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.
12.7 A prorrogação do **prazo de execução**, se por iniciativa da **licitante vencedora**, deverá ser manifestada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de execução contratual.

13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Chopinzinho/PR, 20 de outubro de 2020.

Geraldo Olivo
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 14

MEMORIAL DESCRITIVO

ROJETO DE AMPLIAÇÃO DE PISTA E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ.

LOCAL: PARQUE DO LAGO, RUA SETE DE SETEMBRO CHOPINZINHO/PR

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
E-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.b

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1. INTRODUÇÃO

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverão ser observadas rigorosamente as disposições deste documento, valendo estas como transcritas fossem no contrato.

A condição de "CONTRATADA", refere-se à empresa vencedora de processo licitatório. A condição de "CONTRATANTE", refere-se à Prefeitura Municipal de Chopinzinho. A condição de "FISCALIZAÇÃO DE OBRA", refere-se ao profissional técnico da Divisão de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. A condição de "FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO", refere-se à pessoa indicada pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Toda vez que surgir documento a expressão "ou similar", fica subentendido que tal alternativa será sempre precedida de consulta, e sujeita à aprovação.

O responsável técnico da CONTRATADA deverá acompanhar a execução dos serviços e somente com ele a CONTRATANTE manterá entendimentos. Deverá haver na obra, em caráter permanente, pelo menos um chefe de equipe capacitado.

Qualquer substituição dos profissionais acima deverá ser comunicada antecipadamente à FISCALIZAÇÃO.

Problemas técnicos que porventura aparecerem durante a execução dos serviços, deverão ser solucionados pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, e submetidos à aprovação do CONTRATANTE, sempre por escrito.

O dimensionamento e a organização da mão-de-obra, para a execução dos diversos serviços, serão atribuições da CONTRATADA, que deverá considerar a qualificação técnica dos profissionais, a eficiência e a conduta na área de produção.

A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de pessoal, caso julgue inadequada sua permanência na área de produção, sendo que tal substituição deverá ser realizada em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar a demolição/retirada e reconstrução/revisões necessárias, imediatamente após solicitado.

Nenhuma alteração nas plantas, procedimentos, detalhes ou especificações, determinando ou não o encarecimento dos serviços, deverá ser executada sem autorização da FISCALIZAÇÃO, para tanto é necessário que a CONTRATADA peça permissão por escrito via protocolo.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O consumo de água e energia elétrica, os sistemas de comunicação, assim como a disposição dos resíduos líquidos e sólidos são de responsabilidade da CONTRATADA, durante toda a execução do contrato.

A CONTRATADA deverá providenciar a ligação provisória de água que deverá ser localizada na posição definitiva definida em projeto, também deverá obedecer rigorosamente ao exigido pela Concessionária. A CONTRATADA é responsável pelos custos de suas conexões, complementações das redes, adaptações, ou quaisquer outros dispositivos necessários à sua utilização (registros, cabos, dutos, emendas, trafos, chaves, isoladores, etc.). As instalações, manutenção e custeio deste fornecimento serão por conta da Contratada. O abastecimento deverá atender as normas técnicas e legislações vigentes, no que diz respeito a sua execução e materiais utilizados.

A CONTRATADA solicitará a ligação provisória de luz na Copel de acordo com ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

Não serão permitidas emendas nos cabos de ligação de quaisquer máquinas, ferramentas ou equipamentos. As máquinas e equipamentos, como serra circular, betoneira, torre, máquinas de solda, etc., terão suas carcaças devidamente aterradas. Visando reduzir o comprimento dos cabos de ligação elétrica, serão instaladas tomadas diversas, próximas a cada local de operação de máquinas, ferramentas e equipamentos. Deverá ser prevista iluminação suficiente para os serviços e a segurança do canteiro da obra, inclusive à noite, mesmo quando não houver trabalhos programados para este período.

Todos os transportes de pessoal e material correrão por conta da CONTRATADA.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada e destinação do entulho/ resíduos provenientes dos serviços executados. O objeto de contrato deverá ser conservado limpo durante todo o período de execução das obras.

A CONTRATADA fica ciente que todas as responsabilidades oriundas dos serviços de bota-fora, como por exemplo, a escolha do local de bota-fora e possíveis danos causados ao local, serão exclusivamente da CONTRATADA, não cabendo a FISCALIZAÇÃO, qualquer responsabilidade ou correção do valor de contrato para suprir eventuais prejuízos causados por este serviço, dificuldades de transporte ou acréscimo de distâncias.

A CONTRATADA deve manter no canteiro do obras, todos os projetos, alvará de construção, diário de obras, ARTs/RRTs, licenças se necessário para que seja objeto de análise da fiscalização.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 RETIRADA DE VEGETAÇÃO E DESTOCAMENTO

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATANTE realizará a retirada da camada vegetal, de forma que a grama existente possa ser reutilizada em outros locais de interesse do Município. A CONTRATANTE também realizará o corte das árvores e destocamento de raízes das mesmas se necessário. A retirada de árvores será feita somente após a marcação da obra para que a CONTRATANTE remova somente árvores que prejudiquem a locação da pista.

3.2 SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DO SOLO

A CONTRATANTE realizará os serviços de terraplanagem (corte, aterro e compactação) se forem necessários para a regularização do solo.

4. SERVIÇOS INICIAIS

4.1 PLACA DE OBRA

A Placa de Obra será em chapa galvanizada e deverá seguir o modelo disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO com dimensões de 2,40m x 1,20m. Deverá ser instalada logo que os serviços forem iniciados e em local indicado pela FISCALIZAÇÃO.

A instalação da placa de obra será medida em metros quadrados.

4.2 CANTEIRO DE OBRAS

A CONTRATADA instalará o canteiro de obras, no terreno, conforme localização determinada pela FISCALIZAÇÃO, instalado de forma a atender as Normas de Segurança do Trabalho. Deverá prever no mínimo:

- Central de formas e armações;
- Sanitários (prever ligações provisórias de água e esgoto nos locais definitivos determinados em projeto);
- Espaço para depósito e escritório.

A construção, localização e condições de manutenção destas instalações sanitárias deverão garantir condições de higiene, atendendo às exigências mínimas da saúde pública, e não deverão causar quaisquer inconvenientes às construções próximas do local da obra.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sugere-se o uso de container com dispositivo de segurança caso seja necessário depositar materiais, ferramentas e equipamento no local da obra, prevendo uma maior segurança.

Caberá a CONTRATA a responsabilidade com a segurança do canteiro de obras, controlando a entrada e saída de pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, de forma a atender todas as normas referentes à segurança do trabalho.

Os custos de mobilização e desmobilização do canteiro de obras, assim como os equipamentos individuais e ferramentas, deverão estar contemplados no item de administração local composto no BDI.

4.3 LIMPEZA DO TERRENO

Os serviços de limpeza e remoção das obstruções existentes, naturais ou artificiais, durante a Obra, serão mantidos pela CONTRATADA mediante a utilização de equipamentos adequados, complementados com o emprego de ferramentas manuais. Não deverão ser executadas escavações desnecessárias, trabalhando sempre superficialmente, porém, de forma a remover todos os detritos orgânicos.

O controle das operações de limpeza será feito por apreciação visual da qualidade dos serviços pela FISCALIZAÇÂO.

4.4 SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

Os serviços topográficos serão realizados pela CONTRATADA, através da utilização de equipamento topográfico adequado para a perfeita locação da pista através da indicação de pontos.

Os serviços de topografia devem ser acompanhados por profissional habilitado, contratado pela CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO disponibilizará os arquivos em dwg necessários para a realização dos serviços topográficos.

4.5 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO

Deverão ter sua superfície regularizada, aterrada (se necessário) e compactada com equipamentos apropriados para receber o pavimento em blocos de concreto inter travado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6 LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA OBRA

A obra deverá ser locada pela CONTRATADA com extremo rigor através da marcação topográfica, os esquadros conferidos a trena e as medidas tomadas em nível. Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, a FISCALIZAÇÃO, a quem competirá deliberar a respeito.

5. Pavimentação e calçadas

5.1 Pista

A pavimentação da pista será em blocos intertravados de concreto, conhecidos como *paver* com espessura de 6cm na cor natural e grafite com dimensões de 10x10x20cm, os blocos serão assentados sobre a camada de areia, sem rejunte para permitir infiltração de água.

5.2 Execução do passeio em piso intertravado

Sobre o leito do passeio regularizado e compactado deverá ser executado lastro com pó de pedra, com espessura de 4 cm.

Sobre o lastro deverá ser executado o passeio de acordo com o projeto, respeitando todas as informações detalhadas, empregando-se (a) blocos retangulares tipo "paver" de dimensões 20x10x6cm na cor natural; (b) blocos quadrados tipo "paver" de dimensões 25x25x6 na cor vermelha com elevações indicando alerta e direção.

Os elementos do passeio devem estar bem nivelados, batidos e sem falhas no lastro de pó de pedra.

A inclinação longitudinal do passeio deverá seguir a inclinação da via.

A inclinação transversal do passeio deverá ser de no mínimo 1% e no máximo 3%.

Após o assentamento, o piso intertravado deverá ser rejuntado com areia.

6. Bancos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os bancos da praça serão em alvenaria e madeira. Serão instalados nos locais indicados em planta baixa. O banco consistirá em duas paredes de alvenaria de tijolo deitados, com o um tampo de madeira. A altura máxima do banco deverá ser de 40cm, com profundidade de 50cm. O comprimento dos bancos será de 170 cm. Os cantos e arestas deverão ser suavizados e a base de alvenaria deverá estar lisa e uniforme e com uma inclinação mínima para não ocorrer acúmulo de água. O acabamento do acento em madeira deverá ser liso e sem arestas, com pintura em verniz resistente ao tempo. O acabamento final do banco deverá ser uniforme liso.

A pintura será em tinta acrílica especial para pisos cimentados em áreas externas, acabamento acetinado cor Concreto Puro – RM 153.

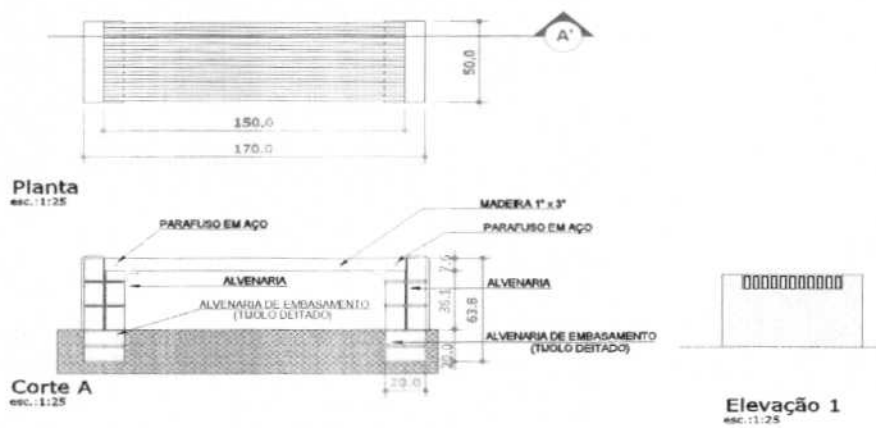

7. Lixeiras

A localização das lixeiras está indicada em planta, serão 15 unidades. Lixeira dupla, com capacidade de 67 litros cada uma, diâmetro 50cm, altura com tampa 66 cm. Corpo da lixeira em réguas de madeira plástica e tampas em plástico injetado.

O suporte para as lixeiras será duplo em madeira plástica preta com palanques de 90x90mm, com conexões T em plástico reciclado preto, altura de 130cm, largura 127cm e profundidade de 9cm.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Figura 1 Modelo de lixeira em madeira plástica

8. Limpeza de obra

Todo material resultante de entulho produzido na execução serão reaproveitados ao máximo na obra. A obra deve ser entregue completamente limpa. Todos os andaimes, lixo e entulhos não aproveitados serão separados para reciclagem ou transportados para fora, devendo ser jogados em locais autorizados. Também deverão ser retirados da obra eventuais ocupantes e barracões de depósito de materiais e abrigos de operários. Todos os equipamentos e instalações serão entregues limpos e em perfeito funcionamento. A limpeza Final da obra será executada pela CONTRATADA.

9. Considerações finais

A CONTRATADA é responsável pela obra, materiais e serviços, até o seu término, sendo assim, é sua responsabilidade a guarda, isolamento e sinalização desta. Caso um material ou serviço sofra danos, caberá a CONTRATADA, as suas expensas, as devidas correções ou substituições.

A CONTRATADA é responsável por danos sofridos a transeunte em virtude de falhas executivas (como por exemplo falta de sinalização, isolamento inadequado, etc).

A execução da obra deverá seguir o cronograma proposto, devendo-se fazer os devidos ajustes quando da ocorrência de atrasos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

As medições e pagamentos serão realizados conforme a Distribuição dos Eventos. Ou seja, somente após finalizados 100% dos serviços referentes aquele evento este poderá ser pago.

A segurança da obra e dos funcionários nela envolvidos é de estrita responsabilidade do profissional executor da obra, ou técnico de segurança designado, caso houver.

A CONTRATADA deverá primar pela qualidade dos materiais e métodos executivos.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2020

Kamila Villwock Harnisch

Arquiteta e Urbanista – CAU A85696-7

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº __/2020. Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2020, às __:__ (_____) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 84.899,36. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

CHOPINZINHO

Memorando 2: 5.038/2020

Assunto: **Licitação, Calçadas, Bancos e Lixeiras Parque do Lago**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Outubro de 2020 às 11:05

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 5.038/2020

Memorando 2: 5.038/2020

CHOPINZINHO

Assunto: **Licitação, Calçadas, Bancos e Lixeiras Parque do Lago**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Outubro de 2020 às 11:05

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 5.038/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

Este documento contém assinatura digital, realizada por **JOVANI MARTINS** CPF **675.419.259-34**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **FB3F-B136-302F-0C43**

111

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 27 de outubro de 2020.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

112
10

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa a contratação de empresas especializadas para Execução de Obra de Ampliação de pistas, implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresas especializadas para a Execução de Obra de Ampliação de pistas, implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago, faz-se necessária visto que o Município não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO

Material e mão de obra para Execução de Obra de Ampliação de pistas, implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Local de execução dos serviços:

4.1.1. Parque do Lago, Bairro São Genaro.

4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:

4.1.2.1. Fiscal da Obra – Kamila Villwock Harnisch.

4.1.2.2. Fiscal Substituto – Ronaldo M. Martins.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto, a ser indicado como responsável técnico da obra, vinculado a empresa e que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à execução/construção de obra compatível em características com o objeto da licitação.

113

6. **Atestado de Capacidade Técnica** em nome da proponente que comprove a capacidade técnica operacional para execução referente à execução/construção de obra compatível em características com o objeto da licitação.

7. A LICITANTE VENCEDORA

7.1. Deverá apresentar responsável técnico pela execução dos serviços.

7.2. Constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS E informações a Previdência Social).

7.3. Apresentar Cronograma Físico Financeiro Executivo.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.

9. ESTIMATIVA FINANCEIRA

9.1 Valor Global da Obra **R$ 84.499,36 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).**

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com as Planilhas de Medições, de acordo com a entrega do serviço.

10.2 Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

10.3 A **Licitante vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

10.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

114
ro

11 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Constituem obrigações da **licitante vencedora**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

11.2 Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

11.3 Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

11.4 A **licitante vencedora** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Contratante** ou terceiros;

11.5 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva do **licitante vencedora** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

11.6 Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Contratante**;

11.7 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.9 Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **licitante vencedora** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Contratante**;

116

11.10 Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

11.11 Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

11.12 Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

11.13 Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

11.14 Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

11.15 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

11.16 Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

11.17 Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

11.18 Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

11.19 Refazer os serviços, sem ônus para o **Contratante**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

11.20 Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Contratante**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

11.21 A **licitante vencedora** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

11.22 Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **licitante vencedora**.

11.2 DO CONTRATANTE

11.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei n.º 8.666/93;

11.2.2 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **licitante vencedora** para execução dos serviços;

11.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **licitante vencedora**;

11.2.4 Convidar a **licitante vencedora** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **licitante vencedora** terá como atender as exigências;

11.2.5 Supervisionar e acompanhar os serviços da **licitante vencedora.**

12 EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.2 Os prazos de execução de 90 (noventa) dias.

12.3 Os prazos de execução começarão a contar a partir das datas das emissões das respectivas Ordens de Serviço.

12.4 A licitante vencedora deverá iniciar as obras em 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

12.5 Os prazos de vigência serão de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir das assinaturas dos Contratos.

117

12.6 Havendo interesse do **Contratante**, os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

12.7 A prorrogação do **prazo de execução**, se por iniciativa da **licitante vencedora**, deverá ser manifestada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de execução contratual.

13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Chopinzinho/PR, 29 de outubro de 2020.

Geraldo Olivo
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Município de CHOPINZINHO

1Doc 118

Memorando 6: 5.038/2020

De: Alana L. - PGM-LIC

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Fábio A.

Data: 04/11/2020 às 16:12:34

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC

Faço estes autos conclusos ao Procurador Geral Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Alana Patrícia Locatelli
Assessora Técnica Jurídica

nado por 1 pessoa: ALANA PATRÍCIA LOCATELLI
ı verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 034D-9AEB-0F8B-6562

Município de CHOPINZINHO

1Doc

119

Memorando 7: 5.038/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 04/11/2020 às 17:19:45

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 287/2020/PGM/FLSA.

–

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 287-2020 - Processo n.º 229-2020 - Tomada de Preços (Execução de Obra de Ampliação de Pistas e Implantação de Bancos

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B3E28-3C49-4F9F-4208

120
TC

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 229/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 5.038/2020

PARECER JURÍDICO N.º 287/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE	:	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
INTERESSADOS	:	DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SECRETARIA DE FINANÇAS CONTROLE INTERNO PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO. TOMADA DE PREÇOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 229/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.038/2020)**, **Tomada de Preços**, através do qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende a contratação de empresa para execução de obra e ampliação de pistas e implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago, ao preço máximo de R$ 84.499,36 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Os autos, contendo 118 (cento e dezoito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Solicitação e Justificativa (fls. 04/05);

b) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 06);

c) Projeto Básico (fls. 07/12);

d) Memorial Descritivo (fls. 13/23);

e) RRT emitida pela arquiteta e urbanista, Sra. Kamila Harnisch (fls. 24/25);

f) Quadro de Composição do BDI (fls. 26);

g) Planilha Orçamentária (fls. 27);

h) Planilha de Levantamento de Quantidades (fls. 28/29);

i) Cronograma Físico-financeiro (fls. 30);

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3E28-3C49-4F9F-4208

121 rc

j) Projeto Arquitetônico (fls. 31/32);

k) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 33);

l) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 34);

m) Decreto n.º 536/2019 que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 35);

n) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 36);

o) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 37/109);

p) Projeto Básico reformulado (fls. 112/117).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 04/11/2020 (fls. 118).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com *"(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade"*. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *"(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração"*.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[1]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3E28-3C49-4F9F-4208

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva *"os casos especificados na legislação"*, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende a contratação de empresa para execução de obra e ampliação de pistas e implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago, ao preço máximo de R$ 84.499,36 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

2.3.1 Da Modalidade

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao encaminhar Correspondência Interna, optando pela Tomada de Preços (fls. 34).

De fato, pelo valor apurado, a Tomada de Preços é a modalidade de licitação adequada para o caso, tendo em vista os novos limites estabelecidos pelo art. 1º, I, "b", do Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018[3].

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos nos §§ 2º a 8º do art. 7º da Lei n.º 8.666/1993[4].

---

[2] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

[3] "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: I - para obras e serviços de engenharia: (...) b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);"

[4] "Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: (...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; III - houver previsão

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3E28-3C49-4F9F-4208

123

2.3.2 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 06 e 36).

2.3.3 Da Justificativa

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação. (fls. 05).

2.3.4 Da Definição do Objeto

As especificações da obra que a Administração pretende efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através dos documentos seguintes:

a) Memorial Descritivo (fls. 13/23);
b) RRT emitida pela arquiteta e urbanista, Sra. Kamila Harnisch (fls. 24/25);
c) Quadro de Composição do BDI (fls. 26);
d) Planilha Orçamentária (fls. 27);
e) Planilha de Levantamento de Quantidades (fls. 28/29);
f) Cronograma Físico-financeiro (fls. 30);
g) Projeto Arquitetônico (fls. 31/32);
h) Projeto Básico (fls. 112/117).

de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso. § 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica. § 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. § 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. § 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório. § 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada. § 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3E28-3C49-4F9F-4208

124

2.3.5 Das Minutas do Edital, Anexos e Extrato de Publicação

As minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 37/109) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do Contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: menor preço global (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar: Item 7.2;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 10, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Item 10.6.1);

d) dotação orçamentária: Item 6;

e) garantia de execução: Item 18;

f) penalidades: Item 20;

g) prazo de execução: 90 (noventa) dias, após a emissão da ordem de serviço (Item 4.1);

h) prazo de vigência do contrato: 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da assinatura (Itens 4.1 e 20.3);

i) gestão: a cargo do Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Sr. Jovani Martins (Item 23.2);

j) fiscalização: a cargo dos engenheiros civis, Srs. Kamila Harnisch (titular) e Ronaldo M. Martins (substituto) (Item 23.3);

k) segurança e medicina do trabalho: Item 24;

l) placas de obra, materiais, veículos, máquinas e equipamentos: Item 25;

m) condições de pagamento: Item 26;

n) obrigações das partes: Item 27.

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e Anexos ao Projeto Básico reformulado (fls. 112/117).

2.3.6 Da Justificativa do Preço

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos anexou aos autos Planilha Orçamentária (fls. 27), elaborada de acordo com a Tabela SINAPI 07/2020, a qual garante o custo de referên-

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3E28-3C49-4F9F-4208

cia de obras e serviços de engenharia, sendo, inclusive, recomendada pelo TCE/PR.[5]

2.3.7 Da Licitação Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas

De acordo com os artigos 3º[6] e 48, inc. I,[7] da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, como o critério de julgamento será de menor preço global, de tal forma que pelo valor da contratação **(R$ 84.499,36)**, a restrição de participação exclusiva às micro e pequenas empresas **não se aplica.**

Por isso, agiu como correção a Divisão de Licitações e Contratos **ao não restringir** a participação no certame.

2.3.8 Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 000 e 504 (fls. 33).

2.3.9 Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

O Decreto Municipal n.º 536/2019 comprova que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio se encontram regularmente constituídas (fls. 35).

---

[5] "MANUAL DE OBRAS Em relação aos custos unitários dos insumos e serviços, o Decreto Federal n.º 7.983/2013 estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. Da mesma forma, as Resoluções Conjuntas Secretaria de Infraestrutura e Logística/Paraná Edificações (SEIL/PRED) estabelecem Tabelas de Referência de Custos para obras e serviços de edificações a serem contratadas e executadas pelos órgãos da administração estadual. O custo de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de obras de infraestrutura de transporte, pode ser obtido a partir de composições de custos unitários menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), gerido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)." Disponível em: [http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/5/flipbook/31678 6/files/assets/basic-html/page24. html]. Acesso em: 23/08/2018.

[6] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[7] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3E28-3C49-4F9F-4208

126

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos providencie as publicações de praxe, de forma a garantir a devida publicidade ao certame, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 229/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.038/2020)**, **Tomada de Preços**, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, objetivando a contratação de empresa para execução de obra e ampliação de pistas e implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago, ao preço máximo de R$ 84.499,36 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: realizar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 04 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3E28-3C49-4F9F-4208

127
vo

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3E28-3C49-4F9F-4208

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 04/11/2020 17:19:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E28-3C49-4F9F-4208

128
no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2020

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL N° 26/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020

CERTAME DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria de Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 536/2019 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, torna público aos interessados que no dia **27 DE NOVEMBRO DE 2020, às 09:00 (NOVE) HORAS**, na Sala da Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, estará reunida para proceder a recepção e abertura de envelopes (nº 1 – Habilitação e nº 2 - Proposta), relativos à TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020, contendo a documentação e proposta de preço para seleção e contratação de empresa especializada, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO,** nas condições estabelecidas neste Edital de TOMADA DE PREÇOS, sendo a presente Licitação do tipo, Menor preço, julgamento pelo **VALOR GLOBAL**, conforme as seguintes condições:

01. SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E INSTAURADOR

Esta licitação, sob regime de empreitada global, do tipo menor preço a preços fixos e sem reajustes, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, pelas disposições deste Edital, Planilhas e Projetos e pelo modelo de Contrato em anexo.

02. DEFINIÇÕES

São usadas, entre outras, para uso nos documentos licitatórios, as seguintes definições:

Contratada é a pessoa jurídica, ou consórcio cuja proposta para a execução da(s) obra(s) foi aceita pelo Contratante.

Contratante é a pessoa jurídica que contrata outra pessoa jurídica para a execução da(s) obra(s).

Cronograma físico-financeiro é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de execução da obra, o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

Data da formalização do termo de contrato de empreitada é o dia, mês e ano em que o contrato de empreitada foi assinado por ambas as partes: Contratada e Contratante.

Documentos de licitação é o conjunto de toda a documentação integrante do processo licitatório, inclusive projetos, desenhos, croquis, características técnicas e de materiais, normas, amostras, seus padrões, testes de inspeção e controle de qualidade.

Fiscalização é a ação de pessoa ou equipe indicada pelo Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato de empreitada.

Licitador é a entidade ou o órgão que promove a licitação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Obra é toda construção, reforma, fabricação, ampliação ou similar que o Contrato de Empreitada requer da Contratada para que realize o objetivo do Contrato de Empreitada no sentido de que se construa, instale e o entregue ao Contratante.

Prazo de execução é o período, contado a partir da emissão da ordem de serviço, em que a Contratada deverá executar a(s) obra(s), deixando-a(s) em perfeita(s) condição(ões) para o Recebimento Provisório.

Preço máximo é o preço limite máximo que o Contratante se propõe a pagar.

Preço unitário do serviço é a soma do preço unitário do material com o da mão-de-obra e BDI.

Preço parcial é o resultado da multiplicação do preço unitário do serviço pela quantidade.

Preço subtotal é a soma dos preços parciais que compõem um grande item.

Preço global é a soma de todos os preços subtotais que resulta no preço final do objeto da licitação, apresentado pela proponente.

Preço analisado é o preço encontrado pela Comissão Permanente de Licitações, após eventuais correções de anotação no preenchimento e/ou correções aritméticas efetuadas na proposta de preços apresentada pela proponente.

Proponente é a empresa ou o consórcio de empresas que, interessadas no objeto da licitação, apresentam proposta de conformidade com o edital licitatório.

Proposta é o conjunto de documentos solicitados na habilitação preliminar e na proposta de preços inseridos nos envelopes n° 1 e n° 2, respectivamente.

Proposta de preços é o conjunto de documentos solicitados e inseridos no Envelope n° 2 mediante os quais a proponente propõe, em espécie, o custo para a execução do objeto da licitação.

Subcontratado é a pessoa física ou jurídica que firma contrato com o titular de um contrato para executar parte da(s) obra(s).

Veículos, máquinas e equipamentos é o conjunto de bens que a Contratada deverá colocar temporariamente no local da(s) obra(s) para possibilitar sua execução.

03 INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, projetos, adendos e anexos poderão ser solicitados, junto à Comissão Permanente de Licitações e/ou à Divisão de Planejamento e Projetos, na Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Paraná, Fone/Fax (46) 3242 – 8624/3242-8633, até 2 (*dois*) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), sendo que as respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 1 (*um*) dia antes do recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) pelo licitador.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

03.2.1 Nesta hipótese, o adendo será disponibilizado a todas os interessados no sítio eletrônico do Município.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03.2.2 Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

04 OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO.

04.1 A presente licitação, tem por objeto a execução, sob regime de empreitada Global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajustes, da(s) seguinte(s) obra(s):

Lote Único: Ampla Participação.
Local: Parque do Lago, Rua 7 de Setembro – Chopinzinho - PR.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.
Preço Global: R$ 84.499,36 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).
Prazo de execução: 90 (noventa) dias. OBS: O prazo de execução da(s) obra(s) será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.
Prazo de vigência do contrato: 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura.
Capital Social Mínimo: R$ 8.449,93 (oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).
Garantia de Execução do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor homologado.
A(s) obra(s) deverá(ão) ser executada(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Edital.

05. ÍNDICES FINANCEIROS.

05.1 A proponente deverá comprovar, por meio do modelo n° 06, em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (*LG*), liquidez corrente (*LC*) e endividamento (*E*), cujos valores são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.

06. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000 – 1076/F504) - 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (1092/F000 – 1093/F504).

06.1 PASTA TÉCNICA

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, projetos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço mencionado no **item 03 do Edital**, no horário comercial e será fornecida mediante a assinatura do Termo de Recebimento do Edital. A referida Pasta também estará disponível a todos os interessados, no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br .

O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope n° 1 e n° 2) da proponente que não retirou este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 03.1 e 03.2**.

III - PARTE GERAL

07 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

07.1.1 - Poderão participar da presente licitação:

07.1.1.1 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no setor de cadastro do licitador, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*); ou

07.1.1.2 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração do Paraná, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*); ou

07.1.1.3 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*).

07.1.1.4 - proponente com capital social no valor igual ou superior ao fixado no **item 04.1**.

07.1.1.4.1 - a comprovação deverá ser feita relativamente à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, para esta data através de índices oficiais;

07.1.2 proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representantes legais no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução da obra até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente;

07.2 - Está impedido(a) de participar da licitação:

07.2.1 - o autor do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

07.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

07.2.3 - proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

07.2.4 - proponentes vinculadas ao licitador;

07.2.4.1 – entende-se por vinculadas ao licitador, aquelas que não atendam ao contido na Declaração de Não Parentesco - **CONFORME PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93. (modelo anexo nº 13).

07.2.5 - proponentes que tenham sido declaradas incursas em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro Municipal;

A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato;

07.2.6- servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação;

07.2.7 - nos casos dos **subitens 07.2.1** e **07.2.2** não se consideram apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a "*holding*" e as suas subsidiárias;

07.2.8 empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos pela Legislação vigente ou por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal.

08. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

08.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

08.2 - A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no local e até a data e hora limite estabelecida neste edital, os envelopes:

a) **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR**;
b) **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

08.3 - A proponente deverá apresentar apenas um **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e um **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

08.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020 **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR** DATA: **/**/2020

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: **/**/2020

08.5 - A proposta (envelopes n°01 e n°02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão Permanente de Licitações ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitações não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes n°01 e n°02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

08.5.1 - A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (*envelopes n°01 e n°02*) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão Permanente de Licitações, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*).

08.6 - No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

08.7 - A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

09. ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores:

- carta-credencial (*Anexo nº 01*);
- declaração de recebimento de documentos (*Anexo 02*);
- atestado de visita (*Anexo nº 03*);
- declaração formal de dispensa de visita (*Anexo 03.1*)
- declaração de responsabilidade técnica (*Anexo n° 04*);
- capacidade financeira (*Anexo n° 05*);
- declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Anexo nº 06*);
- carta-proposta de preços (*Anexo nº 07*);
- cálculo BDI (Anexo 07.1)
- planilha de serviços (*Anexo n°08*);
- cronograma físico-financeiro (*Anexo nº 9*);
- minuta de contrato de empreitada e extrato (*Anexo nº 10*);
- declaração de enquadramento como ME ou EPP ou Equiparada (*Anexo nº 11).*
- declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 *(Anexo nº 12)*
- Projeto Básico *(Anexo 13);*
- Memorial Descritivo *(Anexo 14);*

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm.).**

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

10.1.1 - Certificado de Cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), de acordo com o item 07.1;

10.1.2 - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.2 - Quanto à Regularidade Fiscal:

10.2.1 Prova de regularidade com as fazendas:

a) FEDERAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

b) ESTADUAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

c) MUNICIPAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos tributos municipais, emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa.

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos, de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.2.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (CRE-CEF);

10.2.3 Prova de situação regular perante a **Justiça do Trabalho** (Débitos Trabalhistas);

10.2.4 As empresas enquadradas como ME, EPP ou equiparadas, interessadas em participar do Certame, deverão apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou equiparadas (Anexo 11), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao modelo apresentado, com assinatura do responsável pela empresa.

10.2.4.1 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou equiparada implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10.2.4.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

10.2.5 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (Anexo 12).

10.3 Quanto à Qualificação Técnica:

10.3.1 Declaração de recebimento de documentos (Anexo *nº 02*);

10.3.2 **Atestado de visita** (Anexo *nº 03*), expedida pelo licitador, **a ser agendada** na Divisão de Planejamento e Projetos, para todas as proponentes, ou **Declaração formal de dispensa de visita** (Anexo 03.1). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

10.3.2.1 A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades (local da obra) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

10.3.3 Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da(s) obra(s) (Anexo 04) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, com os seguintes profissionais e atribuições:

10.3.3.1 - Engenheiro Civil ou Arquiteto, a ser indicado como **responsável técnico da obra**, vinculado a empresa e que possua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à execução/construção de obra compatível em características com o objeto da licitação.

10.3.4 a declaração de responsabilidade técnica, deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme indicado nos itens: **10.3.3.1.**

OBS.: é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.3.5 Comprovação de vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a proponente, através de: Contrato/Estatuto Social no caso de sócio/proprietário/Diretor, Carteira de Trabalho e Previdência Social no caso de empregado; Contrato de Prestador de Serviços sem vínculo trabalhista e regido pela Legislação Civil, ou ainda, Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.3.6 Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica operacional para execução/construção de obra compatível em características com o objeto da licitação.

10.4 Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

10.4.1 prova de capacidade financeira conforme Anexo *nº 05*, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (*LG*);
- liquidez corrente (*LC*); e
- endividamento (*E*),

tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

onde:

AC - ativo circulante
PC - passivo circulante

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo
ELP - exigível a longo prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

10.4.2 demonstrações financeiras do último exercício social já exigível por Lei, (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e notas explicativas*) conforme o critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(*s*) mesmo(*s*) deverá(*ão*) ser assinado(*s*) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

10.4.3 declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta;

10.4.4 comprovação do capital social de valor igual ou superior ao estabelecido no **subitem 04.1**.

10.4.4.1 o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) através de índices oficiais específicos para o caso;

10.5 Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (Anexo *nº 06*) em anexo;

10.6 – **Consultas**:

10.6.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;

10.6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

10.6.3 - Constatada a existência de sanção, a CPL convocará o licitante para manifestação, previamente à sua desclassificação.

10.6.4 – Mantida a sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitações, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no docu-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (*sessenta*) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*).

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

Envelope n° 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados:

11.1 Proposta de Preços

11.1.1 Deverá ser apresentada uma proposta de preços (modelo Anexo *nº 07*) deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global por lote a preços fixos e sem direito a reajustamento. A proposta deverá conter:

a) razão social, endereço, telefone, E-mail e o CPNJ da proponente;

b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

c) data;

d) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos;

e) prazo de execução do objeto em dias;

f) prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*), pela Comissão Permanente de Licitações.

Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

11.2 Planilha de Serviços (Planilha orçamentária).

Junto com a Proposta deverá ser apresentada uma planilha de serviços (Anexo *n° 08*) impressa por computador (conforme modelo digital disponibilizado), sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social;
b) município, objeto e projeto;
c) data;
d) discriminação dos serviços, quantidades, unidades de medida, preços unitários, preços subtotais e preço total.
e) nome, RG n° e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico.

A proponente deverá preencher as Planilhas de Serviços (Orçamentária) (**compatível com a planilha digital apresentada pelo Município).**

11.2.1 Descrição dos serviços e quantidades

11.2.1.1 O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo licitador. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

11.2.1.2 O Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.

11.2.2 Preços Unitários

11.2.2.1 Os preços unitários deverão ser relacionados na Planilha de Serviços na coluna "preço unitário" e deverão ser apresentados para cada serviço, em conformidade com o projeto e compatível com a planilha apresentada, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

11.2.2.2 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da(s) obra(s).

11.2.2.3 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitações, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a(*s*) obra(*s*).

11.2.2.4 As composições de preços, referidas no **subitem 11.2.2.3**, deverão ser entregues por escrito ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo improrrogável de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da solicitação.

11.2.2.5 Junto com a Proposta deverá ser apresentado também o Cálculo do BDI e o Cronograma Físico-Financeiro. (**compatíveis com os arquivos digitais apresentados pelo Município).**

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do lote, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

13.1 No dia, na hora e no local fixado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope nº 2,** que contém a(s) proposta(s) de preço(s), para cada lote, e procederá à abertura do **envelope nº 1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitações e das proponentes interessadas.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Modelo nº 01, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

13.4 Na hora marcada para a entrega dos **envelopes nº 1** e **nº 2** e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

13.5 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1** e **nº 2,** ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**. No entanto, é facultado à Comissão Permanente de Licitações a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.

13.6 Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

13.7 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (*envelope nº 1 e nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem.

13.8 Caso a Comissão Permanente de Licitações conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

14.1 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto o do **subitem 13.2,** ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**.

14.2 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

14.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

14.4 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

14.5 Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.6 Será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e/ou outro) o resultado do exame da habilitação preliminar.

15. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, o **envelope nº 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

15.2 Na data e hora aprazada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global por lote, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

15.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (*envelopes n° 2*), a Comissão Permanente de Licitações não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.

15.4 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (*envelope n° 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

16 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 A Comissão Permanente de Licitações avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

16.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de menor preço global por lote analisado, desde que cumprido o exigido no edital.

16.3 Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitações determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos dessa licitação, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é a que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade, o resultado da(s) obra(s) ou que limita, de modo conflitante com os termos do edital, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas.

16.4 Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

16.5 A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: A falta de assinatura em documen-

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado.

16.6 A Comissão Permanente de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatado erro aritmético serão efetuadas as devidas correções, de acordo com o Edital. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado e as eventuais adequações pertinentes, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço analisado, sua proposta será rejeitada.

16.6.1 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitações, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço total/parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.6.2 Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do total indicado na planilha de serviços e o valor do total conferido, prevalecerá o valor conferido.

16.6.3 Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na Proposta e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

16.7 Será desclassificada:

16.7.1 a proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

16.7.2 a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

16.7.3 a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão Permanente de Licitações, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta;

16.7.3.1 Preços manifestamente inexequíveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

16.7.3.2 Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais por lote analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) preço global orçado pelo licitador.

16.7.4 a proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo do lote, estabelecido no **item 04**;

16.7.5 quando for evidente a inexistência de TOMADA DE PREÇOS ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação.

16.7.6 Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro do Município de Chopinzinho-PR.

16.7.7 A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

16.8 No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

16.9 À Comissão Permanente de Licitações é facultado propor, mediante parecer fundamentado, desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

16.10 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

16.11 Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

16.12 A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

16.13 - Antes da classificação definitiva, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou Equiparada.

16.14 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou Equiparada.

16.15 - Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou Equiparada melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

17 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 - Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.2 A execução da(*s*) obra(*s*)/serviço(s) dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

17.3 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme modelo nº 10, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação do lote, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.4 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

17.5 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

17.6 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

18 GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

18.1 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

18.6 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

18.7 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.8 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

18.9 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

18.10 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) apresentação da GFIP;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

19. RECURSOS

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

19.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitações para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/cu classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

19.3 Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

19. 5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

20 PRAZOS

20.1 – O prazo de execução de 90 (noventa) dias.

20.1.1 - Os prazos de execução começarão a contar a partir das datas das emissões das respectivas Ordens de Serviço.

20.1.2 - A licitante vencedora deverá iniciar as obras em 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

20.1.3 - Os prazos de vigência serão de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir das assinaturas dos Contratos.

20.1.4 - Havendo interesse do **Contratante**, os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

20.1.5 - A prorrogação do **prazo de execução**, se por iniciativa da **licitante vencedora**, deverá ser manifestada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de execução contratual.

20.2 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 10, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

20.3 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

20.4 - O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

20.5 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

20.6 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "*lock out*", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

20.7 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

21 - PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - RESCISÃO

22.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

22.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente

22.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Termo.

23 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA

23.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

23.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

23.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Kamila Villwock Harnisch, CPF: 043.452.189-26, CAU: A 85696-7 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, CREA/PR: 138.208/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

23.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

23.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 21.7 e 22.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

23.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.6 - A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(*s*) obra(*s*) do lote;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

23.7 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

23.8 - A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

23.9 - A Contratada deverá manter, no local da(*s*) obra(*s*), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

23.10 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(*s*) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(*s*) obra(*s*).

23.11 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(*s*) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

23.12 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

23.13 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

23.14 - Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

23.15 - A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

23.16 - A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

23.16.1 - As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

23.17 - Assim que a execução da(*s*) obra(*s*) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

23.18 - Após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

23.19 - A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

23.20 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

23.21 - O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

24 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

24.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

24.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

24.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

24.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

24.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(*s*), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

25. PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

25.1 As placas de obra(s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10 (*dez*) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

25.2 Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade da Contratada, a serem utilizados na(*s*) obra(*s*) serão fornecidos pela Contratada com todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização e deverão estar incluídos nos preços propostos.

25.3 Todos os veículos, máquinas e equipamentos discriminados na relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (*Modelo n° 04*) deverão estar disponíveis na(s) respectiva(s) obra(s), sob pena de multa e rescisão contratual.

25.4 Todos os materiais que forem utilizados na(*s*) obra(*s*) deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

25.5 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de exe-

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s), em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

26. PAGAMENTO

26.1 – Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com as Planilhas de Medições, de acordo com a entrega do serviço.

26.2 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

26.3 - A **Licitante vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

26.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

26.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

a) a liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- Apresentação da relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).

- A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

26.6 Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

26.6.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

27.1 DA CONTRATADA

1 – Obriga-se a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2- Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

3 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

4 - Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

5 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

5.1 Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

5.2 Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

5.3 A **licitante vencedora** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Contratante** ou terceiros;

5.4 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva do **licitante vencedora** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

5.5 Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Contratante**;

5.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.8 Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **licitante vencedora** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Contratante**;

5.9 Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

5.10 Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

5.11 Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.12 Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

5.13 Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

5.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

5.15 Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

5.16 Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

5.17 Fornecer na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

5.18 Refazer os serviços, sem ônus para o **Contratante**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

5.19 Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Contratante**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

5.20 A **licitante vencedora** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

5.21 Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **licitante vencedora**.

27.2 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZNHO

1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

2 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

4 Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

5 Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA;**

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

29.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não acorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

29.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e demais documentos licitatórios.

29.4 A Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

29.5 O Contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(s) obra(s) do lote, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da(s) obra(s), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

29.6 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29.6.1 Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

29.7 Caberá à Contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

29.8 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

29.9 Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato. (Art. 65, § 1º, da Lei nº 7.666/93).

29.9.1 As supressões de serviços resultantes de acordos celebrados expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no **subitem 29.9**.

29.10 Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

29.11 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do Contratante. A Contratada deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

29.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.13 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

29.14 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

Chopinzinho - PR, 06 de novembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ANEXO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, ***(inserir o nome completo)***, carteira de identidade ***(inserir o número e órgão emissor)***, CPF: _____, na qualidade de responsável legal pela proponente ***(inserir nome da proponente)***, CNPJ: _____, vem pela presente, informar a V. Sªs que o senhor ***(inserir o nome completo)***, carteira de identidade ***(inserir o número e órgão emissor)***, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data.

(*assinatura do responsável legal*)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref. : Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

O signatário da presente, o senhor ***(inserir o nome completo)***, CPF nº _____, representante legalmente constituído da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, CNPJ: _____, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lote(s) ***(inserir os números de lotes)*** da TOMADA DE PREÇOS supramencionada.

Local e data.

_____

(assinatura do responsável legal)

160

ANEXO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

Declaramos que o Senhor(a) ***(inserir o nome completo)***, *CPF nº :* ***(inserir o nº do CPF)***, representante da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, CNPJ: ***(inserir o número do CNPJ),*** devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s), objeto da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

_____

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).

_____

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente ou preposto/representante)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ANEXO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

O representante legal da **(inserir o nome da proponente),** CNPJ: _____, Sr. (a) ***(inserir o nome do representante)***, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

_____

(CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente)

ANEXO N° 04

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

Razão Social:
CNPJ:

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU n°	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

Local e data.

_____

(*nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal*)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 05

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

Razão Social:
CNPJ:

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (*LG*) LG = (*AC* + *RLP*) / (*PC* + *ELP*)		
Liquidez corrente (*LC*) LC = AC / PC		
Endividamento (E) E = (PC + ELP)/(AC+RLP+AP)		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo.;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e data.

Representante legal
(*nome, RG e CPF e assinatura*)

Contador
(*nome, RG, CPF, CRC e assinatura,*)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 06

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 26/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

O signatário da presente, em nome da proponente ***(inserir o nome da proponente)***, CNPJ: _____, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(*s*) obra(*s*) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(*nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal*)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 07

PROPOSTA DE PREÇOS (modelo)

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020.

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE :	TELEFONE:	E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços relativa à **EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO**, constante do Lote único da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Lote é de R$ ***(inserir o valor da proposta)*** (***(inserir o valor por extenso)***).

O prazo de execução do objeto é de (***inserir o prazo de execução por extenso***) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de ***(inserir o prazo de validade)*** (***(inserir o prazo de validade por extenso)***) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) pela Comissão Permanente de Licitações.

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART's, RRT's, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

Atenciosamente,

(*nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal*)

(Juntamente com a Proposta de Preços, deverá ser apresentado: Planilhas de Serviços (Planilha Orçamentária), o Cronograma Físico-Financeiro e o Cálculo do BDI, preenchidos em papel timbrado da empresa e assinados pelo Representante Legal e o Responsável Técnico, conforme modelos fornecidos digitalmente pelo Município).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ANEXO 07.1

Quadro de Composição do BDI

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)
(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)

ANEXO Nº 08

PLANILHA DE SERVIÇOS (Planilha Orçamentária)

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(*nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal*)
(*nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico*)

467

ANEXO Nº 9

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(*nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal*)
(*nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico*)

168

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 10

(MINUTA) CONTRATO Nº **/2020

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, e a Empresa ....., com sede na ....., ..., Bairro ....., ..., CNPJ nº ....., doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF sob nº ....., tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório n° 229/2020, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº X/2020, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO**, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto do Lote único, da TOMADA DE PREÇOS n° 26/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R$ ..... (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas com a execução do(s) objeto(s) deste contrato serão custeadas com recursos municipais, e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000 –1076/F504), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (1092/F000 – 1093/F504).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – Os prazos de execução de 90 (noventa) dias.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 - Os prazos de execução começarão a contar a partir das datas das emissões das respectivas Ordens de Serviço.

5.3 - A licitante vencedora deverá iniciar as obras em 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

5.4 - Os prazos de vigência serão de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir das assinaturas dos Contratos.

5.5 - Havendo interesse do **Contratante**, os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

5.6 - A prorrogação do **prazo de execução**, se por iniciativa da **licitante vencedora**, deverá ser manifestada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de execução contratual.

5.7 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.8 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

6.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Kamila Villwock Harnisch, CPF: 043.452.189-26, CAU: A 85696-7, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, CREA/PR: 138.208/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

7.2 Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

7.3 Para que a **CONTRATADA** possa invocar os fatos capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

9.1 Somente poderá ser admitida alteração dos prazos de execução e vigência, quando:

I) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "*lock out*", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do **inciso II** ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização da obra, deverão der executados pela Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

12.1 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

b) inspecionem a qualquer tempo a execução da(*s*) obra(*s*) do lote;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e

c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

12.3 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.4 A Contratada deverá manter, no local da(*s*) obra(*s*), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

12.5 A Contratada deve manter no canteiro de obra(*s*) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(*s*) obra(*s*).

12.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(*s*) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

12.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1 As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 Assim que a execução da(*s*) obra(*s*) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 Após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

13.1 O valor da garantia de execução é de R$ ----- (------). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

13.2 A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, cuando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) apresentação da GFIP;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s)

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com as Planilhas de Medições, de acordo com a entrega do serviço.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.3 - A **Licitante vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

15.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

15.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

a) a liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- Apresentação da relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).

- A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

15.6 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

15.6.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

17.2 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

17.3 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Contratante ou terceiros;

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Contratante**;

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços, no projeto de pavimentação aprovado pelo Município, nas especificações de serviços para obras de pavimentação poliédrica e memórias de cálculos;

j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

k) Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

p) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

q) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

r) Refazer os serviços, sem ônus para o **Contratante**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Contratatnte**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

u) Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZNHO

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

b) Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

d) Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

e) Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA;**

f) Executar, através de servidores próprios, os serviços de demolição das seguintes obras existentes: copa, cabine de transmissão e vestiário dos árbitros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

19.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão e ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

23.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

23.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

23.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

23.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

23.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 23.7 deste Termo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

26.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, ... de ..... de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Fiscal Substituto

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº **/2020

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF/MF .....

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

VALOR: R$ ..... (.....). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000 – 1076/F504), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (1092/F000 – 1093/F504).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contatos a partir da emissão da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, ... de .... de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
CONTRATANTE

CONTRATADA

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 11

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (optar por: microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – TOMADA DE PREÇOS n º (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

(LOCAL E DATA)

_____

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 13

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa a contratação de empresas especializadas para Execução de Obra de Ampliação de pistas, implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresas especializadas para a Execução de Obra de Ampliação de pistas, implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago, faz-se necessária visto que o Município não dispõem de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO

Material e mão de obra para Execução de Obra de Ampliação de pistas, implantação de bancos e lixeiras no Parque do Lago.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Local de execução dos serviços:
4.1.1. Parque do Lago, Bairro São Genaro.
4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:
4.1.2.1. Fiscal da Obra – Kamila Villwock Harnisch.
4.1.2.2. Fiscal Substituto – Ronaldo M. Martins.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto, a ser indicado como responsável técnico da obra, vinculado a empresa e que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à execução/construção de obra compatível em características com o objeto da licitação.

6. Atestado de Capacidade Técnica em nome da proponente que comprove a capacidade técnica operacional para execução referente à execução/construção de obra compatível em características com o objeto da licitação.

7. A LICITANTE VENCEDORA

7.1. Deverá apresentar responsável técnico pela execução dos serviços.
7.2. Constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS E informações a Previdência Social).
7.3. Apresentar Cronograma Físico Financeiro Executivo.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.

9. ESTIMATIVA FINANCEIRA

9.1 Valor Global da Obra **R$ 84.499,36 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).**

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com as Planilhas de Medições, de acordo com a entrega do serviço.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.
10.3 A **Licitante vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.
10.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

11 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da **licitante vencedora**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:
11.1.1 - Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
11.1.2 - Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
11.1.3 - A **licitante vencedora** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Contratante** ou terceiros;
11.1.4 - A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva do **licitante vencedora** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
11.1.5 - Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Contratante**;
11.1.6 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.1.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
11.1.8 - Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **licitante vencedora** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Contratante**;
11.1.9 - Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;
11.1.10 - Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
11.1.11 - Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.
11.1.12 - Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;
11.1.13 - Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;
11.1.14 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;
11.1.15 - Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;
11.1.16 - Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;
11.1.17 - Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;
11.1.18 - Refazer os serviços, sem ônus para o **Contratante**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1.19 - Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Contratante**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
11.1.20 - A **licitante vencedora** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.
11.1.21 - Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **licitante vencedora**.

11.2 DO CONTRATANTE
11.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei n.º 8.666/93;
11.2.2 Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **licitante vencedora** para execução dos serviços;
11.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **licitante vencedora**;
11.2.4 Convidar a **licitante vencedora** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **licitante vencedora** terá como atender as exigências;
11.2.5 Supervisionar e acompanhar os serviços da **licitante vencedora.**

12 EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
12.2 Os prazos de execução de 90 (noventa) dias.
12.3 Os prazos de execução começarão a contar a partir das datas das emissões das respectivas Ordens de Serviço.
12.4 A licitante vencedora deverá iniciar as obras em 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.
12.5 Os prazos de vigência serão de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir das assinaturas dos Contratos.
12.6 Havendo interesse do **Contratante**, os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.
12.7 A prorrogação do **prazo de execução**, se por iniciativa da **licitante vencedora**, deverá ser manifestada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de execução contratual.

13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Chopinzinho/PR, 29 de outubro de 2020.

Geraldo Olivo
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 14

MEMORIAL DESCRITIVO

ROJETO DE AMPLIAÇÃO DE PISTA E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ.

LOCAL: PARQUE DO LAGO, RUA SETE DE SETEMBRO CHOPINZINHO/PR

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

E-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.b

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1. INTRODUÇÃO

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverão ser observadas rigorosamente as disposições deste documento, valendo estas como transcritas fossem no contrato.

A condição de "CONTRATADA", refere-se à empresa vencedora de processo licitatório. A condição de "CONTRATANTE", refere-se à Prefeitura Municipal de Chopinzinho. A condição de "FISCALIZAÇÃO DE OBRA", refere-se ao profissional técnico da Divisão de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. A condição de "FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO", refere-se à pessoa indicada pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Toda vez que surgir documento a expressão "ou similar", fica subentendido que tal alternativa será sempre precedida de consulta, e sujeita à aprovação.

O responsável técnico da CONTRATADA deverá acompanhar a execução dos serviços e somente com ele a CONTRATANTE manterá entendimentos. Deverá haver na obra, em caráter permanente, pelo menos um chefe de equipe capacitado.

Qualquer substituição dos profissionais acima deverá ser comunicada antecipadamente à FISCALIZAÇÃO.

Problemas técnicos que porventura aparecerem durante a execução dos serviços, deverão ser solucionados pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, e submetidos à aprovação do CONTRATANTE, sempre por escrito.

O dimensionamento e a organização da mão-de-obra, para a execução dos diversos serviços, serão atribuições da CONTRATADA, que deverá considerar a qualificação técnica dos profissionais, a eficiência e a conduta na área de produção.

A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de pessoal, caso julgue inadequada sua permanência na área de produção, sendo que tal substituição deverá ser realizada em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar a demolição/retirada e reconstrução/revisões necessárias, imediatamente após solicitado.

Nenhuma alteração nas plantas, procedimentos, detalhes ou especificações, determinando ou não o encarecimento dos serviços, deverá ser executada sem autorização da FISCALIZAÇÃO, para tanto é necessário que a CONTRATADA peça permissão por escrito via protocolo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O consumo de água e energia elétrica, os sistemas de comunicação, assim como a disposição dos resíduos líquidos e sólidos são de responsabilidade da CONTRATADA, durante toda a execução do contrato.

A CONTRATADA deverá providenciar a ligação provisória de água que deverá ser localizada na posição definitiva definida em projeto, também deverá obedecer rigorosamente ao exigido pela Concessionária. A CONTRATADA é responsável pelos custos de suas conexões, complementações das redes, adaptações, ou quaisquer outros dispositivos necessários à sua utilização (registros, cabos, dutos, emendas, trafos, chaves, isoladores, etc.). As instalações, manutenção e custeio deste fornecimento serão por conta da Contratada. O abastecimento deverá atender as normas técnicas e legislações vigentes, no que diz respeito a sua execução e materiais utilizados.

A CONTRATADA solicitará a ligação provisória de luz na Copel de acordo com ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

Não serão permitidas emendas nos cabos de ligação de quaisquer máquinas, ferramentas ou equipamentos. As máquinas e equipamentos, como serra circular, betoneira, torre, máquinas de solda, etc., terão suas carcaças devidamente aterradas. Visando reduzir o comprimento dos cabos de ligação elétrica, serão instaladas tomadas diversas, próximas a cada local de operação de máquinas, ferramentas e equipamentos. Deverá ser prevista iluminação suficiente para os serviços e a segurança do canteiro da obra, inclusive à noite, mesmo quando não houver trabalhos programados para este período.

Todos os transportes de pessoal e material correrão por conta da CONTRATADA.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada e destinação do entulho/ resíduos provenientes dos serviços executados. O objeto de contrato deverá ser conservado limpo durante todo o período de execução das obras.

A CONTRATADA fica ciente que todas as responsabilidades oriundas dos serviços de bota-fora, como por exemplo, a escolha do local de bota-fora e possíveis danos causados ao local, serão exclusivamente da CONTRATADA, não cabendo a FISCALIZAÇÃO, qualquer responsabilidade ou correção do valor de contrato para suprir eventuais prejuízos causados por este serviço, dificuldades de transporte ou acréscimo de distâncias.

A CONTRATADA deve manter no canteiro do obras, todos os projetos, alvará de construção, diário de obras, ARTs/RRTs, licenças se necessário para que seja objeto de análise da fiscalização.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 RETIRADA DE VEGETAÇÃO E DESTOCAMENTO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATANTE realizará a retirada da camada vegetal, de forma que a grama existente possa ser reutilizada em outros locais de interesse do Município. A CONTRATANTE também realizará o corte das árvores e destocamento de raízes das mesmas se necessário. A retirada de árvores será feita somente após a marcação da obra para que a CONTRATANTE remova somente árvores que prejudiquem a locação da pista.

3.2 SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DO SOLO

A CONTRATANTE realizará os serviços de terraplanagem (corte, aterro e compactação) se forem necessários para a regularização do solo.

4. SERVIÇOS INICIAIS

4.1 PLACA DE OBRA

A Placa de Obra será em chapa galvanizada e deverá seguir o modelo disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO com dimensões de 2,40m x 1,20m. Deverá ser instalada logo que os serviços forem iniciados e em local indicado pela FISCALIZAÇÃO.

A instalação da placa de obra será medida em metros quadrados.

4.2 CANTEIRO DE OBRAS

A CONTRATADA instalará o canteiro de obras, no terreno, conforme localização determinada pela FISCALIZAÇÃO, instalado de forma a atender as Normas de Segurança do Trabalho. Deverá prever no mínimo:

- Central de formas e armações;
- Sanitários (prever ligações provisórias de água e esgoto nos locais definitivos determinados em projeto);
- Espaço para depósito e escritório.

A construção, localização e condições de manutenção destas instalações sanitárias deverão garantir condições de higiene, atendendo às exigências mínimas da saúde pública, e não deverão causar quaisquer inconvenientes às construções próximas do local da obra.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sugere-se o uso de container com dispositivo de segurança caso seja necessário depositar materiais, ferramentas e equipamento no local da obra, prevendo uma maior segurança.

Caberá a CONTRATA a responsabilidade com a segurança do canteiro de obras, controlando a entrada e saída de pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, de forma a atender todas as normas referentes à segurança do trabalho.

Os custos de mobilização e desmobilização do canteiro de obras, assim como os equipamentos individuais e ferramentas, deverão estar contemplados no item de administração local composto no BDI.

4.3 LIMPEZA DO TERRENO

Os serviços de limpeza e remoção das obstruções existentes, naturais ou artificiais, durante a Obra, serão mantidos pela CONTRATADA mediante a utilização de equipamentos adequados, complementados com o emprego de ferramentas manuais. Não deverão ser executadas escavações desnecessárias, trabalhando sempre superficialmente, porém, de forma a remover todos os detritos orgânicos.

O controle das operações de limpeza será feito por apreciação visual da qualidade dos serviços pela FISCALIZAÇÂO.

4.4 SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

Os serviços topográficos serão realizados pela CONTRATADA, através da utilização de equipamento topográfico adequado para a perfeita locação da pista através da indicação de pontos.

Os serviços de topografia devem ser acompanhados por profissional habilitado, contratado pela CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO disponibilizará os arquivos em dwg necessários para a realização dos serviços topográficos.

4.5 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO

Deverão ter sua superfície regularizada, aterrada (se necessário) e compactada com equipamentos apropriados para receber o pavimento em blocos de concreto inter travado.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6 LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA OBRA

A obra deverá ser locada pela CONTRATADA com extremo rigor através da marcação topográfica, os esquadros conferidos a trena e as medidas tomadas em nível. Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, a FISCALIZAÇÃO, a quem competirá deliberar a respeito.

5. Pavimentação e calçadas

5.1 Pista

A pavimentação da pista será em blocos intertravados de concreto, conhecidos como *paver* com espessura de 6cm na cor natural e grafite com dimensões de 10x10x20cm, os blocos serão assentados sobre a camada de areia, sem rejunte para permitir infiltração de água.

5.2 Execução do passeio em piso intertravado

Sobre o leito do passeio regularizado e compactado deverá ser executado lastro com pó de pedra, com espessura de 4 cm.

Sobre o lastro deverá ser executado o passeio de acordo com o projeto, respeitando todas as informações detalhadas, empregando-se (a) blocos retangulares tipo "paver" de dimensões 20x10x6cm na cor natural; (b) blocos quadrados tipo "paver" de dimensões 25x25x6 na cor vermelha com elevações indicando alerta e direção.

Os elementos do passeio devem estar bem nivelados, batidos e sem falhas no lastro de pó de pedra.

A inclinação longitudinal do passeio deverá seguir a inclinação da via.

A inclinação transversal do passeio deverá ser de no mínimo 1% e no máximo 3%.

Após o assentamento, o piso intertravado deverá ser rejuntado com areia.

6. Bancos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os bancos da praça serão em alvenaria e madeira. Serão instalados nos locais indicados em planta baixa. O banco consistirá em duas paredes de alvenaria de tijolo deitados, com o um tampo de madeira. A altura máxima do banco deverá ser de 40cm, com profundidade de 50cm. O comprimento dos bancos será de 170 cm. Os cantos e arestas deverão ser suavizados e a base de alvenaria deverá estar lisa e uniforme e com uma inclinação mínima para não ocorrer acúmulo de água. O acabamento do acento em madeira deverá ser liso e sem arestas, com pintura em verniz resistente ao tempo. O acabamento final do banco deverá ser uniforme liso.

A pintura será em tinta acrílica especial para pisos cimentados em áreas externas, acabamento acetinado cor Concreto Puro – RM 153.

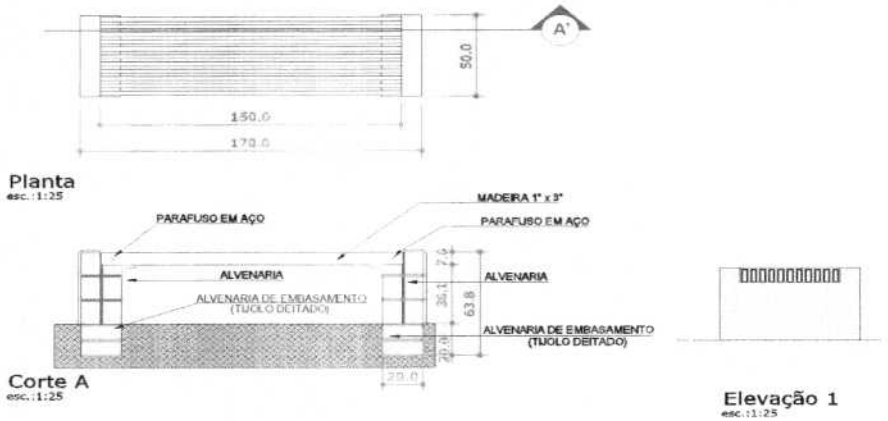

7. Lixeiras

A localização das lixeiras está indicada em planta, serão 15 unidades. Lixeira dupla, com capacidade de 67 litros cada uma, diâmetro 50cm, altura com tampa 66 cm. Corpo da lixeira em réguas de madeira plástica e tampas em plástico injetado.

O suporte para as lixeiras será duplo em madeira plástica preta com palanques de 90x90mm, com conexões T em plástico reciclado preto, altura de 130cm, largura 127cm e profundidade de 9cm.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

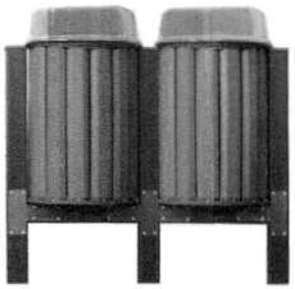

Figura 1 Modelo de lixeira em madeira plástica

8. Limpeza de obra

Todo material resultante de entulho produzido na execução serão reaproveitados ao máximo na obra. A obra deve ser entregue completamente limpa. Todos os andaimes, lixo e entulhos não aproveitados serão separados para reciclagem ou transportados para fora, devendo ser jogados em locais autorizados. Também deverão ser retirados da obra eventuais ocupantes e barracões de depósito de materiais e abrigos de operários. Todos os equipamentos e instalações serão entregues limpos e em perfeito funcionamento. A limpeza Final da obra será executada pela CONTRATADA.

9. Considerações finais

A CONTRATADA é responsável pela obra, materiais e serviços, até o seu término, sendo assim, é sua responsabilidade a guarda, isolamento e sinalização desta. Caso um material ou serviço sofra danos, caberá a CONTRATADA, as suas expensas, as devidas correções ou substituições.

A CONTRATADA é responsável por danos sofridos a transeunte em virtude de falhas executivas (como por exemplo falta de sinalização, isolamento inadequado, etc).

A execução da obra deverá seguir o cronograma proposto, devendo-se fazer os devidos ajustes quando da ocorrência de atrasos.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

As medições e pagamentos serão realizados conforme a Distribuição dos Eventos. Ou seja, somente após finalizados 100% dos serviços referentes aquele evento este poderá ser pago.

A segurança da obra e dos funcionários nela envolvidos é de estrita responsabilidade do profissional executor da obra, ou técnico de segurança designado, caso houver.

A CONTRATADA deverá primar pela qualidade dos materiais e métodos executivos.

Chopinzinho, 13 de outubro de 2020

Kamila Villwock Harnisch

Arquiteta e Urbanista – CAU A85696-7

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 26/2020. Data da Licitação: Dia 27 de novembro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 84.499,36. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão; Edital nº 199/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 24 de novembro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE CIRURGIA CAF (TIRTUR) DE ALTA FREQUÊNCIA. Valor máximo estimado R$ 10.549,00. Obtenção: Equipamentos Médicos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 26/2020. Data da Licitação: Dia 27 de novembro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO, Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 84.499,36. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

CARTÓRIO VIEIRA
Oficial: **Abogail Vieira Samora**
Substituto: Jaqueline Estrada Samora

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 30/10/2020 ATÉ 05/11/2020
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDOESTE

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

DANIEL FRANCO ADORNO e **VANESSA BOCCA**
JOÃO VITOR VEBER e **RENATA DE CASSIA KRESSIN GUEDES**
ALEXSANDRO PERETO BEZ e **LUANA ALVES FERNANDES**
CALLEBI SOARES BARBOSA e **RAQUEL SOUZA TRÉ**
HENRIQUE GUIMARÃES e **MARIANA CARNEIUTTO CASAGRANDE**
EDVALDO GOMES e **KATIA MARA DA SILVA**

Se alguem souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco - PR, 06 de novembro de 2020

Zeloni Batista de Oliveira
Escrevente Juramentado

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 168/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 050/2020

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilizar serviço de transporte para máquina calhedora de forragem auto propelida, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	Valor unit. R$	Valor Total R$
2	2.108	km	Serviço de fretamento de transporte rodoviário.	5,00	10.540,00
			VALOR TOTAL ---------- R$		R$ 10.540,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato. CONTRATADA: G. MACHADO DE SOUZA TRANSPORTES. CNPJ nº 22.551.773/0001-07 VALOR: R$ 10.540,00 (dez mil quinhentos e quarenta reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcional Programática: 20.608.0013.2.014 – APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.12 – locação de maquinas e equipamentos Principal:332 Despesa:9810 Fonte de Recurso: 000 - recursos ordinários livres Valor da dotação : R$ 10.540,00
JUSTIFICATIVA Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 176.000,00.
Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2020.
MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2020 – PMM

OBJETO: **A seleção de propostas visando a aquisição de materiais de sinalização de trânsito, interventiva, corretiva, informativa ou de correção, solicitado através da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública desta Municipalidade**
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: **Conforme edital.**
DATA DE ABERTURA: 23 de novembro de 2020, às **13:45min**, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.

Mangueirinha, 09 de novembro de 2020.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 039/2020

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 039/2020**, de 09 de novembro de 2020, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições o **Sr. Lessir Canan Bortoli** Prefeito de Renascença – Pr, **R A T I F I C A** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso IV.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATADO: **IRMÃOS RUFATTO & CIA LTDA**, CNPJ sob nº 10.459.882/0001-01, Renascença - PR.
VALOR DO CONTRATO – R$ 34.081,30 (trinta e quatro mil e oitenta e um reais e trinta centavos).
CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.
Renascença – Pr, 09 de novembro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 27/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: A.E.M. Gesso Comercial Eireli, CNPJ: 12.144.369/0001-79. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Item 68 – Feijão Preto – Valor Unitário: R$ 6,49. Item 70 – Fubá de Milho – Valor Unitário: R$ 2,02. Item 76 – Leite Integral – Valor Unitário R$ 3,71. Pregão Presencial 3/2020. Fundamento Legal Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 04/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Moises Luiz Boff, pela Empresa.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2020

O Leiloeiro Oficial, torna público o resultado do Leilão nº 001/2020. Cujo objeto é "LEILÃO PÚBLICO DE BENS **Inservíveis, Ociosos, Recuperáveis, Anticonômicos, Irrecuperáveis (Sucatas), conforme descrição contida no Anexo I do presente edital"**. Sagram-se vencedoras do certame os proponentes/empresas a seguir:

LOTES E ARREMATANTES:

LOTE Nº 01: CAR/CAMIONETE/ABER/C. EST, FIAT/STRADA TREK CE FLEX, ano fabricação 2006, ano modelo 2007, chassi nº 9BD27808A7259817, cor preta, placa: MEL-8G18.
ARREMATANTE: Luis Carlos de Almeida
CPF: 604.722.009-68
VALOR ARREMATADO: R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

LOTE Nº 02: CAR/CAMINHÃO-BASCULANTE, FORD/CARGO 1317 E, ano fabricação 2007, ano modelo 2007, chassi nº 9BFXCE2US7BB98780, cor branca, placa: APJ-8689.
ARREMATANTE: Geison Roberto dos Santos Ferreira
CPF: 036.524.449-06.
VALOR ARREMATADO: R$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais).

LOTE Nº 03: CAR/CAMINHÃO, M. BENZ/L 1513, ano fabricação 1986, ano modelo 1986, chassi nº 34500812699060, cor branca, placa: AEM-6453.
ARREMATANTE: Dario Ferreira
CPF: 467.570.239-20
VALOR ARREMATADO: R$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais).

LOTE Nº 04: PAS/AUTOMÓVEL, FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8, ano fabricação 2013, ano modelo 2013, chassi nº 9BD119669D1109531, cor branca, placa: AXH-7997.
ARREMATANTE: Normann Newton Moreira
CPF: 065.146.759-48
VALOR ARREMATADO: R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

LOTE Nº 05: PAS/AUTOMÓVEL, FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8, ano fabricação 2015, ano modelo 2016, chassi nº 9BD11960SG1134240, cor branca, placa: IIA8-7780.
ARREMATANTE: Sr. Paulo Enrique Gomes
CPF: 006.325.599-50
VALOR ARREMATADO: R$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais).

LOTE Nº 06: PAS/AUTOMÓVEL, FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, ano fabricação 2011, ano modelo 2012, chassi nº 9BD171061C5746678, cor prata, placa: HNF-6H23.
ARREMATANTE: João Batista
CPF: 018.040.419-98
VALOR ARREMATADO: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

LOTE Nº 07: PAS/AUTOMÓVEL, FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ano fabricação 2013, ano modelo 2013, chassi nº 9BD15844AD36852376, cor branca, placa: AXH-8015.
ARREMATANTE: Gerson Elsner
CPF: 783.289.699-04
VALOR ARREMATADO: 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).

LOTE Nº 08: PAS/MICROONIBUS, I/M. BENZ 413 CDI SPRINTERM, ano fabricação 2011, ano modelo 2012, chassi nº 8AC9046634CF061028, cor branca, placa: AVG-3219.
ARREMATANTE: Paulo Enrique Gomes
CPF: 006.325.599-50
VALOR ARREMATADO: R$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais).

LOTE Nº 09: PAS/ONIBUS, VW/MASCA GRANMINI 0, ano fabricação 2009, ano modelo 2010, chassi nº 95324528XAR005558, cor amarela, placa: ASC-4158.
ARREMATANTE: Leandro da Silva
CPF: 056.621.189-06
VALOR ARREMATADO: R$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais).

LOTE Nº 10: PAS/AUTOMÓVEL, VW/GOL 1.0 G IV, ano fabricação 2008, ano modelo 2009, chassi nº 9BWAA05W59T038551, cor branca, placa: AQF-6349.
ARREMATANTE: João Batista
CPF: 018.040.419-98
VALOR ARREMATADO: R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

LOTE Nº 11: PAS/AUTOMÓVEL, VW/NOVO GOL TL MCV, ano fabricação 2016, ano modelo 2017, chassi nº 9BWAG45UXHT035051, cor branca, placa: BAR-7238.
ARREMATANTE: Gerson Elsner
CPF: 783.289.699-04
VALOR ARREMATADO: R$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

LOTE Nº 12: RETROESCAVADEIRA DE RODAS, MARCA CATERPILAR 416-C, série nº SYN03626, motor diesel CAT, de 75 HP, ano 1998.
ARREMATANTE: Flor do Sol Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 10.199.692/0001-00
VALOR ARREMATADO: R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

LOTE Nº 13: MOTORES: - 03 (TRÊS) UNIDADES DE MOTORES DE 3CV TRIFÁSICO 220/380; - 01 (UMA) UNIDADE DE MOTOR CIRCULAR DE 5CV TRIFÁSICO 220/380 ALTA ROTAÇÃO; - 01 (UMA) UNIDADE DE MOTOR DE 7,5CV TRIFÁSICO 220/380.
ARREMATANTE: Gilmar Duarte
CPF: 976.833.619-68
VALOR ARREMATADO: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

LOTE Nº 14: 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) METROS DE CABO QUADRIPLEX 50MM.
ARREMATANTE: Sidiclei Risso
CPF: 864.958.019-04
VALOR ARREMATADO: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

LOTE Nº 15: REATORES DE ENERGIA: - 508 (QUINHENTOS E OITO) UNIDADES DE REATORES NOVOS DE 80 WATTS / MERCURIO COM BASE; - 456 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS) UNIDADES DE REATORES NOVOS DE 250 WATTS / MERCURIO COM BASE; - 46 (QUARENTA E SEIS) UNIDADES DE REATORES NOVOS DE 250 WATTS / METÁLICA; - 170 (CENTO E SETENTA) UNIDADES DE REATORES USADOS DE 250 WATTS / METÁLICA; - 08 (OITO) UNIDADES DE REATORES NOVOS DE 400 WATTS / VAPOR DE SÓDIO SEM BASE; - 22 (VINTE E DOIS) UNIDADES DE REATORES NOVOS DE 400 WATTS / METÁLICA; - 70 (SETENTA) UNIDADES DE REATORES NOVOS DE 70 WATTS / VAPOR DE SÓDIO COM BASE.
ARREMATANTE: Paulo Enrique Gomes
CPF: 006.325.599-50
VALOR ARREMATADO: R$ 800,00 (oitocentos reais).

LOTE Nº 16: COMPUTADOR IMAC APPLE, 27 POLEGADAS COM TELA RETINA 5K, INTEL CORE I5, 3.4GHZ, 8GB MEMÓRIA DDR4, 4GB MEMÓRIA DE VÍDEO (RADEON PRO 570), HD 1TB, TECLADO E MOUSE BLUETOOTH, CAIXAS DE SOM INTEGRADAS, CÂMERA FACETIME HD INTEGRADA, INTERFACE 3 USB – 2 PORTAS THUNDERBOLT 3 (USB TIPO C), CONEXÃO REDE RJ45 (LAN 10/100/1000 MBPS), WIRELESS WI FI PADRÃO 802.11AC.
ARREMATANTE: Carmelita Zanini Bedin,
CPF: 619.942.519-72
VALOR ARREMATADO: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Renascença, 06 de novembro de 2020.

LUCIANA ALMERI MORCELLI LOCHS
LEILOEIRA

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 110/2019. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, Incluindo o Fornecimento de Peças e de Eventual Mão de Obra para as Máquinas Pesadas – Linha Amarela. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) próprias da contratada. Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00 (1533/P004). GESTOR: Donaldo Oliva Ramos Municipio de Chopinzinho e ARP nº 82/2020 – FERREIRA & BORDIGNON LTDA. Valor Total estimado R$ 130.000,00. Chopinzinho-PR, 04 de novembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 87/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Maior Percentual de Desconto por Lote - Serviços nº 87/2020, de 23/09/20, para Registro de Preços e após preparo o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, indicados o Ata de AQUISIÇÃO do objeto (ou empresa(s).

Lote	Empresa(s)	Índice Geral de Desconto	Valor Total Estimado de Contratação - R$
1	FERREIRA & BORDIGNON LTDA	13,56%	80.000,00
2	FERREIRA & BORDIGNON LTDA	13,56%	50.000,00
		TOTAL HOMOLOGADO	130.000,00

Que apresentaram os Maiores Percentuais de Desconto Lote para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, subsiga a elaboração de Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/11/20.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2019
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 094/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: A.L.M. Pneus Comercio Ltda.
Cancelar itens do processo. Todos valores e respectivos reajustes e fixações nos ITENS 02, 03, 39 e 73 estabelecido no CONTRATADO no Pregão Eletrônico nº 094/2019.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	MARCA
02	UNI	120	PNEU 295/80R22,5 152/148M 18 LONAS (RODOVIÁRIO) PARA EIXO DIRECIONAL OU TRAÇÃO, COM BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA COMPOSTA, COM SULCOS PROFUNDOS, PARA USO EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, COM ALTA RESISTÊNCIA À ABRASÃO, BAIXA GERAÇÃO DE CALOR E ALTA RESISTÊNCIA À SEPARAÇÃO DAS CINTAS.	940	1.140	GOODYEAR
03	UNI	120	PNEU 11R22,5 148/145L 16 LONAS (RODOVIÁRIO) PARA EIXO DIRECIONAL OU TRAÇÃO, COM BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA COMPOSTA, COM SULCOS PROFUNDOS, PARA USO EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, COM ALTA RESISTÊNCIA À ABRASÃO, BAIXA GERAÇÃO DE CALOR E ALTA RESISTÊNCIA À SEPARAÇÃO DAS CINTAS.	1.190	1.520	MICHELIN
39	UNI	120	PNEU 205/75R17,5 124/122M 14 LONAS (RODOVIÁRIO) PARA EIXO DIRECIONAL OU TRAÇÃO, COM BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA COMPOSTA, COM SULCOS PROFUNDOS, PARA USO EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, COM ALTA RESISTÊNCIA À ABRASÃO, BAIXA GERAÇÃO DE CALOR E ALTA RESISTÊNCIA À SEPARAÇÃO DAS CINTAS.	2.100	2.520	DOLLAR
73	UNI	120	ÓLEO DE BOA REFRATÁRIO 100% SINTÉTICO, SEMI REVESTIMENTO MISTURA DE ÓLEOS CLASSE A, GRUPO PARA ALTA QUILOMETRAGEM "PT" COM 500 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 36 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	1.25	4.50	ONAMAR

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de novembro de 2020.
PODER Executivo do Município, Estado do Paraná

Renascença, 05 de outubro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 006/2020 - CC

(Vinculado a Concorrência nº 005/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Fibraplast Industrio e Comércio de Plástico Ltda
OBJETO: Alienação de Imóveis e edificações, desafetado do patrimônio público do município de Renascença, autorizada pela Lei n. º 1701/2020, avaliado por comissão especial designada pelo Decreto n. º 2073/2020, do tipo maior oferta, condicionada a participação de pessoas jurídicas e físicas.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de outubro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Est do do Paraná.
Renascença, 29 de outubro de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor unitário.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades das secretarias solicitantes.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 de novembro de 2020 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENCA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
Renascença, 09 de novembro de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 206 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre o reajuste de valor e no procedimento constante na tabela de credenciamento nº 003/2017.
A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ACEPB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2021/2022 ROBERTO ELIAS DA SILVA, na qualidade de Presidente da Associação Empresarial de Pato Branco – ACEPB, nos termos do artigo 65 e seguir do Estatuto Social, CONVOCA a todos os associados para as eleições da Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o biênio 2021/2022 e Assembleia Geral, que se irão realizadas no dia 06/12/2020, das 19h às 21h, na sede da Acepb, sito à Rua Xavantes , 315, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-220.

Nos termos do artigo 63 do estatuto Social, ficam indicados para a composição do Conselho Eleitoral as seguintes pessoas:
André Almeida, Alcir Freitesbes, Luan Marcante.

As chapas deverão ser registradas nos termos do artigo 52 do Estatuto Social, com a seguinte composição:
1 Presidente
1 Vice-Presidente
10 Diretores Efetivos
a) Agroindústria
b) Comércio
c) Desenvolvimento Socioeconômico
d) Empreendedor
e) Feiras e Eventos
f) Financeiro
g) Indústria
h) Jurídico
i) Meio Ambiente
j) Serviços
k) Tecnologia
O registro das chapas será aceito até o dia 27/11/2021. As eleições seguirão as disposições estatutárias, conforme consta do artigo 66 e seguintes do Estatuto Social.

Pato Branco/PR, 07 de outubro de 2020.

ROBERTO ELIAS DA SILVA
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE HASTA PÚBLICA Nº 001/2020
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação para o Edital de Leilão Público Nº 001/2020.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R$)
1º	01	LOTE CANCELADO	
1º	02	JEFERSON CESAR GADOTTO	R$ 6.100,00
1º	03	LOTE CANCELADO	
1º	04	JEFERSON CESAR GADOTTO	R$ 2.900,00
1º	05	LOTE CANCELADO	
1º	06	CARLOS EDUARDO HONORATO	R$ 25.110,00
1º	07	ADELAIR JOSE ZANOLLA	R$ 12.100,00
1º	08	ELIZETE DE OLIVEIRA BEHR P.G	R$ 76.000,00
1º	09	WALMOR SCOZ	R$ 70.199,00
1º	10	WALMO SCOZ	R$ 85.199,00
1º	11	PAULO HENRIQUE GOMES - ME	R$ 62.510,00

Por revelar apto e em consonância com o Edital de Leilão Público Nº 001/2020, realizado em 06/11/2020, as 14h00min.

Itapeja d'Oeste - PR, 09 (nove) de Novembro de 2020.
Agilberto Ludinei Perin
Prefeito Muni ipal

Presidente da Comissão
Membro da Comissão
Membro da Comissão

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2233

203

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 26/2020. Data da Licitação: Dia 27 de novembro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 84.499,36. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br– Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod344972

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DIÁRIO - TP - EDITAL 26-2020 - AMPL. PISTAS, IMPLANT. BANCOS E LIXEIRAS PARQUE DO LAGO

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de CHOPINZINHO/PR.Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 26/2020. Data da Licitação: Dia 27 de novembro de 2020, às 09:00(nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 84.499,36. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br- Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:66AC35F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2020. Edição 2134
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

205
me

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **29.805.831/0001-12**
Razão Social: **GERALDO CESAR JUNG**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **27/06/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**04/05/2021**
FGTS	Validade:	**02/12/2020**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**07/05/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**09/03/2021**
Receita Municipal	Validade:	**29/12/2020**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2021**

PJ 12

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

206

Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

015/2020	**VALIDADE:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
RAZÃO SOCIAL: GERALDO CESAR JUNG	
CNPJ: 29.805.831/0001-12	
ENDEREÇO: RUA R FORTALEZA, Nº 704, PINHEIRINHO, FRANCISCO BELTRAO /PR CEP: 85.603-170	
RAMO DE ATIVIDADE DECLARADO: Limpeza em prédios e em domicílios; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de Irrigação; 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas	
Certifico (amos) que a empresa acima está inscrita no Registro Cadastral de Habilitação desta Prefeitura, estando habilitada a participar de processos licitatórios, uma vez que apresentou os documentos previstos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.	
SALTO DO LONTRA, 26 DE AGOSTO DE 2020. FABIANO ROMANI **Obs: Este Certificado não isenta o fornecedor da apresentação dos Documentos exigidos pela Comissão de Licitação.**	

GERALDO CESAR JUNG
EMPRESÁRIO
CNPJ: 29.805.831/0001-12

207
me

DECLARAÇÃO

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 026/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

O signatário da presente, o senhor ***GERALDO CESAR JUNG***, representante legalmente constituído da proponente ***GERALDO CESAR JUNG,*** declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2020.

Geraldo C Jung

GERALDO CESAR JUNG

Sócio Administrador

RG nº 4506891

Rua Fortaleza, nº 704, Pinheirinho
Francisco Beltrão – PR

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO CESAR JUNG
CNPJ: 29.805.831/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:49:03 do dia 22/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2021.
Código de controle da certidão: **2EA5.0C13.0237.F66C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

209
me

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023007563-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.805.831/0001-12**
Nome: **GERALDO CESAR JUNG**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

97

Emitido via Internet Pública (22/11/2020 21:50:36)

210
me

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº33204/2020

RAZÃO SOCIAL: GERALDO CESAR JUNG
CNPJ: 29.805.831/0001-12
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 308093
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ALVARÁ: 20200187
ENDEREÇO: Rua Fortaleza, 704 - Q634 L36 - Pinheirinho CEP: 85603170 Francisco Beltrão - PR
ATIVIDADE: Limpeza em prédios e em domicílios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Serviços de pintura de edifícios em geral, Atividades paisagísticas, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Outras obras de acabamento da construção

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 30/10/2020
DATA DE VALIDADE: 29/12/2020
FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHCZJXX8AEQG

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço *www.franciscobeltrao.pr.gov.br*

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 30/10/2020 - 08:48:17
Qualquer rasura invalidará este documento.

211

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.805.831/0001-12
Razão Social: GERALDO CESAR JUNG
Endereço: R FORTALEZA 704 LOTE 36 QUADRA 634 / PINHEIRINHO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/11/2020 a 21/12/2020

Certificação Número: 2020112207370562449240

Informação obtida em 22/11/2020 21:57:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO CESAR JUNG (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.805.831/0001-12
Certidão nº: 30987988/2020
Expedição: 22/11/2020, às 21:55:38
Validade: 20/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO CESAR JUNG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.805.831/0001-12, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

213
me

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.805.831/0001-12 MATRIZ		28/02/2018

NOME EMPRESARIAL
GERALDO CESAR JUNG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FORTALEZA	704	LOTE 036 QUADRA634

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.603-170	PINHEIRINHO	FRANCISCO BELTRAO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALISSON.AGILE@HOTMAIL.COM	(46) 3057-1244

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/02/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2020** às **21:58:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

97

GERALDO CESAR JUNG
EMPRESÁRIO
CNPJ: 29.805.831/0001-12

214

ANEXO Nº 11

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 026/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Chopinzinho – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa **GERALDO CESAR JUNG**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.805.831/0001-12, é Microempresa, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº 229/2020 – TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020, realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2020.

geraldo c Jung

GERALDO CESAR JUNG

Sócio Administrador

RG nº 4506891

Rua Fortaleza, nº 704, Pinheirinho
Francisco Beltrão – PR

215
ml

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GERALDO CESAR JUNG **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** PRC2004515820
NIRE (Sede) 41108371194	**CNPJ** 29.805.831/0001-12	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 28/02/2018	**Início de Atividade** 28/02/2018
Endereço Completo Rua Fortaleza, Nº 704, LOTE 036;QUADRA 634:, Pinheirinho-Francisco Beltrão/PR- CEP85603-170			
Objeto Limpeza em prédios e em domicílios; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;Serviços de pintura de edifícios; Atividades paisagísticas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Comércio varejista de materiais de construção ferragens e ferramentas, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Construção de edifícios; obras de acabamento da construção			
Capital R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)			**Porte** ME (Microempresa)
Último Arquivamento **Data** 16/12/2019	**Número** 20197458033	**Atos/eventos** 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Nome do Empresário: GERALDO CESAR JUNG **Identidade:** 4506891 **Estado civil:** SOLTEIRO(A)		**CPF:** 008.907.089-59 **Regime de bens:** NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/11/2020, às 09:58:20 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **S3LZGCAB**.

PRC2004515820

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

gf

216

ANEXO Nº 12

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 026/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

A empresa **GERALDO CESAR JUNG**, inscrita no CNPJ sob nº 29.805.831/0001-12, com sede à Rua Fortaleza, nº 704, no Município Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) **GERALDO CESAR JUNG**, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4506891 e inscrito(a) no CPF sob nº 008.907.089-59, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953- 4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº 26/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação,

GERALDO CESAR JUNG
EMPRESÁRIO
CNPJ: 29.805.831/0001-12

217

conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente..

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2020.

Geraldo C Jung

GERALDO CESAR JUNG

Sócio Administrador

RG nº 4506891

Rua Fortaleza, nº 704, Pinheirinho
Francisco Beltrão – PR

GERALDO CESAR JUNG
EMPRESÁRIO
CNPJ: 29.805.831/0001-12

218
me

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 026/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

O signatário da presente, o senhor **GERALDO CESAR JUNG,** CPF nº 008.907.089-59, representante legalmente constituído da proponente **GERALDO CESAR JUNG,** CNPJ 29.805.831/0001-12, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa da TOMADA DE PREÇOS supramencionada.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2020.

geraldo c Jung

GERALDO CESAR JUNG

Sócio Administrador

RG nº 4506891

Rua Fortaleza, nº 704, Pinheirinho
Francisco Beltrão – PR

GERALDO CESAR JUNG
EMPRESÁRIO
CNPJ: 29.805.831/0001-12

ANEXO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 026/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

O representante legal da empresa **GERALDO CESAR JUNG,** CNPJ: 29.805.831/0001-12, Sr. (a) ***GERALDO CESAR JUNG,*** devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2020.

geraldo c Jung

GERALDO CESAR JUNG

Sócio Administrador

RG nº 4506891

RONALDO LUIS CECATTO
Engenheiro Civil
CREA/PR 170965/D

RONALDO LUIS CECATTO

Responsável Técnico

CREA-PR Nº: PR-170965/D

220
ml

GERALDO CESAR JUNG
EMPRESÁRIO
CNPJ: 29.805.831/0001-12

ANEXO Nº 04

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 026/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

GERALDO CESAR JUNG

CNPJ Nº 29.805.831/0001-12

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é

Nº	Nome	Especialidade	Crea nº	Data Registro	Assinatura
134375/2020	Ronaldo Luis Cecatto	Engenharia Civil	PR-170965/D	12/06/2018	

RONALDO LUÍS CECATTO
Engenheiro Civil
CREA/PR 170965/D

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2020.

Geraldo C Jung

GERALDO CESAR JUNG

Sócio Administrador

RG nº 4506891

Rua Fortaleza, nº 704, Pinheirinho
Francisco Beltrão – PR

221

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico

636/2019

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional RONALDO LUIS CECATTO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RONALDO LUIS CECATTO** RNP: **1717644872**
Registro: **PR-170965/D**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **20185287232** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 13/11/2018 Baixada em: 29/01/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada: **CEENGE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **ROZELI APARECIDA DE MELLO E CIA LTDA-ME** CNPJ: **12.254.228/0001-97**
Rua: LINHA PEROBAL Nº: S/N
Complemento: MATRICULA 1786 Bairro: INTERRIOR
Cidade: SAO JORGE D OESTE UF: PR CEP: 85575-000
Contrato: celebrado em 24/10/2018
Valor do contrato: R$ 1.000,00 Tipo de contratante: Não informado
Dimensão: 738,18 Unidade de Medida: M2
Ação Institucional:
Endereço da obra/serviço: LINHA PEROBAL Nº: S/N
Complemento: MATRICULA 1786 Bairro: INTERRIOR
Cidade: SAO JORGE D OESTE UF: PR CEP: 85575-000
Coordenadas Geográficas:
Data de início: 24/10/2018 Conclusão efetiva: 25/01/2019
Finalidade: Outro
Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **GALPÃO / BARRACAO FECHADO**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO,PROJETO ARQUITETÔNICO**

Observações:
EXECUÇÃO DE UM BARRACÃO COM MESANINO INTERNO COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 738,18M². DESCRIÇÃO/QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: OS SERVIÇOS E QUANTIDADES EXECUTADAS ENCONTRAM-SE DESCRITOS NO VERSO DA ART.

Verso da ART:
DESCRIÇÃO/QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: - EXECUÇÃO DE ESTACA ESCAVADA MOLDADA IN LOCO/BLOCOS/BALDRAME: 58,90 M³ CONCRETO ARMADO, PILARES/VIGAS: 75,68 M³ CONCRETO ARMADO, LAJE PRÉ-MOLDADA: 75,83 M², ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA: 738,18 M² (3.823,77 KG),COBERTURA METÁLICA COM TELHA TIPO TRAPEZOIDAL COM EPS: 738,18 M², PISO INDUSTRIAL ARMADO COM EXPESSURA 8 CM: 738,18 M² ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO: 368,00 M², CHAPISCO/EMBOÇO/REBOCO: 736,00 M², FORRO TIPO GESSO: 75,83 M², REVESTIMENTO CERÂMICO TIPO PORCELANATO PARA PISO: 75,83 M², REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE: 20,00 M² , TUBULAÇÕES PARA LÓGICA: 30 PONTOS, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: 115,00 M², ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO C/ VIDRO 6 MM: 18,24 M² , ESQUADRIAS EM MADEIRA (PORTAS EM MDF): 6,00 UNID., PORTÃO DE ESTRUTURA DE TUBOS DE ABRIR: 2,00 UNID., APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO/FUNDO PREPARADOR DE PAREDES PARA PAREDES INT/EXT: 368,00 M², APLICAÇÃO DE TINTA ACRÍLICA INT/EXT: 368,00 M², APLICAÇÃO DE TEXTURA ACRÍLICA EXT: 368,00 M², APLICAÇÃO DE FUNDO/TINTA ESMALTE PARA ESTRUTURA METÁLICA: 738,18 M².

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 063868, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 636/2019
23/11/2020 17:28

222

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico

636/2019

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 49423/2019.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

223
me

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento **"CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS"**, de um lado a empresa **GERALDO CESAR JUNG**, com sede à Rua Fortaleza, nº 704, Bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 29.805.831/0001-12, representada nesta ocasião por seu sócio: **GERALDO CESAR JUNG**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4506891, inscrito no CPF nº 008.907.089-59, doravante denominado de simplesmente Contratante, de outro lado o Sr. **RONALDO LUIS CECATTO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 10.163.667-4, inscrito no CPF nº 061.315.119-42, com endereço na Av. Pref. Adelarte Debortuli, nº 512, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, com título Profissional de ENGENHEIRO CIVIL, CREA-PR nº 170965-D, doravante denominado simplesmente Contratado, tem, entre si, acertado o que segue.

Cláusula 1ª – Caberá ao Contratado desenvolver a atividade de Responsável Técnico, conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função, com exceção apenas dos procedimentos licitatórios que ocorrerem no município de São Jorge D'Oeste/PR.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por 2 (dois) anos, a partir da sua assinatura.

Cláusula 3ª – O Contratado terá carga horária de 10 (dez) horas semanais;

Cláusula 4ª – O Contratante assegura ao Contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª – Os honorários Profissionais do Contratado serão de 2 (dois) salários mínimos mensais, correspondentes a R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) nesta data, conforme Lei Federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª – Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª – Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o Contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa Contratante.

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de serviços técnicos, assinam-no em duas vias de igual teor.

T. A. B.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2020.

Geraldo C Jung

Contratante

Geraldo Cesar Jung

CPF: 008.907.089-59

Contratado

Ronaldo Luis Cecatto

CPF: 061.315.119-42

Confere com o original.
27 / 11 / 2020
Assinatura

224

SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Rua Francisco Debrtoli, 657 - Centro - CEP: 85575-000 - Fone: (46) 3534-1162
Lúcia Agnoletto Basso - Tabelião / Mauricio Basso - Substituto

Selo 78CQW.FPB4P.IvT7e, Controle: J6HCT.cRTm7
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de RONALDO LUIS CECATTO. Dou fé.
São Jorge D Oeste-Paraná, 10 de setembro de 2020
Em Test° _____ da Verdade
Mauricio Basso - Substituto

78.103.520/0001-17
SÃO JORGE D'OESTE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Fone: (46) 3534-1162
Rua Francisco Debrtoli, 657 - Centro
85575-000 - São jorge d'Oeste - PR

225
mo

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 134361/2020 **Validade:** 31/03/2021

Razão Social: GERALDO CESAR JUNG
CNPJ: 29805831000112
Num. Registro: 67847 **Registrada desde :** 12/11/2018
Capital Social: R$ 49.000,00
Endereço: RUA FORTALEZA, 704 LOTE 036 QUADRA 634 PINHEIRINHO
Município/Estado: FRANCISCO BELTRAO-PR **CEP:** 85603170
Objetivo Social:
Limpeza em prédios e em domicílios; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Serviços de pintura de edifícios; Atividades paisagísticas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Comércio varejista de materiais de construção, ferragens e ferramentas, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.
Restrição de Atividade : Atividades da empresa ciscunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - RONALDO LUIS CECATTO
Carteira: PR-170965/D Data de Expedição: 12/06/2018
Desde: 09/10/2020 Carga Horária: 2:0 H/D
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º
Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

97

226

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 313106/2020, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 04/11/2020 12:30:58

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

97

https://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/certidaojuridica.asp?SESSAO=da130d9d9e57485dbb4af0aeb5ebbadf&CODREGTO=693147&DEPTO=5330...

227
me

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **134375/2020** Validade: 31/03/2021

Nome Civil: RONALDO LUIS CECATTO
Carteira - CREA-PR Nº :PR-170965/D
Registro Nacional : 1717644872
Registrado(a) desde : 12/06/2018
Filiação : ORILDO CECATTO
ZOLIDE TEREZINHA SIEGA CECATTO
Data de Nascimento : 23/12/1993
Carteira de Identidade : 101636674 CPF : 06131511942
Naturalidade : SAO JORGE D OESTE/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL
UNIVERSIDADE PARANAENSE
Data da Colação de Grau : 24/01/2018 Diplomação : 25/01/2018
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966
Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
67308 - CEENGE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
Desde: 06/09/2018 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

67847 - GERALDO CESAR JUNG
Desde: 09/10/2020 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

228

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 313149/2020.

Emitida via Internet em 04/11/2020 13:06:31

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME

J.R. CONSTRUÇÕES

CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38

Obras de terraplenagem.

Localidade do Perobal, S/N – Interior –

85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Referência: EXECUÇÃO DE UM BARRACÃO.
ART: 20185287232
Contrato prestação de serviços: 001/2018.
Empresa: CEENGE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF: 31.175.899/0001-07
CREA PR 67308

Resp. Técnico: ENG. CIVIL RONALDO LUÍS CECATTO CPF/MF: 061.315.119-42
CREA PR 170965/D

ROZELI APARECIDA DE MELLO E CIA LTDA - ME, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n°.12.254.228/0001-97, localizado Rua Principal, s/n, localidade na Linha Perobal, matricula 1786, no Município de São Jorge D'Oeste – Paraná, ATESTA para fins de ACERVO TÉCNICO, que a empresa CEENGE **CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n°.31.175.899/0001-07, executou a CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO, conforme informações descritas a seguir:

1. **Dados da Obra:**

ART n°: 20185287232
Data início: 24/10/2018
Data conclusão: 25/01/2019

- **Localização da Obra:**

LINHA PEROBAL, S/N, Rural, CEP 85.575-000, MATRICULA 1786, no Município de São Jorge D'Oeste/Paraná.

- **Descrição dos Serviços Executados:**

- EXECUÇÃO DE ESTACA ESCAVADA MOLDADA IN LOCO/BLOCOS/BALDRAME: 58,90 M³
- CONCRETO ARMADO, PILARES/VIGAS: 75,68 M³
- CONCRETO ARMADO, LAJE PRÉ-MOLDADA: 75,83 M²
- ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA: 738,18 M² (3.823,77 KG)
- COBERTURA METÁLICA COM TELHA TIPO TRAPEZOIDAL COM EPS: 738,18 M²
- PISO INDUSTRIAL ARMADO COM EXPESSURA 8 CM: 738,18 M²
- ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO: 368,00 M²
- CHAPISCO/EMBOÇO/REBOCO: 736,00 M²

SELO FUNARPEN Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia FSU74085

SÃO JORGE D'OESTE CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO Fone/Fax (46) 3534-1162 R. Francisco Deboriolli, 657 - centro

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com original que me foi apresentado. Dou fé
27 AGO. 2020
LUCIA AGNOLETTO BASSO - Titular
MAURICIO BASSO - Aux. Juramentado

Confere com o original.
27 / 11 / 2020
Assinatura

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME

J.R. CONSTRUÇÕES
CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38
Obras de terraplenagem.
Localidade do Perobal, S/N – Interior –
85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná
Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

- FORRO TIPO GESSO: 75,83 M²
- REVESTIMENTO CERÂMICO TIPO PORCELANATO PARA PISO: 75,83 M²
- REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE: 20,00 M²
- TUBULAÇÕES PARA LÓGICA: 30 PONTOS
- INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: 115,00 M²
- ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO C/ VIDRO 6 MM: 18,24 M²
- ESQUADRIAS EM MADEIRA (PORTAS EM MDF): 6,00 UNID.
- PORTÃO DE ESTRUTURA DE TUBOS DE ABRIR: 2,00 UNID.
- APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO/FUNDO PREPARADOR DE PAREDES PARA PAREDES INT/EXT: 368,00 M²
- APLICAÇÃO DE TINTA ACRÍLICA INT/EXT: 368,00 M²
- APLICAÇÃO DE TEXTURA ACRÍLICA EXT: 368,00 M²
- APLICAÇÃO DE FUNDO/TINTA ESMALTE PARA ESTRUTURA METÁLICA: 738,18 M².

- **Características e Área total construída:**

Construção de um barracão fechado com área total construída de 738,18 m².

ATESTAMOS, ainda, que todos os serviços descritos foram executados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade técnica em relação aos serviços assumidos.

São Jorge D'Oeste/PR, 07 de fevereiro de 2019.

SELO FUNARPEN FSU74034 Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópias

SÃO JORGE D'OESTE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO Fone/Fax (46) 3534-1162 R. Francisco Deboroli, 657 - centro

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com original que me foi apresentado. Dou fé
27 AGO 2020
LUCIA AGNOLETTO BASSO - Titular
MAURICIO BASSO Aux. Juramentado

EDIVANE SALETE SOARES DIAS ENG. CIVIL
CREA PR 55317/D
ART DE CARGO E FUNÇÃO N°20172301205

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 063868

Edivane Soares Dias
Engenheira Civil
CREA-PR 55317/D

Confere com o original.
27 / 11 / 2020
Michele
Assinatura

Edivane Soares Dias
Engenheira Civil
CREA-PR 55317/D

231
me

L. B. ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 04.351.798/0001-77
Email: lbengenharia01@gmail.com
Av. Nicolau Inácio nº 960 - 1º Andar - Centro
Cel: (46) 99117 76777 - (46) 99114 6935
Fone: (46) 3191 0110
85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Certificamos que a empresa GERALDO CESAR JUNG situada na Rua Fortaleza, 704, Pinheirinho, Francisco Beltrão, PR., inscrita no CNPJ sob o Nº 29.805.831/0001-12, EXECUTOU os serviços de "LIXAMENTO E PINTURA COM TINTA LATEX ACRILCIA EM PAREDES, SUBSTITUIÇÃO DE CERÂMICAS E AZULEJOS, CONSERTOS, REPAROS E REFORMA DA PARTE ELÉTRICA E HIDRÁULICA" na Empresa L. B. ENGENHARIA LTDA., CNPJ 04.351.798/0001-77 situada na Av. Nicolau Inácio Nº 960, Centro, Salto do Lontra - Paraná, iniciando em 10 de dezembro de 2018 e concluída em 04 de janeiro de 2019, sendo o endereço da obra a sede da empresa.

Salto do Lontra, 10 de junho de 2019.

LEANDRO BAÚ
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF 946.030.739-68
RG 5.151.664-8
L. B. ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 04.351.798/0001-77
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 57.704/D

Confere com o original.
27 / 11 / 2020
Assinatura

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO
ESTADUAL MARIO DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFI.
RUA TENENTE CAMARGO, 345 – PRESIDENTE KENNEDY
85.605-090 – FRANCISCO BELTRÃO – PR
CNPJ: 77.609.246/0001-90

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa GERALDO CESAR JUNG, devidamente inscrita no CNPJ 29.805.831/0001-12, com sede Rua Fortaleza 704, Pinheirinho, Francisco Beltrão/PR, através de seu responsável técnico, o Engenheiro Civil Eduardo De Bom, CREA-PR 134.085/D, foi contratada por ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL MARIO DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFI. inscrita no CNPJ: 77.609.246/0001-90, localizada na Rua Tenente Camargo n° 345, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão/PR, executou dentro das normas legais o serviço de CONTRA PISO 304,20 M². ASSENTAMENTO DE CERÂMICAS EM SALAS DE AULA E CORREDOR 348,60 M². INSTALAÇÃO DE RODAPÉ 215,60 METROS LINEAR, PINTURA COM DUAS DE MÃOS 690,30 M², na obra denominada COLÉGIO ESTADUAL MARIO DE ANDRADE, situada no município de Francisco Beltrão/PR, Rua Tenente Camargo n° 345, Presidente Kennedy, para realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes característica.

Endereço da obra: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL MARIO DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFI. – Rua Tenente Camargo n° 345, Presidente Kennedy, CEP: 85.605-090 - Francisco Beltrão/PR,

Empresa contratada: GERALDO CESAR JUNG. CNPJ: 29.805.831/0001-12

Empresa Contratante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL MARIO DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFI. CNPJ: 77.609.246/0001-90

Proprietário: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL MARIO DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFI. CNPJ: 77.609.246/0001-90

ART nº 20192845016

Confere com o original.
27 / 11 / 2020
Michele
Assinatura

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO
ESTADUAL MARIO DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFI.
RUA TENENTE CAMARGO, 345 – PRESIDENTE KENNEDY
85.605-090 – FRANCISCO BELTRÃO – PR
CNPJ: 77.609.246/0001-90

Responsável técnico: Engenheiro Civil Eduardo De Bom, CREA-PR 134.085/D.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRA PISO 304,20 M²
ASSENTAMENTO DE CERÂMICAS EM SALAS DE AULA E CORREDOR 348,60 M²
INSTALAÇÃO DE RODAPÉ 215,60 METROS LINEAR
PINTURA COM DUAS DE MÃOS 690,30 M²,

Período de execução: 04/06/2019 a 26/06/2019

Francisco Beltrão, 01 de Julho de 2019

MARCOS ANTONIO BEVILAQUA
RG: 3.818.110-6
CPF: 745.967.809-00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL MARIO DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFI.
CNPJ: 77.609.246/0001-90

Confere com o original.
27 / 11 / 2020
Assinatura

234

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME

J.R. CONSTRUÇÕES

CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38

Obras de terraplenagem.

Localidade do Perobal, S/N – Interior –

85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Referência: EXECUÇÃO DE UM BARRACÃO.
ART: 20185287232
Contrato prestação de serviços: 001/2018.
Empresa: CEENGE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF: 31.175.899/0001-07
CREA PR 67308

Resp. Técnico: ENG. CIVIL RONALDO LUÍS CECATTO CPF/MF: 061.315.119-42
CREA PR 170965/D

ROZELI APARECIDA DE MELLO E CIA LTDA - ME, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n°.12.254.228/0001-97, localizado Rua Principal, s/n, localidade na Linha Perobal, matricula 1786, no Município de São Jorge D'Oeste – Paraná, ATESTA para fins de ACERVO TÉCNICO, que a empresa **CEENGE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n°.31.175.899/0001-07, executou a CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO, conforme informações descritas a seguir:

1. **Dados da Obra:**

ART n°: 20185287232
Data início: 24/10/2018
Data conclusão: 25/01/2019

- **Localização da Obra:**

LINHA PEROBAL, S/N, Rural, CEP 85.575-000, MATRICULA 1786, no Município de São Jorge D'Oeste/Paraná.

- **Descrição dos Serviços Executados:**

- EXECUÇÃO DE ESTACA ESCAVADA MOLDADA IN LOCO/BLOCOS/BALDRAME: 58,90 M³
- CONCRETO ARMADO, PILARES/VIGAS: 75,68 M³
- CONCRETO ARMADO, LAJE PRÉ-MOLDADA: 75,83 M²
- ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA: 738,18 M² (3.823,77 KG)
- COBERTURA METÁLICA COM TELHA TIPO TRAPEZOIDAL COM EPS: 738,18 M²
- PISO INDUSTRIAL ARMADO COM EXPESSURA 8 CM: 738,18 M²
- ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO: 368,00 M²
- CHAPISCO/EMBOÇO/REBOCO: 736,00 M²

SELO FUNARPEN Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia FSU74085

SÃO JORGE D'OESTE CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO Fone/Fax (46) 3534-1162 R. Francisco Deboroli, 657 - centro

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com original que me foi apresentado. Dou fé
27 ABR. 2020
LUCIA AGNOLETTO BASSO - Titular
MAURICIO BASSO - Aux. Juramentado

Confere com o original.
27 / 11 / 2020
Assinatura

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

235
me

ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA - ME

J.R. CONSTRUÇÕES

CNPJ/MF Nº 12.254.228/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90526685-38

Obras de terraplenagem.

Localidade do Perobal, S/N – Interior –

85.575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

Fone: (046) 3534-1931 Email: adirmarafon@gmail.com

- FORRO TIPO GESSO: 75,83 M²
- REVESTIMENTO CERÂMICO TIPO PORCELANATO PARA PISO: 75,83 M²
- REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE: 20,00 M²
- TUBULAÇÕES PARA LÓGICA: 30 PONTOS
- INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: 115,00 M²
- ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO C/ VIDRO 6 MM: 18,24 M²
- ESQUADRIAS EM MADEIRA (PORTAS EM MDF): 6,00 UNID.
- PORTÃO DE ESTRUTURA DE TUBOS DE ABRIR: 2,00 UNID.
- APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO/FUNDO PREPARADOR DE PAREDES PARA PAREDES INT/EXT: 368,00 M²
- APLICAÇÃO DE TINTA ACRÍLICA INT/EXT: 368,00 M²
- APLICAÇÃO DE TEXTURA ACRÍLICA EXT: 368,00 M²
- APLICAÇÃO DE FUNDO/TINTA ESMALTE PARA ESTRUTURA METÁLICA: 738,18 M².

- **Características e Área total construída:**

Construção de um barracão fechado com área total construída de 738,18 m².

ATESTAMOS, ainda, que todos os serviços descritos foram executados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade técnica em relação aos serviços assumidos.

São Jorge D'Oeste/PR, 07 de fevereiro de 2019.

SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópias
FSU74048
SÃO JORGE D'OESTE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
R. Francisco Debortoli, 657 - centro
Fone/Fax (46) 3534-1162

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com original que me foi apresentado. Dou fé
27 AGO 2020
LUCIA AGNOLETTO BASSO - Titular
MAURICIO BASSO - Aux. Juramentado

EDIVANE SALETE SOARES DIAS ENG. CIVIL
CREA PR 55317/D
ART DE CARGO E FUNÇÃO N°20172301205

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 063868

Edivane Soares Dias
Engenheira Civil
CREA-PR 55317/D

Edivane Soares Dias
CREA-PR 55317/D

GERALDO CESAR JUNG
EMPRESÁRIO
CNPJ: 29.805.831/0001-12

236

MODELO Nº 5

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 026/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

GERALDO CESAR JUNG

CNPJ nº 29.805.831/0001-12

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	***Valor em reais***	***Índice***
Liquidez geral (LG) ***LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)***	LG = (AC 90.718,80 + RLP 0,00) / (PC 20.269,44 + ELP 0,00) = 4,47	4,47
Liquidez corrente (LC) ***LC = AC / PC***	LC = AC 90.718,80 / PC 20.269,44 = 4,47	4,47
Endividamento (E) ***E = (PC + ELP)/(AC+RLP+AP)***	E = PC 20.269,44 + ELP 0,00 / AC 90.718,80 + RLP 0,00 + AP 0,00 = 0,22	0,22

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo.;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2020.

Geraldo Cesar Jung
RG nº 4506891

Alisson Lucas Mariotti
CRC nº PR-067119/0-7

Rua Fortaleza, nº 704, Pinheirinho
Francisco Beltrão – PR

237
me

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 2 **Folha: 1**

Contém este livro 19 folhas numeradas do No. 1 ao 19 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita na data de encerramento do exercício social 31/12/2019.

Nome da Empresa .....: GERALDO CESAR JUNG

Ramo .....: Limpeza em prédios e em domicílios

Endereço .....: RUA FORTALEZA, 704

Complemento .....: CEP 85603-170

Bairro .....: PINHEIRINHO

Municipio .....: FRANCISCO BELTRAO

Estado .....: PR

Inscrição no CNPJ .....: 29.805.831/0001-12

Inscrição Estadual.....: 90774238-58

Registro na junta.....: 41108371194 Data registro: 28/02/2018

Inscrição Municipal.....: 308093

Confere com o original.
27/11/2020
Assinatura

FRANCISCO BELTRAO, 01/01/2019

Geraldo e Jung

GERALDO CESAR JUNG
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 008.907.089-59
RG: 4.506.891

ALISSON LUCAS MARIOTTI
CONTADOR
REG. NO CRC - PR SOB O Nº 067119/O-7
CPF: 068.538.519-19
RG: 9.276.581-4

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
Termo de Autenticação 20/017145-3
O presente livro/ficha, por mim examinado e contendo sua se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento
FRANCISCO BELTRÃO
19 MAR 2020
ELIANE ROSA
RESPONSAVEL PELA AUTENTICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Agência de FRANCISCO BELTRÃO

97

Empresa: **GERALDO CESAR JUNG**
C.N.P.J.: 29.805.831/0001-12
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018

Folha: 0002
Número livro: 0002

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
21/01/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO DAS SIMPLES NACIONAL 12/2018	398,33	
21/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DAS SIMPLES NACIONAL 12/2018		398,33
			TOTAL DO DIA	398,33	398,33
25/01/2019	1.1.2.01.001	TERRAPLENAGEM SR LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 7 TERRAPLENAGEM SR LTDA	7.931,66	
25/01/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 7 TERRAPLENAGEM SR LTDA		7.931,66
			TOTAL DO DIA	7.931,66	7.931,66
28/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEBIMENTO NF 7 TERRAPLENAGEM SR LTDA	7.931,66	
28/01/2019	1.1.2.01.001	TERRAPLENAGEM SR LTDA	RECEBIMENTO NF 7 TERRAPLENAGEM SR LTDA		7.931,66
			TOTAL DO DIA	7.931,66	7.931,66
31/01/2019	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 01/2019	475,91	
31/01/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 01/2019		475,91
			TOTAL DO DIA	475,91	475,91
			TOTAL DO MÊS	16.737,56	16.737,56
21/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DAS SIMPLES NACIONAL 01/2019		479,05
21/02/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO DAS SIMPLES NACIONAL 01/2019	475,91	
21/02/2019	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	PAGAMENTO JUROS DAS SIMPLES NACIONAL 01/2019	3,14	
			TOTAL DO DIA	479,05	479,05
			TOTAL DO MÊS	479,05	479,05
05/03/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INTEGRACAO DE CAPITAL SOCIAL AUMENTO CAPITAL SOCIAL	44.000,00	
05/03/2019	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	INTEGRACAO DE CAPITAL SOCIAL AUMENTO CAPITAL SOCIAL		44.000,00
			TOTAL DO DIA	44.000,00	44.000,00
15/03/2019	3.2.2.04.007	MATERIAL DE USO E CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO NF 16738 ARCELOR MITTAL BRASIL S.A	3.020,32	
15/03/2019	2.1.3.01.001	ARCELOR MITTAL BRASIL S.A	COMPRAS PARA USO E CONSUMO NF 16738 ARCELOR MITTAL BRASIL S.A		3.020,32
			TOTAL DO DIA	3.020,32	3.020,32
30/03/2019	2.1.3.01.001	ARCELOR MITTAL BRASIL S.A	PAGAMENTO NF 16738 ARCELOR MITTAL BRASIL S.A	3.020,32	
30/03/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO NF 16738 ARCELOR MITTAL BRASIL S.A		3.020,32
			TOTAL DO DIA	3.020,32	3.020,32
			TOTAL DO MÊS	50.040,64	50.040,64
01/04/2019	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	PAGAMENTO PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO TAXA DE VERIFICACAO 2019 TAXA VIGILANCIA SANITARIA 2019	237,01	
01/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO TAXA DE VERIFICACAO 2019 TAXA VIGILANCIA SANITARIA 2019		237,01
			TOTAL DO DIA	237,01	237,01
			TOTAL DO MÊS	237,01	237,01
17/05/2019	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	PAGAMENTO CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAS PR ANUIDADE 2019 PARC 01/03	214,35	
17/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAS PR ANUIDADE 2019 PARC 01/03		214,35
			TOTAL DO DIA	214,35	214,35

TRANSPORTE

Confere com o original.
27 / 11 / 2020

Michel
Assinatura

Empresa: **GERALDO CESAR JUNG**
C.N.P.J.: 29.805.831/0001-12
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018

Folha: 0003
Número livro: 0002

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
29/05/2019	1.1.2.01.001	THIAGO RAFAEL DUARTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 8 THIAGO RAFAEL DUARTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME	800,00	
29/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 8 THIAGO RAFAEL DUARTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME		800,00
29/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEBIMENTO NF 8 THIAGO RAFAEL DUARTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME	800,00	
29/05/2019	1.1.2.01.001	THIAGO RAFAEL DUARTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME	RECEBIMENTO NF 8 THIAGO RAFAEL DUARTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME		800,00
			TOTAL DO DIA	1.600,00	1.600,00
31/05/2019	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 05/2019	47,99	
31/05/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 05/2019		47,99
			TOTAL DO DIA	47,99	47,99
			TOTAL DO MÊS	1.862,34	1.862,34
24/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DAS SIMPLES NACIONAL 05/2019		48,31
24/06/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO DAS SIMPLES NACIONAL 05/2019	47,99	
24/06/2019	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	PAGAMENTO JUROS DAS SIMPLES NACIONAL 05/2019	0,32	
			TOTAL DO DIA	48,31	48,31
27/06/2019	1.1.2.01.001	THIAGO RAFAEL DUARTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 9 THIAGO RAFAEL DUARTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME	680,00	
27/06/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 9 THIAGO RAFAEL DUARTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME		680,00
27/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	RECEBIMENTO NF 9 THIAGO RAFAEL DUARTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME	680,00	
27/06/2019	1.1.2.01.001	THIAGO RAFAEL DUARTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME	RECEBIMENTO NF 9 THIAGO RAFAEL DUARTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME		680,00
			TOTAL DO DIA	1.360,00	1.360,00
28/06/2019	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	PAGAMENTO CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAS PR ANUIDADE 2019 PARC 02/03	214,35	
28/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAS PR ANUIDADE 2019 PARC 02/03		214,35
			TOTAL DO DIA	214,35	214,35
30/06/2019	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 06/2019	40,80	
30/06/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 06/2019		40,80
30/06/2019	1.2.2.03.001	COOP EVOLUA	VALOR REFERENTE COTAS CAPITAL	654,21	
30/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REFERENTE COTAS CAPITAL		654,21
30/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	379,49	
30/06/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		379,49
			TOTAL DO DIA	1.074,50	1.074,50
			TOTAL DO MÊS	2.697,16	2.697,16
01/07/2019	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	DESPESAS BANCARIAS CONFORME AVISO	27,64	
01/07/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	DESPESAS BANCARIAS CONFORME AVISO		27,64
			TOTAL DO DIA	27,64	27,64
19/07/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO DAS SIMPLES NACIONAL 06/2019	40,80	
19/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DAS SIMPLES NACIONAL 06/2019		40,80
			TOTAL DO DIA	40,80	40,80
22/07/2019	1.2.2.03.001	COOP EVOLUA	VALOR REFERENTE COTAS CAPITAL	30,00	
22/07/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	VALOR REFERENTE COTAS CAPITAL		30,00
			TRANSPORTE	30,00	30,00

Confere com o original.
27 / 11 / 2020

Assinatura

Empresa: **GERALDO CESAR JUNG**
C.N.P.J.: 29.805.831/0001-12
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018

Folha: 0004
Número livro: 0002

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	30,00	30,00
22/07/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 10 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS		19.740,00
22/07/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 10 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	19.343,23	
22/07/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR	396,77	
			TOTAL DO DIA	19.770,00	19.770,00
23/07/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	RECEBIMENTO NF 10 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	19.343,23	
23/07/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	RECEBIMENTO NF 10 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS		19.343,23
			TOTAL DO DIA	19.343,23	19.343,23
24/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	6.900,00	
24/07/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		6.900,00
24/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	12.000,00	
24/07/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		12.000,00
			TOTAL DO DIA	18.900,00	18.900,00
30/07/2019	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	PAGAMENTO CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAS PR ANUIDADE 2019 PARC 03/03	214,35	
30/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAS PR ANUIDADE 2019 PARC 03/03		214,35
			TOTAL DO DIA	214,35	214,35
31/07/2019	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 07/2019	787,63	
31/07/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 07/2019		787,63
			TOTAL DO DIA	787,63	787,63
			TOTAL DO MÊS	59.083,65	59.083,65
01/08/2019	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	DESPESAS BANCARIAS CONFORME AVISO	0,42	
01/08/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	DESPESAS BANCARIAS CONFORME AVISO		0,42
01/08/2019	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	REFERENTE A JUROS CC	22,68	
01/08/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	REFERENTE A JUROS CC		22,68
01/08/2019	2.3.5.01.003	DISTRIBUICAO DE LUCROS	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS GERAL CESAR JUNG	29.000,00	
01/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS GERAL CESAR JUNG		29.000,00
			TOTAL DO DIA	29.023,10	29.023,10
12/08/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 12 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS		11.844,00
12/08/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 12 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	11.605,94	
12/08/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR	238,06	
			TOTAL DO DIA	11.844,00	11.844,00
15/08/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	RECEBIMENTO NF 12 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	11.605,94	
15/08/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	RECEBIMENTO NF 12 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS		11.605,94
			TOTAL DO DIA	11.605,94	11.605,94
16/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	2.900,00	
16/08/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		2.900,00
16/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	8.650,00	
16/08/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		8.650,00
16/08/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO DAS SIMPLES NACIONAL 07/2019	787,63	
16/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DAS SIMPLES NACIONAL 07/2019		787,63
			TOTAL DO DIA	12.337,63	12.337,63
20/08/2019	1.2.2.03.001	COOP EVOLUA	VALOR REFERENTE COTAS CAPITAL	35,00	
			TRANSPORTE	35,00	

Confere com o original.
27 / 11 / 2020

Assinatura

Empresa: **GERALDO CESAR JUNG**
C.N.P.J.: 29.805.831/0001-12
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018

Folha: 0005
Número livro: 0002

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	35,00	
20/08/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	VALOR REFERENTE COTAS CAPITAL		35,00
			TOTAL DO DIA	35,00	35,00
21/08/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 14 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO		10.260,00
21/08/2019	1.1.2.01.001	FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 14 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	8.925,17	
21/08/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR	206,23	
21/08/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	1.128,60	
21/08/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	RECEBIMENTO NF 14 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	8.925,17	
21/08/2019	1.1.2.01.001	FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	RECEBIMENTO NF 14 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO		8.925,17
			TOTAL DO DIA	19.185,17	19.185,17
23/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	8.925,00	
23/08/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		8.925,00
			TOTAL DO DIA	8.925,00	8.925,00
30/08/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 08/2019	998,00	
30/08/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 08/2019		998,00
30/08/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2019	109,78	
30/08/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2019		109,78
30/08/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	VALOR A COMPENSAR COMPENSACAO INSS 08/2019 2019	109,78	
30/08/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR COMPENSACAO INSS 08/2019 2019		109,78
			TOTAL DO DIA	1.217,56	1.217,56
31/08/2019	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 08/2019	728,82	
31/08/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 08/2019		728,82
			TOTAL DO DIA	728,82	728,82
			TOTAL DO MÊS	94.902,22	94.902,22
01/09/2019	2.3.5.01.003	DISTRIBUICAO DE LUCROS	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS GERALDO CESAR JUNG	29.000,00	
01/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS GERALDO CESAR JUNG		29.000,00
			TOTAL DO DIA	29.000,00	29.000,00
02/09/2019	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	REFERENTE A JUROS	0,06	
02/09/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	REFERENTE A JUROS		0,06
02/09/2019	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	REFERENTE A JUROS	0,61	
02/09/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	REFERENTE A JUROS		0,61
			TOTAL DO DIA	0,67	0,67
05/09/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO PRO LABORE 08/2019 GERALDO CESAR JUNG	888,22	
05/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO PRO LABORE 08/2019 GERALDO CESAR JUNG		888,22
			TOTAL DO DIA	888,22	888,22
13/09/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 15 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO		5.700,00
13/09/2019	1.1.2.01.001	FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 15 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	4.958,43	
13/09/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 09/2019 15 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	114,57	
				5.073,00	5.700,00

Confere com o original.
27 / 11 / 2019

Michele
Assinatura

242

Empresa: GERALDO CESAR JUNG
C.N.P.J.: 29.805.831/0001-12
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018

Folha: 0006
Número livro: 0002

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	5.073,00	5.700,00
13/09/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR INSS-RET 09/2019 15 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	627,00	
13/09/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 16 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS		7.896,00
13/09/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 16 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	7.737,29	
13/09/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 09/2019 16 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	158,71	
13/09/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	RECEBIMENTO NF 15 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	4.958,43	
13/09/2019	1.1.2.01.001	FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	RECEBIMENTO NF 15 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO		4.958,43
			TOTAL DO DIA	18.554,43	18.554,43
16/09/2019	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	DESPESAS BANCARIAS CONFORME AVISO	1,00	
16/09/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	DESPESAS BANCARIAS CONFORME AVISO		1,00
16/09/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	RECEBIMENTO NF 16 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	7.737,29	
16/09/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	RECEBIMENTO NF 16 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS		7.737,29
			TOTAL DO DIA	7.738,29	7.738,29
17/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	12.650,00	
17/09/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		12.650,00
			TOTAL DO DIA	12.650,00	12.650,00
20/09/2019	1.2.2.03.001	COOP EVOLUA	VALOR REFERENTE A COTAS DE CAPITAL	35,00	
20/09/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	VALOR REFERENTE A COTAS DE CAPITAL		35,00
20/09/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO DAS SIMPLES NACIONAL 08/2019	728,82	
20/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DAS SIMPLES NACIONAL 08/2019		728,82
			TOTAL DO DIA	763,82	763,82
30/09/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 17 MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA		13.323,32
30/09/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 17 MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA	13.055,52	
30/09/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 09/2019 17 MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA	267,80	
30/09/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 09/2019	998,00	
30/09/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 09/2019		998,00
30/09/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2019	109,78	
30/09/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2019		109,78
30/09/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	VALOR A COMPENSAR COMPENSACAO INSS 09/2019 2019	109,78	
30/09/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR COMPENSACAO INSS 09/2019 2019		109,78
30/09/2019	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 09/2019	989,00	
30/09/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 09/2019		989,00
			TOTAL DO DIA	15.529,88	15.529,88
			TOTAL DO MÊS	85.125,31	85.125,31
01/10/2019	2.3.5.01.003	DISTRIBUICAO DE LUCROS	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS GERAL CESAR JUNG	18.000,00	
01/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS GERAL CESAR JUNG		18.000,00
			TOTAL DO DIA	18.000,00	18.000,00
03/10/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	RECEBIMENTO NF 17 MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA	13.323,32	
03/10/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA	RECEBIMENTO NF 17 MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA		13.055,52
03/10/2019	4.1.3.01.002	JUROS	REFERENTE A JUROS NF 17 MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA		267,80
			TOTAL DO DIA	13.323,32	13.323,32
			TRANSPORTE		

Confere com o original.
27 / 11 / 2020

Assinatura

Empresa: **GERALDO CESAR JUNG**
C.N.P.J.: 29.805.831/0001-12
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018

Folha: 0007
Número livro: 0002

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
04/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	13.330,00	
04/10/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		13.330,00
			TOTAL DO DIA	13.330,00	13.330,00
05/10/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO PRO LABORE 09/2019 GERALDO CESAR JUNG	888,22	
05/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO PRO LABORE 09/2019 GERALDO CESAR JUNG		888,22
			TOTAL DO DIA	888,22	888,22
07/10/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 18 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS		6.000,00
07/10/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 18 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	5.879,40	
07/10/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 10/2019 18 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	120,60	
			TOTAL DO DIA	6.000,00	6.000,00
11/10/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	RECEBIMENTO NF 18 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	5.879,40	
11/10/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE MARIOPOLIS	RECEBIMENTO NF 18 MUNICIPIO DE MARIOPOLIS		5.879,40
11/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	5.000,00	
11/10/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		5.000,00
11/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	880,00	
11/10/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		880,00
			TOTAL DO DIA	11.759,40	11.759,40
18/10/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO DAS SIMPLES NACIONAL 09/2019	989,00	
18/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DAS SIMPLES NACIONAL 09/2019		989,00
			TOTAL DO DIA	989,00	989,00
21/10/2019	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	DESPESAS BANCARIAS CONFORME AVISO	1,00	
21/10/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	DESPESAS BANCARIAS CONFORME AVISO		1,00
21/10/2019	1.2.2.03.001	COOP EVOLUA	VALOR REFERENTE A COTAS DE CAPITAL	35,00	
21/10/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	VALOR REFERENTE A COTAS DE CAPITAL		35,00
			TOTAL DO DIA	36,00	36,00
30/10/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	TRANSFERENCIA NA DATA EMPRESTIMO COOP EVOLUA CTR 11.258 PAGAMENTOS 24 X R$ 1.007,59 VALOR TOTAL DO EMPRESTIMO R$ 20.184,15	20.000,00	
30/10/2019	2.1.1.01.001	EMPRÉSTIMO COOP EVOLUA	TRANSFERENCIA NA DATA EMPRESTIMO COOP EVOLUA CTR 11.258 PAGAMENTOS 24 X R$ 1.007,59 VALOR TOTAL DO EMPRESTIMO R$ 20.184,15		20.000,00
30/10/2019	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	DESPESAS BANCARIAS CONFORME AVISO EMPRESTIMO COOP EVOLUA CTR 11.258 PAGAMENTOS 24 X R$ 1.007,59 VALOR TOTAL DO EMPRESTIMO R$ 20.184,15	184,15	
30/10/2019	2.1.1.01.001	EMPRÉSTIMO COOP EVOLUA	DESPESAS BANCARIAS CONFORME AVISO EMPRESTIMO COOP EVOLUA CTR 11.258 PAGAMENTOS 24 X R$ 1.007,59 VALOR TOTAL DO EMPRESTIMO R$ 20.184,15		184,15
			TOTAL DO DIA	20.184,15	20.184,15
31/10/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 10/2019	998,00	
31/10/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 10/2019		998,00
31/10/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2019	109,78	
31/10/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2019		109,78
31/10/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	VALOR A COMPENSAR COMPENSACAO INSS 10/2019 2019	109,78	
31/10/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR COMPENSACAO INSS 10/2019 2019		109,78
31/10/2019	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 10/2019	239,40	
			TRANSPORTE	1.456,96	1.217,56

Confere com o original.
27 / 11 / 2025

Assinatura

Empresa: GERALDO CESAR JUNG
C.N.P.J.: 29.805.831/0001-12
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018

Folha: 0008
Número livro: 0002

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	1.456,96	1.217,56
31/10/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 10/2019		239,40
			TOTAL DO DIA	1.456,96	1.456,96
			TOTAL DO MÊS	85.967,05	85.967,05
01/11/2019	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	REFERENTE A JUROS	0,11	
01/11/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	REFERENTE A JUROS		0,11
01/11/2019	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	REFERENTE A JUROS	0,91	
01/11/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	REFERENTE A JUROS		0,91
			TOTAL DO DIA	1,02	1,02
05/11/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO PRO LABORE 10/2019 GERALDO CESAR JUNG	888,22	
05/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO PRO LABORE 10/2019 GERALDO CESAR JUNG		888,22
			TOTAL DO DIA	888,22	888,22
08/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	18.955,00	
08/11/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		18.955,00
			TOTAL DO DIA	18.955,00	18.955,00
11/11/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	PAGAMENTO EMPRESTIMO COOP EVOLUA CTR 11.258 PAGAMENTOS 24 X R$ 1.007,59 VALOR TOTAL DO EMPRESTIMO R$ 20.184,15 PARC 01/24		1.007,59
11/11/2019	2.1.1.01.001	EMPRÉSTIMO COOP EVOLUA	PAGAMENTO EMPRESTIMO COOP EVOLUA CTR 11.258 PAGAMENTOS 24 X R$ 1.007,59 VALOR TOTAL DO EMPRESTIMO R$ 20.184,15 PARC 01/24	841,00	
11/11/2019	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	PAGAMENTO JUROS EMPRESTIMO COOP EVOLUA CTR 11.258 PAGAMENTOS 24 X R$ 1.007,59 VALOR TOTAL DO EMPRESTIMO R$ 20.184,15 PARC 01/24	166,59	
11/11/2019	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	DESPESAS BANCARIAS CONFORME AVISO	1,00	
11/11/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	DESPESAS BANCARIAS CONFORME AVISO		1,00
			TOTAL DO DIA	1.008,59	1.008,59
19/11/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO DAS SIMPLES NACIONAL 10/2019	239,40	
19/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO DAS SIMPLES NACIONAL 10/2019		239,40
			TOTAL DO DIA	239,40	239,40
20/11/2019	1.2.2.03.001	COOP EVOLUA	VALOR REFERENTE A COTAS DE CAPITAL	35,00	
20/11/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	VALOR REFERENTE A COTAS DE CAPITAL		35,00
			TOTAL DO DIA	35,00	35,00
29/11/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 11/2019	998,00	
29/11/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 11/2019		998,00
29/11/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2019	109,78	
29/11/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2019		109,78
29/11/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	VALOR A COMPENSAR COMPENSACAO INSS 11/2019 2019	109,78	
29/11/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR COMPENSACAO INSS 11/2019 2019		109,78
			TOTAL DO DIA	1.217,56	1.217,56
			TOTAL DO MÊS	22.344,79	22.344,79
01/12/2019	2.3.5.01.003	DISTRIBUICAO DE LUCROS	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS GERALDO CESAR JUNG	14.000,00	
01/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS GERALDO CESAR JUNG		14.000,00
			TOTAL DO DIA	14.000,00	14.000,00
02/12/2019	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	REFERENTE A JUROS	0,11	
			TRANSPORTE	0,11	

Confere com o original.
27 / 11 / 2020
Assinatura

Empresa: **GERALDO CESAR JUNG**
C.N.P.J.: 29.805.831/0001-12
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018

Folha: 0009
Número livro: 0002

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	0,11	
02/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	REFERENTE A JUROS		0,11
02/12/2019	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	REFERENTE A JUROS	1,19	
02/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	REFERENTE A JUROS		1,19
			TOTAL DO DIA	1,30	1,30
04/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 20 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		3.400,00
04/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 20 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	3.331,66	
04/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 12/2019 20 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	68,34	
04/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 21 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		1.200,00
04/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 21 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	1.175,88	
04/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 12/2019 21 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	24,12	
04/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 22 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		1.600,00
04/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 22 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	1.567,84	
04/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 12/2019 22 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	32,16	
04/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 23 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		1.837,50
04/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 23 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	1.800,57	
04/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 12/2019 23 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	36,93	
04/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 24 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		2.000,00
04/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 24 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	1.959,80	
04/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 12/2019 24 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	40,20	
			TOTAL DO DIA	10.037,50	10.037,50
05/12/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO PRO LABORE 11/2019 GERALDO CESAR JUNG	888,22	
05/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO PRO LABORE 11/2019 GERALDO CESAR JUNG		888,22
			TOTAL DO DIA	888,22	888,22
06/12/2019	3.1.1.01.001	COMPRAS DE MERCADORIAS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA NF 138219 SUDOESTE IND E COMERCIO DE AÇOS	20,89	
06/12/2019	2.1.3.01.001	SUDOESTE IND E COMERCIO DE AÇOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA NF 138219 SUDOESTE IND E COMERCIO DE AÇOS		20,89
06/12/2019	3.1.1.01.001	COMPRAS DE MERCADORIAS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA NF 138219 SUDOESTE IND E COMERCIO DE AÇOS	840,89	
06/12/2019	2.1.3.01.001	SUDOESTE IND E COMERCIO DE AÇOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA NF 138219 SUDOESTE IND E COMERCIO DE AÇOS		840,89
			TOTAL DO DIA	861,78	861,78
10/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	PAGAMENTO EMPRESTIMO COOP EVOLUA CTR 11.258 PAGAMENTOS 24 X R$ 1.007,59 VALOR TOTAL DO EMPRESTIMO R$ 20.184,15 PARC 02/24		1.007,59
10/12/2019	2.1.1.01.001	EMPRÉSTIMO COOP EVOLUA	PAGAMENTO EMPRESTIMO COOP EVOLUA CTR 11.258 PAGAMENTOS 24 X R$ 1.007,59 VALOR TOTAL DO EMPRESTIMO R$ 20.184,15 PARC 02/24	841,00	
10/12/2019	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	PAGAMENTO JUROS EMPRESTIMO COOP EVOLUA CTR 11.258 PAGAMENTOS 24 X R$ 1.007,59 VALOR TOTAL DO EMPRESTIMO R$ 20.184,15 PARC 02/24	166,59	
10/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 26 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		200,00
10/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 26 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	195,98	
10/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 12/2019 26 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	4,02	
			TRANSPORTE	1.207,59	1.207,59

Conferido o original
27 / 11 / 2020

Michelli
Assinatura

Empresa: **GERALDO CESAR JUNG**
C.N.P.J.: 29.805.831/0001-12
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018

Folha: 0010
Número Livro: 0002

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	1.207,59	1.207,59
10/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 27 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		1.200,00
10/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 27 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	1.175,88	
10/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 12/2019 27 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	24,12	
			TOTAL DO DIA	2.407,59	2.407,59
11/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	RECEBIMENTO NF 21 22 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	2.743,72	
11/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	RECEBIMENTO NF 21 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		1.175,88
11/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	RECEBIMENTO NF 22 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		1.567,84
11/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	DEPÓSITO BANCÁRIO	56,28	
11/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEPÓSITO BANCÁRIO		56,28
11/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	RECEBIMENTO NF 20 23 24 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	7.092,03	
11/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	RECEBIMENTO NF 20 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		3.331,66
11/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	RECEBIMENTO NF 23 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		1.800,57
11/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	RECEBIMENTO NF 24 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		1.959,80
11/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	DEPÓSITO BANCÁRIO	145,47	
11/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEPÓSITO BANCÁRIO		145,47
			TOTAL DO DIA	10.037,50	10.037,50
12/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 31 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO		4.065,00
12/12/2019	1.1.2.01.001	FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 31 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	3.536,55	
12/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 12/2019 31 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	81,30	
12/12/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR INSS-RET 12/2019 31 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	447,15	
12/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	700,00	
12/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		700,00
12/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	8.290,00	
12/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		8.290,00
12/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	DEPÓSITO BANCÁRIO	3.895,87	
12/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEPÓSITO BANCÁRIO		3.895,87
12/12/2019	3.1.1.01.001	COMPRAS DE MERCADORIAS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA NF 138645 SUDOESTE IND E COMERCIO DE AÇOS	280,35	
12/12/2019	2.1.3.01.001	SUDOESTE IND E COMERCIO DE AÇOS	COMPRAS DE MERCADORIAS NESTA DATA NF 138645 SUDOESTE IND E COMERCIO DE AÇOS		280,35
			TOTAL DO DIA	17.231,22	17.231,22
16/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	4.900,00	
16/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		4.900,00
16/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	DEPÓSITO BANCÁRIO	1.000,00	
16/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEPÓSITO BANCÁRIO		1.000,00
			TOTAL DO DIA	5.900,00	5.900,00
17/12/2019	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	DESPESAS BANCARIAS CONFORME AVISO	30,00	
17/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	DESPESAS BANCARIAS CONFORME AVISO		30,00
			TOTAL DO DIA	30,00	30,00
18/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 32 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		1.800,00
18/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 32 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	1.763,82	
18/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 12/2019 32 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	36,18	
			TRANSPORTE	1.800,00	1.800,00

Confere com o original.
27 / 11 / 2020

Assinatura

Empresa: **GERALDO CESAR JUNG**
C.N.P.J.: 29.805.831/0001-12
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018

Folha: 0011
Número Livro: 0002

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	1.800,00	1.800,00
18/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 33 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		400,00
18/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 33 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	391,96	
18/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 12/2019 33 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	8,04	
			TOTAL DO DIA	2.200,00	2.200,00
19/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 34 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		200,00
19/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 34 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	195,98	
19/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 12/2019 34 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	4,02	
19/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 35 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		400,00
19/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 35 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	391,96	
19/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 12/2019 35 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	8,04	
19/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 36 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		200,00
19/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 36 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	195,98	
19/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 12/2019 36 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	4,02	
19/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 37 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		400,00
19/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 37 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	391,96	
19/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 12/2019 37 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	8,04	
19/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 38 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		200,00
19/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 38 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	195,98	
19/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 12/2019 38 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	4,02	
			TOTAL DO DIA	1.400,00	1.400,00
20/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 39 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO		4.450,00
20/12/2019	1.1.2.01.001	FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA NF 39 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	4.360,55	
20/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	VALOR A RECUPERAR ISS 12/2019 39 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	89,45	
20/12/2019	1.2.2.03.001	COOP EVOLUA	VALOR REFERENTE A COTAS	35,00	
20/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	VALOR REFERENTE A COTAS		35,00
20/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	RECEBIMENTO NF 39 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	4.360,56	
20/12/2019	1.1.2.01.001	FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO	RECEBIMENTO NF 39 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO		4.360,55
20/12/2019	4.1.3.01.002	JUROS	REFERENTE A JUROS NF 39 FUNDEPAR COLEGIO ESTADUAL INDUSTRIAL FUNDO ROTATIVO		0,01
			TOTAL DO DIA	8.845,56	8.845,56
23/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	2.539,00	
23/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		2.539,00
23/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	2.400,00	
23/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		2.400,00
23/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	RECEBIMENTO NF 32 33 34 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	2.351,76	
23/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	RECEBIMENTO NF 32 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		1.763,82
23/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	RECEBIMENTO NF 33 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		391,96
23/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	RECEBIMENTO NF 34 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		195,98
			TRANSPORTE	7.290,76	7.290,76

Confere com o original.
27 / 11 / 20

Assinatura

Empresa: **GERALDO CESAR JUNG** Folha: 0012
C.N.P.J.: 29.805.831/0001-12 Número Livro: 0002
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	7.290,76	7.290,76
23/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	DEPÓSITO BANCÁRIO	48,24	
23/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEPÓSITO BANCÁRIO		48,24
23/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	RECEBIMENTO NF 26 27 35 36 37 38 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	2.547,74	
23/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	RECEBIMENTO NF 26 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		195,98
23/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	RECEBIMENTO NF 27 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		1.175,88
23/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	RECEBIMENTO NF 35 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		391,96
23/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	RECEBIMENTO NF 36 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		195,98
23/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	RECEBIMENTO NF 37 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		391,96
23/12/2019	1.1.2.01.001	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	RECEBIMENTO NF 38 MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE		195,98
23/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	DEPÓSITO BANCÁRIO	52,26	
23/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DEPÓSITO BANCÁRIO		52,26
			TOTAL DO DIA	9.939,00	9.939,00
24/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	1.000,00	
24/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		1.000,00
24/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	400,00	
24/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		400,00
24/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA	2.960,00	
24/12/2019	1.1.1.02.001	COOP EVOLUA CC 8565-0	SAQUE PARA REFORÇO DE CAIXA		2.960,00
			TOTAL DO DIA	4.360,00	4.360,00
31/12/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 12/2019	998,00	
31/12/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS 12/2019		998,00
31/12/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2019	109,78	
31/12/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2019		109,78
31/12/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	VALOR A COMPENSAR COMPENSACAO INSS 12/2019 2019	109,78	
31/12/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR COMPENSACAO INSS 12/2019 2019		109,78
31/12/2019	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 12/2019	879,07	
31/12/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 12/2019		879,07
31/12/2019	1.1.5.01.001	ESTOQUE	VALOR REFERENTE ESTOQUE 2019	1.142,13	
31/12/2019	3.1.1.01.001	ESTOQUE DO INVENTARIO	VALOR REFERENTE ESTOQUE 2019		1.142,13
31/12/2019	2.1.3.01.001	SUDOESTE IND E COMERCIO DE AÇOS	PAGAMENTO NF 138645 SUDOESTE IND E COMERCIO DE AÇOS	280,35	
31/12/2019	2.1.3.01.001	SUDOESTE IND E COMERCIO DE AÇOS	PAGAMENTO NF 138219 SUDOESTE IND E COMERCIO DE AÇOS	840,89	
31/12/2019	2.1.3.01.001	SUDOESTE IND E COMERCIO DE AÇOS	PAGAMENTO NF 138219 SUDOESTE IND E COMERCIO DE AÇOS	20,89	
31/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO NF 138219 138645 SUDOESTE IND E COMERCIO DE AÇOS		1.142,13
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DE RESULTADO	1.142,13	
31/12/2019	3.1.1.01.001	COMPRAS DE MERCADORIAS	ZERAMENTO DE RESULTADO		1.142,13
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DE RESULTADO	4.990,00	
31/12/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	ZERAMENTO DE RESULTADO		4.990,00
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DE RESULTADO	880,06	
31/12/2019	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	ZERAMENTO DE RESULTADO		880,06
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DE RESULTADO	3.020,32	
31/12/2019	3.2.2.04.007	MATERIAL DE USO E CONSUMO	ZERAMENTO DE RESULTADO		3.020,32
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DE RESULTADO	362,31	
31/12/2019	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	ZERAMENTO DE RESULTADO		362,31
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DE RESULTADO	245,21	
31/12/2019	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	ZERAMENTO DE RESULTADO		245,21
31/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO DE RESULTADO	107.727,48	
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DE RESULTADO		107.727,48
			TRANSPORTE	122.748,40	122.748,40

Confere com o original
27 / 11 / 2020

Assinatura

Empresa: **GERALDO CESAR JUNG**
C.N.P.J.: 29.805.831/0001-12
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018

Folha: 0013
Número Livro: 0002

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	122.748,40	122.748,40
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DE RESULTADO	1.975,74	
31/12/2019	4.1.2.03.003	(-) ISS	ZERAMENTO DE RESULTADO		1.975,74
31/12/2019	4.1.3.01.002	JUROS	ZERAMENTO DE RESULTADO	267,81	
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DE RESULTADO		267,81
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DE RESULTADO	4.188,62	
31/12/2019	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	ZERAMENTO DE RESULTADO		4.188,62
31/12/2019	3.1.1.01.001	ESTOQUE DO INVENTARIO	ZERAMENTO DE RESULTADO	1.142,13	
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DE RESULTADO		1.142,13
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DE RESULTADO	92.333,03	

Confere com o original.
27 / 11 / 2023
Assinatura

TRANSPORTE	222.655,73	130.322,70

250

Empresa: **GERALDO CESAR JUNG**
C.N.P.J.: 29.805.831/0001-12
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018

Folha: 0014
Número Livro: 0002

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	222.655,73	130.322,70
31/12/2019	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	ZERAMENTO DE RESULTADO		92.333,03
			TOTAL DO DIA	222.655,73	222.655,73
			TOTAL DO MÊS	310.795,40	310.795,40

Geraldo e Jung

GERALDO CESAR JUNG
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 008.907.089-59
RG: 4.506.891

ALISSON LUCAS MARIOTTI
CONTADOR
REG. NO CRC - PR SOB O Nº 067119/O-7
CPF: 068.538.519-19
RG: 9.276.581-4

Confere com o original.
27 / 11 / 2022
Assinatura

251

Empresa: **GERALDO CESAR JUNG**
C.N.P.J.: 29.805.831/0001-12
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018
Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0015
Número livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA EM 28/02/2018

Descrição	2019	2018
	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO	91.578,01D	25.373,87D
ATIVO CIRCULANTE	90.718,80D	25.373,87D
DISPONÍVEL	84.386,27D	25.373,87D
CAIXA	84.384,96D	25.373,87D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1,31D	0,00
CLIENTES	3.536,55D	0,00
DUPLICATAS A RECEBER	3.536,55D	0,00
OUTROS CRÉDITOS	1.653,85D	0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	1.653,85D	0,00
ESTOQUE	1.142,13D	0,00
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	1.142,13D	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	859,21D	0,00
INVESTIMENTOS	859,21D	0,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	859,21D	0,00
PASSIVO	91.578,01C	25.373,87C
PASSIVO CIRCULANTE	20.269,44C	398,33C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	18.502,15C	0,00
EMPRÉSTIMOS	18.502,15C	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	879,07C	398,33C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	879,07C	398,33C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	888,22C	0,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	888,22C	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	71.308,57C	24.975,54C
CAPITAL SOCIAL	49.000,00C	5.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	49.000,00C	5.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	22.308,57C	19.975,54C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	22.308,57C	19.975,54C

Geraldo e Jung

GERALDO CESAR JUNG
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 008.907.089-59
RG: 4.506.891

ALISSON LUCAS MARIOTTI
CONTADOR
REG. NO CRC - PR SOB O Nº 067119/O-7
CPF: 068.538.519-19
RG: 9.276.581-4

Confere com o original.
27 / 11 / 2020
Assinatura

252

Empresa: GERALDO CESAR JUNG
C.N.P.J.: 29.805.831/0001-12
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018

Folha: 0016
Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	2019	2018
RECEITA BRUTA	**107.727,48**	**53.393,30**
SERVIÇOS PRESTADOS	107.727,48	53.393,30
DEDUÇÕES	**(6.164,36)**	**(3.203,56)**
(-) ISS	(1.975,74)	0,00
(-) SIMPLES NACIONAL	(4.188,62)	(3.203,56)
RECEITA LÍQUIDA	**101.563,12**	**50.189,74**
LUCRO BRUTO	**101.563,12**	**50.189,74**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(9.497,90)**	**(214,20)**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(9.497,90)**	**(214,20)**
PRÓ-LABORE	(4.990,00)	0,00
TAXAS DIVERSAS	(880,06)	(158,84)
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(3.020,32)	0,00
JUROS PASSIVOS	(362,31)	(55,36)
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(245,21)	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS	**267,81**	**0,00**
JUROS	267,81	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	**92.333,03**	**49.975,54**
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	**92.333,03**	**49.975,54**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	92.333,03	49.975,54

GERALDO CESAR JUNG
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 008.907.089-59
RG: 4.506.891

ALISSON LUCAS MARIOTTI
CONTADOR
REG. NO CRC - PR SOB O Nº 067119/O-7
CPF: 068.538.519-19
RG: 9.276.581-4

Confere com o original.
27/11/2020
Assinatura

Empresa: **GERALDO CESAR JUNG**
CNPJ: 29.805.831/0001-12
Insc. Junta Comercial: 41108371194 Data: 28/02/2018

Folha: 0017
Número livro: 0002

CONTEXTO OPERACIONAL

NOTA Nº 01

GERALDO CESAR JUNG, inscrita no CNPJ sob número 29.805.831/0001-12, constituída em 28/02/2018, tributada pelo simples nacional, com ramo de atividade: Limpeza em prédios e em domicílios, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, com sede no município de Francisco Beltrão - PR, na Rua Fortaleza, 704, Cep 85.603-170 - Pinheirinho.

POLÍTICA CONTÁBIL E BASE DE PREPARAÇÃO

NOTA Nº 02

As demonstrações contábeis aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado (DR), encerradas em 31 de Dezembro de 2019 e comparadas com 31 de Dezembro de 2018 foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, **Lei nº. 10.406/2002** e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

NOTA Nº 03

O Resultado foi apurado de acordo com o **regime de competência**, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem. A escrituração contábil foi realizada com base nas disposições contidas na **ITG 1000**, modelo contábil para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

NOTA Nº 04

As transações ou eventos materiais que não estavam cobertos pela ITG 1000 foram registrados contabilmente aplicando os procedimentos descritos na ITG 2000- Escrituração Contábil, aprovada pela Resolução CFC nº1.330/2011 e ainda subsidiariamente, quando assim exigido, pela aplicação da NBC TG 1000(R1)-contabilidade para pequenas e médias empresas.

NOTA Nº 05

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa.

CLASSIFICAÇÃO DE ITENS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

NOTA Nº 06

No balanço patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

NOTA Nº 07

Estão apresentados pelos valores conhecidos ou calculáveis e quando aplicável, são acrescidos dos encargos auferidos ou incorridos até a data do balanço ou reduzidos a valor presente.

ESTOQUE

NOTA Nº 08

O estoque está demonstrado pelo custo médio de aquisição, inferior ao custo de reposição e ao valor de realização.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

NOTA Nº 09

Os instrumentos financeiros incluem aplicações financeiras, contas a receber e outros recebíveis assim como contas a pagar, estão reconhecidos pelo valor justo com base no custo efetivo ou de mercado e suas flutuações são reconhecidas no resultado.

DECLARAÇÃO EXPLÍCITA

NOTA Nº 10

A empresa declara explicitamente que está em conformidade com a ITG 1000-Modelo contábil para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

NOTA Nº 11

A empresa declara que não identificou quaisquer outras informações relevantes e que pudessem impactar na tomada de decisões dos usuários das demonstrações contábeis.

Francisco Beltrão, 31 De Dezembro de 2019

Geraldo C Jung

Empresa: Geraldo Cesar Jung
Responsável: Geraldo Cesar Jung
CPF: 008.907.089-59

Contador: Alisson Lucas Mariotti
CRC: PR-067119/O-7
CPF: 068.538.519-19

Confere com o original.
27 / 11 / 2020
Assinatura

254

Empresa: GERALDO CESAR JUNG
CNPJ: 29.805.831/0001-12

Folha: 0018
Número livro: 0002

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO BELTRAO, 31/12/2019

A

CMC ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
CRC n.º 067119/O-7
Endereço: RUA APUCARANA, nº 494, INDUSTRIAL, CEP nº 85601-730
FRANCISCO BELTRAO, PR

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa GERALDO CESAR JUNG, CNPJ 29.805.831/0001-12, que as informações relativas ao período base 31/12/2019, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

(c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;

(d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2019;

(e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

Geraldo C Jung

GERALDO CESAR JUNG
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 008.907.089-59

Confere com o original.
27 / 11 / 2020
Assinatura

255
nº

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 2 **Folha: 19**

Contém este livro 19 folhas numeradas do No. 1 ao 19 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Nome da Empresa .....: GERALDO CESAR JUNG

Ramo .....: Limpeza em prédios e em domicílios

Endereço .....: RUA FORTALEZA, 704

Complemento .....:

Bairro .....: PINHEIRINHO

Municipio .....: FRANCISCO BELTRAO

Estado .....: PR

Inscrição no CNPJ .....: 29.805.831/0001-12

Inscrição Estadual.....: 90774238-58

Registro na junta.....: 41108371194 Data registro: 28/02/2018

Inscrição Municipal.....: 308093

FRANCISCO BELTRAO, 31/12/2019

Geraldo C Jung

GERALDO CESAR JUNG
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 008.907.089-59
RG: 4.506.891

ALISSON LUCAS MARIOTTI
CONTADOR
REG. NO CRC - PR SOB O Nº 067119/O-7
CPF: 068.538.519-19
RG: 9.276.581-4

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
FRANCISCO BELTRÃO
20/287184-3

Confere com o original.
27 / 11 / 20
Assinatura

GERALDO CESAR JUNG
EMPRESÁRIO
CNPJ: 29.805.831/0001-12

256
mc

DECLARAÇÃO

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 026/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

O signatário da presente, o senhor **GERALDO CESAR JUNG,** CPF nº 008.907.089-59, representante legalmente constituído da proponente **GERALDO CESAR JUNG,** CNPJ 29.805.831/0001-12, declara que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2020.

Geraldo C Jung

GERALDO CESAR JUNG

Sócio Administrador

RG nº 4506891

97

Rua Fortaleza, nº 704, Pinheirinho
Francisco Beltrão – PR

GERALDO CESAR JUNG
EMPRESÁRIO
CNPJ: 29.805.831/0001-12

257

COMPROVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 026/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

O signatário da presente, o senhor **GERALDO CESAR JUNG,** CPF nº 008.907.089-59, representante legalmente constituído da proponente **GERALDO CESAR JUNG,** CNPJ 29.805.831/0001-12, declara que o capital social de sua empresa, conforme se extrai através do contrato social que acompanha o presente procedimento, é no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), ou seja, superior ao estabelecido no subitem 04.1 desta licitação.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2020.

Geraldo C Jung

GERALDO CESAR JUNG

Sócio Administrador

RG nº 4506891

Rua Fortaleza, nº 704, Pinheirinho
Francisco Beltrão – PR

258
me

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

Certidão Negativa de Falência e Afins

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CIVEL (FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA CIVIL, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum procedimento em andamento contra:

GERALDO CESAR JUNG
CPF/CNPJ: 29.805.831/0001-12

no período compreendido entre a presente data e os últimos 05 (cinco) anos que a antecedem (ou desde a data da instalação da comarca).

FRANCISCO BELTRÃO, 5 de Novembro de 2020

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor

Alessandra Marta Fischborn

Código Validador TJPR: CACA.0529.88FBF.IG.11 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQEIbE

GERALDO CESAR JUNG
EMPRESÁRIO
CNPJ: 29.805.831/0001-12

259

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 026/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

O signatário da presente, o senhor **GERALDO CESAR JUNG,** CPF nº 008.907.089-59, representante legalmente constituído da proponente **GERALDO CESAR JUNG,** CNPJ 29.805.831/0001-12, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2 °, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2020.

Geraldo C Jung

GERALDO CESAR JUNG

Sócio Administrador

RG nº 4506891

Rua Fortaleza, nº 704, Pinheirinho
Francisco Beltrão – PR

260
me

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. **178/2013**	VALIDADE: **29/07/2021**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

ENDEREÇO:
Rua Paraná, nº 5.429, Bairro Cristo Rei.

CEP: **85.560-000**	CIDADE: **Chopinzinho - PR**

Data da Constituição: **03/09/2013** Junta Comercial: **41600079213** Data da Última Alteração: **28/05/2019** Número do Registro: **20192912542**	CNPJ**: 18.892.120/0001-06**

DADOS BANCARIOS:
BANCO: **Caixa Econômica Federal** AGÊNCIA: **1932** CONTA: **1.634-3**

FONE: **(46) 9124 8292**	Email**: valdecirsaulcristofel537@gmail.com**

DIRIGENTES OU SÓCIOS:
VALDECIR SAUL CRISTOFEL **CPF: 828.739.769-34** **RG: 7.208.131-5 SSP/PR**

RAMO DE ATIVIDADE:
Prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria; Transporte escolar municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Atividades paisagísticas.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 29 de Julho de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

Confere com o original.
27 / 11 / 2020
Assinatura

261
me

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - EPP

CNPJ: 18.892.120/0001-06
Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

A empresa VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI CNPJ n.º 18.892.120/0001-06, sediada na Rua PARANA, Nº 5429, CRISTO REI, 85.560-000, CHOPINZINHO/PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, declara sob penas da lei para fins do **Tomada de Preços. Nº 26/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 27 de Novembro de 2020.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL
TÍTULAR
CPF: 828.739.769-34
RG: 72081315

18.892.120/0001-06
VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI - ME
Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

262
m2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI
CNPJ: 18.892.120/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:26:46 do dia 27/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2021.
Código de controle da certidão: **913A.C503.C1DC.7361**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

263
me

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023038206-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.892.120/0001-06**
Nome: **VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (26/11/2020 07:51:50)

264

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 191777
Nome.....: VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI
CPF/CNPJ....: 18.892.120/0001-06 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA PARANA Número.....: 5429
Bairro.....: CRISTO REI
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 25/11/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/7658
Código de autenticidade da certidão: 655173459655173

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 25 de Novembro de 2020.

265
mt

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.892.120/0001-06
Razão Social: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI ME
Endereço: RUA PARANA 5429 / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/11/2020 a 21/12/2020

Certificação Número: 2020112206144920127032

Informação obtida em 23/11/2020 16:54:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.892.120/0001-06
Certidão nº: 31070261/2020
Expedição: 23/11/2020, às 16:54:56
Validade: 21/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.892.120/0001-06, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - EPP

CNPJ: 18.892.120/0001-06
Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO N° 11

Referência: TOMADA DE PREÇOS n° 26/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE CHOPINZINHO/PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI inscrita no CNPJ sob o n° 18.892.120/0001-06, é EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório n° 229/2020, TOMADA DE PREÇOS n ° 26/2020 realizado pelo Município de Chopinzinho/PR.

Chopinzinho, 27 de Novembro de 2020.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL
TÍTULAR
CPF: 828.739.769-34
RG: 72081315

18.892.120/0001-06
VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI - ME
Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - EPP

CNPJ: 18.892.120/0001-06
Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº **18.892.120/0001-06**, com sede à Rua Paraná, nº 5.429, Bairro Cristo Rei, no Município de Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr. Valdecir Saul Cristofel, portador da carteira de identidade RG nº 7.208.131-5 e inscrito no CPF sob nº 828.739.769-34, **DECLARA** sob as penas da lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº 26/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 27 de Novembro de 2020.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL
TÍTULAR
CPF: 828.739.769-34
RG: 72081315

18.892.120/0001-06
VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI - ME
Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

269
m2

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - EPP

CNPJ: 18.892.120/0001-06
Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

idades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (iarm) –ãoCô(ãn)juge do (a)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a)(aS)obrinho (a)/Tio

270
me

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - EPP

CNPJ: 18.892.120/0001-06
Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO N° 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 26/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

O signatário da presente, o senhor VALDECIR SAUL CRISTOFEL, CPF n° 828.739.769-34, representante legalmente constituído da proponente VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI, CNPJ n° 18.892.120/0001-06, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao lote LOTE ÚNICO da TOMADA DE PREÇOS supramencionada.

Chopinzinho, 27 de Novembro de 2020.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL
TÍTULAR
CPF: 828.739.769-34
RG: 72081315

18.892.120/0001-06
VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI - ME
Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

271

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - EPP

CNPJ: 18.892.120/0001-06
Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO N 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 26/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

O representante legal da VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI, CNPJ n° 18.892.120/0001-06, Sr. (a) VALDECIR SAUL CRISTOFEL, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 27 de Novembro de 2020.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL
TÍTULAR
CPF: 828.739.769-34
RG: 72081315

18.892.120/0001-06
VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI - ME
Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

272

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - EPP

CNPJ: 18.892.120/0001-06
Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO N° 04

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020.0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

Razão Social: **VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME**
CNPJ: **18.892.120/0001-06**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU n°	Data do registro	Assinatura
Leonardo M. Zuffo	Engenheiro Civil	148662/D	01/09/2015	

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

Chopinzinho, 27 De Novembro de 2020.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL
TÍTULAR
CPF: 828.739.769-34
RG: 72081315

18.892.120/0001-06
VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI - ME
Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

273
m2

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
7283/2020

Número da ART: **1720203591678** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/08/2020 Baixada em: 29/09/2020 Forma de registro: Substituição
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **VALDECIR SAUL CRISTOFEL-EIRELI**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO** CNPJ: **76.995.414/0001-60**

Rua: RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL Nº: 3811

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: CHOPINZINHO UF: PR CEP: 85560-000

Contrato: 501/2018 celebrado em 02/01/2019 Vinculado a ART: 20190016446

Valor do contrato: R$ 145.161,23 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA DAS ARAUCARIAS Nº: 3985

Complemento: ESCOLA MUN. TANCREDO QD: 06 LT: 1,2,3,4Bairro: CRISTO REI

Cidade: CHOPINZINHO UF: PR CEP: 85560-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 02/01/2019 Conclusão efetiva: 08/07/2019

Finalidade: Outro

Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO CNPJ: 76.995.414/0001-60

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de obra de reforma de edificação de alvenaria, 1728,17 M2; **2- Execução** Execução de obra de edificação de alvenaria, 321,7 M2

Confere com o original.
27 / 11 / 2020
Michele
Assinatura

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

A Prefeitura municipal de, Chopinzinho inscrita no CNPJ 76.995.414/0001-60 localizada na rua Miguel Procópio kurpel n° 3811 São Miguel , Paraná, neste ato representada por seu responsável técnico abaixo assinado, vem, por meio deste, **ATESTAR** que a empresa VALDECIR SAUL CRISTOFEL CNPJ 18.892.120/0001-06 a quem interessar possa, que a mesma executou a obra, juntamente com seu responsável técnico, **Leonardo Moccellin Zuffo**, CREA PR 148.662/D ***EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVEZ LOCALIZDA NA RUA DAS ARAUCARIAS 3985 CRISTO REI CHOPINZINHO PR COM AREA DE AMPLIAÇÃO DE 321,7M2 E REFORMA 1728,17M2 COM INICIO EM 02/01/2019 E CONCLUSÃO EM 08/07/2019 SOB ART N° 1720203591678***

Como expressão da verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho - PR, 19 de AGOSTO de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/0001-60
Ronaldo M. Martins
Engenheiro Civil
CREA-PR 138208/D

Confere com o original.
27 / 11 / 2020
Assinatura

275

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
7283/2020

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO** RNP: **1714677222**
Registro: **PR-148662/D**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **1720203591309** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/08/2020 Baixada em: 29/09/2020 Forma de registro: Substituição
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **VALDECIR SAUL CRISTOFEL-EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO** CNPJ: **76.995.414/0001-60**

Rua: RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL Nº: 3811

Complemento: PREFEITURA Bairro: SAO MIGUEL

Cidade: CHOPINZINHO UF: PR CEP: 85560-000

Contrato: 161/2019 celebrado em 10/04/2019 Vinculado a ART: 20192636964

Valor do contrato: R$ 153.627,22 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA DOS PLÁTANOS Nº: DIV

Complemento: LOT VALE VERDE QD: 02 LT: DIVERSOSBairro: N. SRA. APARECIDA

Cidade: CHOPINZINHO UF: PR CEP: 85560-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 27/05/2019 Conclusão efetiva: 28/11/2019

Finalidade: Outro

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO CNPJ: 76.995.414/0001-60

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de obra de edificação de alvenaria, 124,74 M2

Observações:
EXECUÇÃO DE TRES UNIDADES RESIDENCIAIS COM 41,58M2 CADA UNIDADE.

Confere com o original.
27/11/2020
Assinatura

276
me

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
7283/2020

Número da ART: **1720203592283** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 20/08/2020 Baixada em: 29/09/2020 Forma de registro: Substituição
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **VALDECIR SAUL CRISTOFEL-EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO** CNPJ: **76.995.414/0001-60**

Rua: RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL Nº: 3811

Complemento: PREFEITURA Bairro: SAO MIGUEL

Cidade: CHOPINZINHO UF: PR CEP: 85560-000

Contrato: 306/2019 celebrado em 07/08/2019 Vinculado a ART: 1720201341364

Valor do contrato: R$ 102.580,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: COMUNIDADE MATO BRANCO Nº: S/N

Bairro: RURAL

Cidade: CHOPINZINHO UF: PR CEP: 85560-000

Coordenadas Geográficas:

Endereço da obra/serviço: COMUNIDADE PASSO LISO Nº: S/N

Bairro: RURAL

Cidade: CHOPINZINHO UF: PR CEP: 85560-000

Coordenadas Geográficas:

Endereço da obra/serviço: COMUNIDADE PALMEIRINHA Nº: S/N

Bairro: RURAL

Cidade: CHOPINZINHO UF: PR CEP: 85560-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 07/08/2019 Conclusão efetiva: 24/04/2020

Finalidade: Outro

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: **1-** Execução de obra de edificação em sistema pré-fabricado, 600 M2

Informações complementares:
O vínculo do profissional com a empresa contratada perante o Crea-PR encerrou-se em 01/12/2019 e reiniciou em 16/03/2020.

Certidão de Acervo Técnico nº 7283/2020

18/11/2020 15:22

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

Esta CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 273187/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Confere com o original.
27 / 11 / 2020

Assinatura

277

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

A Prefeitura municipal de, Chopinzinho inscrita no CNPJ 76.995.414/0001-60 localizada na rua Miguel Procópio kurpel n° 3811 São Miguel , Paraná, neste ato representada por seu responsável técnico abaixo assinado, vem, por meio deste, **ATESTAR** que a empresa VALDECIR SAUL CRISTOFEL CNPJ 18.892.120/0001-06 a quem interessar possa, que a mesma executou a obra, juntamente com seu responsável técnico, **Leonardo Moccellin Zuffo**, CREA PR 148.662/D ***EXECUÇÃO DE 03 UNIDADES HABITACIONAIS COM 41,58M2 COM ENDEREÇO NA RUA DOS PLATANOS LOT. VALE VERDE, N. SRA APARECIDA CHOPINZINHO – PR COM INICIO EM 27/05/2019 E CONCLUSAO EM 28/11/2019 SOB ART N° 1720203591309***

Como expressão da verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho - PR, 19 de AGOSTO de 2020

Ana K. Malaguti

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CNPJ 76.995.414/0001-60

Ana Kelle Malaguti
Engenheira Civil
CREA PR 134 259/D

Confere com o original.
27 / 11 / 2020
Michelli
Assinatura

278

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço, celebrado por um lado pela empresa VALDECIR SAUL CRISTOFEL, inscrita no CNPJ nº 18.892.120/0001-06, estabelecida a Rua Praná, nº 5429, bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sócio–Administrador VALDECIR SAUL CRISTOFEL, nascido em Chopinzinho-PR, casado, empresário, portado de CPF nº 828.739.769-34 e do RG nº 7.208.131-5 SSP-PR, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 059.046.049-80 e do RG nº 8.511.556-1 SSP/PR, devidamente inscrito no CREA/PR sob o nº 148.662/D, denominado CONTRATADO estabelecem, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: O objeto de presente contrato é a prestação de serviços do Contratado à Contratante, visando prestar assessoramento dentro de sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico, de acordo com o manual de Orientação e Procedimentos de Responsável Técnico CREA/PR.

Cláusula Segunda: O contratado prestará carga horária diária de 20 (vinte) horas semanais.

Cláusula Terceira: O presente Contrato vigerá por 02 ano (dois ano), iniciando em 01 de Janeiro de 2020, finalizado em 31 de Dezembro de 2021.

Cláusula Quarta: Fica estipulado o valor de 06 sálarios mínimos mensais, correspondentes a R$ 6.270,00.

Cláusula Quinta: A Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do Contratado.

Cláusula Sexta: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.
Parágrafo Único: A empresa apenas poderá distratar o presente contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do responsável técnico.

Cláusula Sétima: O presente contrato para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, terá de ser submetido à apreciação do presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Estada do Paraná (CREA/PR).

TABELIONATO FERRI

Confere com o original
23/11/2020
Assinatura

279
m2

Clausula Oitava: As partes declaram não haver entre si vinculo empregatício, tendo o CONTRATADO plena autonomia na prestação de serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-PR quanto à responsabilidade técnica.

Clausula Nona: Elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, PR, para dirimir eventuais litígios acerca do contrato.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 01 de Janeiro de 2020.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL
CPF nº 828.739.769-34

TABELIONATO FERRI

LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO
CPF nº 059.046.049-80

TABELIONATO FERRI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Confere com o original.
27/11/2020
Assinatura

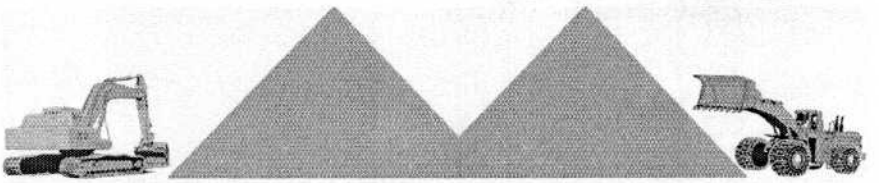

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas, Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.892.120/0001-06, estabelecida na Rua Paraná, nº 5429, bairro Cristo Rei, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, prestou serviços à PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ 77.744.134/0001-41, estabelecida na Rua 13 de Maio s/n, em Chopinzinho, Estado do Paraná, detém qualificação técnica para **CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CALÇADAS EM CONCRETO, CALÇADAS EM PAVER, MEIO-FIO EM CONCRETO EXECUTADO COM EXTRUSORA E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE.**

Registramos que a empresa prestou serviços, semelhantes a nós e informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Chopinzinho, 26 de Novembro de 2020.

PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41
MOISÉS DE GASPERIN – REP. LEGAL
RG: 3.519.935-7

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - EPP

CNPJ: 18.892.120/0001-06
Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 05
CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

Razão Social: **VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME**
CNPJ: **18.892.120/0001-06**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (***LG***) LG = (***AC + RLP***) / (***PC + ELP***)	(395.777,61 + 0,00) (94.359,20)	4,19
Liquidez corrente (***LC***) LC = AC / PC	395.777,61 94.359,20	4,19
Endividamento (E) E = (PC + ELP)/(AC+RLP+AP)	(94.359,20 + 0,00) (395.777,61 + 0,00 + 123.642,57)	0,18

AC - ativo circulante; AP - ativo permanente; PC - passivo circulante;	RLP - realizável a longo prazo.; ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Chopinzinho, 27 de Novembro de 2020.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL
TÍTULAR
CPF: 828.739.769-34
RG: 72081315

18.892.120/0001-06
VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI - ME
Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

PAULO ROBERTO MACHADO
CONTADOR – CRC/PR 043687/O-9
CPF: 806.365.199-53

Paulo Roberto Machado
Contador – CRC/PR - 043687/O-9
CPF 806.365.199-53

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped CONTÁBIL

Entidade: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 18.892.120/0001-06

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 198.409,65	R$ 366.885,49
CIRCULANTE		R$ 43.290,57	R$ 236.419,14
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 43.290,57	R$ 236.419,14
BENS NUMERÁRIOS		R$ 21.308,66	R$ 233.279,64
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 73,05	R$ 3.129,49
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 21.908,86	R$ 10,01
NÃO CIRCULANTE		R$ 155.119,08	R$ 130.466,35
IMOBILIZADO		R$ 155.119,08	R$ 130.466,35
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 183.500,00	R$ 183.500,00
(-) (-) DEPRECIAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R$ (28.380,92)	R$ (53.033,65)
PASSIVO		R$ 198.409,65	R$ 366.885,49
CIRCULANTE		R$ 121.631,05	R$ 34.659,42
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 116.819,84	R$ 17.436,00
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R$ 56.819,84	R$ 17.436,00
EMPRÉSTIMOS		R$ 60.000,00	R$ 0,00
Credores Diversos		R$ 60.000,00	R$ 0,00
FORNECEDORES		R$ 695,85	R$ 0,00
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 695,85	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 2.115,36	R$ 7.508,37
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 2.115,36	R$ 7.508,37
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R$ 2.000,00	R$ 9.715,05
OBRIGACOES COM O PESSOAL		R$ 1.780,00	R$ 4.836,89
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 220,00	R$ 935,50
OBRIGAÇÕES COM FÉRIAS E 13° SALÁRIO		R$ 0,00	R$ 3.942,66
NÃO CIRCULANTE		R$ 5.126,33	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 5.126,33	R$ 0,00
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 5.126,33	R$ 0,00
FINANCIAMENTOS		R$ 5.126,33	R$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 71.652,27	R$ 332.226,07
CAPITAL SOCIAL		R$ 68.000,00	R$ 68.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 68.000,00	R$ 68.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 3.652,27	R$ 264.226,07
(-) LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (21.433,21)	R$ (7.337,73)
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R$ 25.085,48	R$ 271.563,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.A5.4F.AE.C7.BB.FB.15.5F.45.4E.BE.86.B0.AC.53.99.54.F8.10-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Paulo Roberto Machado
Contador – CRC/PR - 043687/O-9
CPF 806.365.199-53

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 18.892.120/0001-06

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 108.616,45	R$ 456.935,48
SERVIÇOS MERCADO INTERNO		R$ 108.616,45	R$ 456.935,48
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (9.775,47)	R$ (44.110,08)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS		R$ (9.775,47)	R$ (44.110,08)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS/PRESTAÇÃO DE SERVICOS		R$ (9.775,47)	R$ (44.110,08)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R$ (19.849,56)	R$ (88.120,22)
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (6.209,61)	R$ 0,00
(-) MATERIAL APLICADO		R$ 0,00	R$ (2.417,20)
(-) MAO-DE-OBRA DIRETA		R$ (11.338,15)	R$ (46.994,46)
(-) GASTOS GERAIS		R$ 0,00	R$ (420,00)
(-) MATERIAL DE CONSUMO INDIRETO		R$ (1.880,85)	R$ (22.330,04)
MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPARO		R$ (350,00)	R$ 0,00
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ 0,00	R$ (7.639,06)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (70,95)	R$ (8.319,46)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (53.905,94)	R$ (53.141,38)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (24.315,40)	R$ (38.451,13)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (24.000,00)	R$ (24.000,00)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ 0,00	R$ (13.662,73)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (315,40)	R$ (788,40)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (29.449,48)	R$ (14.595,42)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (29.449,48)	R$ (14.595,42)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 8,86	R$ 60,70
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 8,86	R$ 60,70
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (149,92)	R$ (155,53)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (149,92)	R$ (155,53)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 25.085,48	R$ 271.563,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.A5.4F.AE.C7.BB.FB.15.5F.45.4E.BE.86.B0.AC.53.99.54.F8.10-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Paulo Roberto Machado
Contador – CRC/PR - 043687/O-9
CPF 806.365.199-53

284
ml

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 7.0.6

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41600079213	18.892.120/0001-06	
NOME EMPRESARIAL		
VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
DIARIO	7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
4E.A5.4F.AE.C7.BB.FB.15.5F.45.4E.BE.86.B0.AC.53.99.54.F8.10	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	18892120000106	VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI:18892120000106	273793462103810299 0	20/08/2019 a 19/08/2020	Sim
Contador	04572474958	FABIOLA CRISTINA PAETZOLD SCOLARO:04572474958	273793466365408411 3	05/12/2019 a 05/12/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

4E.A5.4F.AE.C7.BB.FB.15.5F.45.4E.BE
.86.B0.AC.53.99.54.F8.10-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/07/2020 às 08:26:59

99.D3.38.42.90.97.C1.82
00.DF.4B.9E.24.D8.B4.38

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Paulo Roberto Machado
Contador – CRC/PR - 043687/O-9
CPF 806.365.199-53

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Sped CONTÁBIL

Nome Empresarial:	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME			
CNPJ:	18.892.120/0001-06	Nire:	41600079213	Scp:
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019			
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário			
Natureza do Livro:	DIARIO			
Identificação do arquivo(hash):	4E.A5.4F.AE.C7.BB.FB.15.5F.45.4E.BE.86.B0.AC.53.99.54.F8.10-			

Consulta Realizada em: 29/07/2020 05:28:45

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Paulo Roberto Machado
Contador – CRC/PR - 043687/O-9
CPF 806.365.199-53

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped CONTÁBIL

Entidade: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 18.892.120/0001-06

Número de Ordem do Livro: 7

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME
NIRE	41600079213
CNPJ	18.892.120/0001-06
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	DIARIO
Município	Chopinzinho
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/09/2013
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4727

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4727
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4E.A5.4F.AE.C7.BB.FB.15.5F.45.4E.BE.86.B0.AC.53.99.54.F8.10-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Paulo Roberto Machado
Contador – CRC/PR - 043687/O-9
CPF 806.365.199-53

287
me

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - EPP

CNPJ: 18.892.120/0001-06
Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

A **VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 18.892.120/0001-06, com sede à Rua PARANA, n° 5429, no bairro Cristo Rei, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, DECLARA, que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de **falência ou concordata** ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta.

Chopinzinho, 27 De Novembro de 2020.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL
TÍTULAR
CPF: 828.739.769-34
RG: 72081315

18.892.120/0001-06
VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI - ME
Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
CNPJ: 18.892.120/0001-06 NIRE:41600079213

QUALIFICAÇÃO DO TITULAR:

VALDECIR SAUL CRISTOFEL, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 05/04/1980, natural de Chopinzinho/PR, portador do CPF nº 828.739.769-34 e do RG nº 7.208.131-5 expedido pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 5.429, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), que gira sob o Nome Empresarial de **"VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI"**, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Paraná, n° 5.429, Bairro Cristo Rei, CEP 85560-000, com Instrumento de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600079213 por despacho em sessão de 13/09/2013, e Terceira Alteração de Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20192912542, por despacho em sessão de 28/05/2019, resolve alterar seu Instrumento de Constituição primitivo mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA 1ª: O capital social que era no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), pelo presente instrumento, fica elevado para R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), divididos em 168.000 (cento e sessenta e oito mil) cotas, cotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único – O aumento do capital social da empresa, verificado na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizam parte do valor da Incorporação de Lucros Acumulados do ano anterior, que será totalmente subscrito e integralizado neste ato registrado, pelo sócio **VALDECIR SAUL CRISTOFEL.**

CLÁUSULA 2ª: O Capital Social no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) totalmente subscrito e integralizado dividido em 168.000 (cento e sessenta e oito mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, em virtude do aumento de capital fica assim distribuído:

Sócio	Cotas	Capital Integralizado	Percentual
VALDECIR SAUL CRISTOFEL	168.000	R$ 168.000,00	100%
TOTAL	**168.000**	**R$ 168.000,00**	**100%**

CLÁUSULA 3ª : O sócio Titular declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
CNPJ: 18.892.120/0001-06 **NIRE:41600079213**

concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 4ª: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10406/2002, o Titular resolve, por este instrumento atualizar e consolidar o Ato Constitutivo, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no Ato Constitutivo primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10406/2002 alterada pela Lei nº 12.441/2011, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI
CNPJ - 18.892.120/0001-06

QUALIFICAÇÃO DO TITULAR:

VALDECIR SAUL CRISTOFEL, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 05/04/1980, natural de Chopinzinho/PR, portador do CPF nº 828.739.769-34 e do RG nº 7.208.131-5 expedido pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 5.429, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), que gira sob o Nome Empresarial de **"VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI"**, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Paraná, n° 5.429, Bairro Cristo Rei, CEP 85560-000, com Instrumento de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600079213 por despacho em sessão de 13/09/2013, e Terceira Alteração de Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20192912542, por despacho em sessão de 28/05/2019, resolve promover a CONSOLIDAÇÃO do Ato Constitutivo, o que faz de acordo com a Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial de: **VALDECIR SAUL CRISTOFEL– EIRELI**. SEDE – FORO: Rua Paraná, 5429, Bairro Cristo Rei, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
CNPJ: 18.892.120/0001-06 **NIRE:41600079213**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) dividido em 168.000 (cento sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

Sócio	Cotas	Capital Integralizado	Percentual
VALDECIR SAUL CRISTOFEL	168.000	R$ 168.000,00	100%
TOTAL	**168.000**	**R$ 168.000,00**	**100%**

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da EIRELI é: Prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma de edifícios e obras de alvenaria; Transporte escolar municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Atividades paisagísticas.

CLÁUSULA QUARTA: A Eireli iniciou suas atividades em 03/09/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Eireli caberá ao Titular **Valdecir Saul Cristofel** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização da titular da empresa.
§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.
§2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração

VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
CNPJ: 18.892.120/0001-06 **NIRE:41600079213**

do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a sua titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA: Fica eleito o foro de Chopinzinho para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em uma via, assinado pelo titular.

Chopinzinho/PR, 29 de Julho de 2019.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
82873976934	VALDECIR SAUL CRISTOFEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2020 09:40 SOB Nº 20203984668.
PROTOCOLO: 203984668 DE 04/08/2020 15:02.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003474399. NIRE: 41600079213.
VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

293
me

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - EPP

CNPJ: 18.892.120/0001-06
Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 06

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 26/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

O signatário da presente, em nome da proponente **VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME**, CNPJ: **18.892.120/0001-06** declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 27 De Novembro de 2020.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL
TÍTULAR
CPF: 828.739.769-34
RG: 72081315

18.892.120/0001-06
VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI - ME
Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, em sessão pública, sob presidência da Senhora Josiane Moschen e membros o Senhor Roberto Alencar Przendziuk e a Senhora Neide Marinez Caldato, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 536/2019, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Tomada de Preços nº 26/2020. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponentes: as empresas VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – EPP, CNPJ nº 18.892.120/0001-06, representada pelo Senhor Valdecir Saul Cristofel RG nº 7.208.131-5 SSP/PR. GERALDO CESAR JUNG CNPJ nº 29.805.831/0001-12, representada pelo Senhor Geraldo Cesar Jung RG nº 4506891 SSP/PR. Os senhores representantes, presentes, após se identificarem junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 de todas as proponentes participantes, onde contatou-se a necessidade de encaminhamento à Divisão de Planejamento e Projetos para análise do atendimento dos itens 10.3.3, 10.3.3.1, 10.3.4, 10.3.5 e 10.3.6, qualificação técnica, por parte das proponentes e ainda a necessidade de encaminhamento à Divisão de Contabilidade para aferição da qualificação financeira e cumprimento dos itens 10.4.1 e10.4.2 do Edital. Na sequência a presidente informou que o resultado será devidamente divulgado, obedecidas as prerrogativas da Lei nº 8666/93 e deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Onerio Cambruzzi Filho, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

Roberto Alencar Przendziuk – Membro

Josiane Moschen – Presidente da Comissão de Licitação

Neide Marinez Caldato – Membro da Comissão de Licitação

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – EPP
Valdecir Saul Cristofel

GERALDO CESAR JUNG
Geraldo Cesar Jung

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECU-ÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório nº 229/2020 – Edital de Tomada de Preços nº 26/2020, para Contratação de Empresa Para Execução de Obra de Ampliação de Pistas e Implantação de Bancos e Lixeiras no Parque do Lago.

Considerando, a ocorrência de sessão pública em 26 de novembro de dois mil e vinte conforme ata da Sessão Pública (fls. 294).

Considerando, a qualificação técnica exigida das proponentes no Edital de Tomada de Preços nº 26/2020.

Isto posto, encaminho os autos à Divisão de Planejamento e Projetos, para que emita Parecer Técnico, acerca do atendimento da qualificação técnica, pelas proponentes, exigida no Edital nº 26/2020.

Após retornem os autos à Divisão de Licitação para o devido andamento do processo.

Chopinzinho, 30 de novembro de 2020.

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

296
me

CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 12: 5.038/2020

De: Kamila H. - SMA-PP-ARQ

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 01/12/2020 às 09:46:14

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMA-PP, PGM-LIC, SMA-PP-ARQ

Licitação, Calçadas, Bancos e Lixeiras Parque do Lago

Em análise da qualificação técnica apresentada pelas empresas concorrentes, constatou-se que as duas empresas não possuem CAT e atestado de capacidade técnica idênticos ao exigido no edital, entretanto, concordamos que a qualificação técnica apresentada pelas duas empresas possuem maior complexidade que a obra em processo de licitação.

Portanto, as duas empresas podem ser consideradas habilitadas.

—

Kamila Villwock Harnisch
Arquiteta e Urbanista

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Kamila Villwock Harnisch	01/12/2020 09:46:37	1Doc	KAMILA VILLWOCK HARNISCH CPF 043.452.189-26

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BC8E-68D8-4726-7FE6**

Assinado por 2 pessoas: KAMILA VILLWOCK HARNISCH e JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BC8E-68D8-4726-7FE6

REMESSA

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Licitações e Contratos,** do que lavro o presente termo.

Tânia Marcieli Barrichello
Auxiliar Administrativa
Decreto n° 410/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECU-ÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório nº 229/2020 – Edital de Tomada de Preços nº 26/2020, para Contratação de Empresa Para Execução de Obra de Ampliação de Pistas e Implantação de Bancos e Lixeiras no Parque do Lago.

Considerando, a ocorrência de sessão pública em 26 de novembro de dois mil e vinte conforme ata da Sessão Pública (fls. 294).

Considerando, a qualificação econômico financeira exigida das proponentes no Edital de Tomada de Preços nº 26/2020.

Isto posto, encaminho os autos à Divisão de Contabilidade, para que emita Parecer Técnico, acerca do atendimento da qualificação econômico financeira, pelas proponentes, exigida no Edital nº 26/2020.

Após retornem os autos à Divisão de Licitação para o devido andamento do processo.

Chopinzinho, 01 de dezembro de 2020.

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARECER TÉCNICO

A Divisão de Contabilidade em analise aos documentos apresentados acerca dos itens 10.4.1 e 10.4.2 do edital n° 26/2020 acerca do atendimento da qualificação econômica e financeira, manifesta-se a seguir:

Em analise de ambas as empresas **Valdecir Saul Cristofel Eireli ME** e **Geraldo Cesar Jung,** constatou-se que os índices apresentados de liquidez geral, corrente e de endividamento apresentado pelas empresas apresentou índices satisfatórios.

Quanto aos demonstrativos apresentados, os mesmos atendem as exigências do edital.

Deste modo, o parecer desta divisão de Contabilidade é favorável aos documentos apresentados.

Chopinzinho/PR, 07 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
CRC-PR 066252/O-2
Divisão de Contabilidade

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 26/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – EPP
2	GERALDO CESAR JUNG

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 07 de dezembro de 2020.

presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Neide Marinez Caldato

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 26/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – EPP
2	GERALDO CESAR JUNG

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 07 de dezembro de 2020.

presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Neide Marinez Caldato

AVISO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o PREVICHOPIN - FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal com Retirada/desconto de Empréstimos aos **Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas**, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder a Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Previchopin. Período de Vigência do Edital e apresentação do envelope: **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do mesmo (este Edital e disponibilização no site eletrônico do Município. Local da entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kunzel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.824, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 147, Incisos XXIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 871, de 3 de novembro de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2021 será de R$ 42,36 (quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), reajustado em 4,15%, calculado pela média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Amplado – IPCA/IBGE e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna - IPC/DI-FGV, conforme determina o artigo 399 do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 83, de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE SUPRESSÃO Nº 3/2020. Terceiro Termo de Supressão ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 61/2018/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, brasileiro, portador da CI/RG nº 8.846.439-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 056.521.939-13, residente e domiciliado na Rua 8, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 18.522.025/0001-10, Inscrição Estadual nº 90639983-00, com sede na Rua Treze, nº 490, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representada por Fernando Cesar Bellan, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 028.934.069-12, portador da CI/RG nº 8.098.399-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Treze, nº 490, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 11/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção da casa de tratamento (Casa E) e cerca de proteção na Comunidade da Linha Manduriguaba, de acordo com as normas da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Cláusula Primeira – Da Supressão - I - Regulamento Legal – Lei nº 8.666/93 - "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: ... b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ... § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos". II – Da Jurisprudência quanto à Matéria sob Exame - "1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação." (Resp nº 666.878/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª T., j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007, p. 492). (grifei). Cláusula Segunda – Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Décima Quarta. II – a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º, autoriza a sua celebração; III – Conforme parecer técnico do Departamento de Engenharia, a solicitação de supressão de quantitativo e valores se dá pela não execução de itens e troca da necessidade de materiais, vista novas diretrizes da Sanepar quanto ao tipo de bomba e canos a serem utilizados na ligação de água. IV - há disponibilidade orçamentária para tal fim. Cláusula Terceira - Do Valor - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 32.218,76 (trinta e dois mil duzentos e dezoito reais e setenta e seis centavos), passará a ser R$ 32.218,76 (trinta e dois mil duzentos e dezoito reais e setenta e seis centavos). Diminuindo o valor total do R$ 3.612,06 (três mil seiscentos e doze reais e seis centavos). Com porcentagem aproximada de 12,83 %. Cláusula Quarta – Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 02 de Dezembro de 2020. Município de Mariópolis- Contratante - Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2020

Fica autorizado a empresa FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 84.966.738/0001-06, a iniciar a EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 13/2020, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato nº 126/2020, firmado em 20.11.2020. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 dias corridos, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro. Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito, Andreia Aparecida da Silva, Secretária Municipal de Saúde, Mariana Vieira, Ferragens Donda Materiais Elétricos, Hidráulicos e Serviços de Engenharia Ltda.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2020

AUTORIZO a empresa GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA, CNPJ nº 22.140.379/0001-78, a iniciar a EXECUÇÃO DE PINTURA NA UBS SÃO CRISTÓVÃO, NA UBS RIO QUIETO E NA UBS SÃO JOSÉ OPERÁRIO conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 10/2020, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato nº 104/2020, firmado em 19.10.2020. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 30 dias corridos, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro. Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito, Andreia Aparecida de Silva, Secretária Municipal de Saúde, Gabrielle Carolina Damiani Valduga, Gabrielle Carolina Damiani Valduga.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA LINHA SÃO SEBASTIÃO E ALTO CARAVAGIO, TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE AGUA NAS COMUNIDADES DE ALTO PINHAL, BARRA VERDE, RIO QUIETO, SANTO ANTÔNIO DO JACUTINGA E SÃO JOÃO DO ALTO JACUTINGA E UMA ANÁLISE FISICO QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DO POÇO DO CRISTO REI. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 23 de dezembro de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 23 de dezembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 112.985,99. Prazo de execução: 60 dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2020. Ademir Antônio Azilliero, Presidente da CPL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 095/2020– PMR. Objetivando REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades das secretarias solicitantes, em favor das seguintes empresas:

- **Calgan Editora Gráfica Ltda**, no valor total de R$ 6.200,20 (seis mil duzentos reais e vinte centavos);
- **Marcelo Simoni**, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais);
- **Parma Print Ltda**, no valor total de R$ 1.627,50 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);
- **Norte Industria Gráfica Ltda**, no valor total de R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

Renascença, 07 de dezembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, torna público que recebeu junto ao IAT a Licença de Operação para a atividade de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, instalada na Rua das Canelas s/n, Município de Chopinzinho/PR. Licença 212642 Vencimento 07/12/2025.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MONTE MORIAH INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI-EPP, torna público que recebeu do IAT a Renovação da Licença de Operação para a atividade de indústria de produtos de matéria plástica, instalada na rodovia Est Alcides Correa s/n, Município de Itapejara do Oeste/PR. Licença 212730-R1 Vencimento 07/12/2025.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

VALMOR MAGEDANZ, torna público que recebeu do IAT a Renovação da Licença de Ambiental Simplificada para a atividade de Resfriamento e envase do leite, instalada na Linha Panorama s/n, Município de Sulina/PR. Licença 212643-R1 Vencimento 07/12/2030.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

JC CONSERBOMBAS LTDA. (CNPJ 39.394.914/0001-10), torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para a atividade fabricação, recuperação, remontagem, manutenção e instalação de tanques, equipamentos e dispositivos de postos revendedores, a ser instalada na Avenida Belo Horizonte, nº 15, Vitorino/PR. LP nº 212.750, Validade 07/12/2022.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

JC CONSERBOMBAS LTDA. (CNPJ 39.394.914/0001-10), torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação para a atividade fabricação, recuperação, remontagem, manutenção e instalação de tanques, equipamentos e dispositivos de postos revendedores, a ser instalada na Avenida Belo Horizonte, nº 15, Vitorino/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

TROMAR INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA, torna público recebeu do IAT a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de fabricação de artefatos de cimento, a instalada na Rua Principal para Caravaggio s/n, município de Vitorino/PR, estado do Paraná. Licença 212550 Vencimento 07/12/2030.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 26/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	VALDECIR SALL CRISTOFEL EIRELI – EPP
2	GERALDO CESAR JUNG

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer dar proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 07 de dezembro de 2020.

presidente da comissão - Josiane Moschen
membros da comissão - Roberto Alencar Proendzinski
Neide Marinez Caldini

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2020 - Contrato nº 234/2019. GP. Tomada de Preços nº 09/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Chagas e Casarim Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda - ME. OBJETO: A adequação das rampas de acesso, reforma e ampliação das cozinhas e banheiros masculino e feminino da Escola Municipal/ CMEI Pequeno Príncipe, na Rua Rui Barbosa, Esq. Rua Olavo Bilac, Bairro Bortot, Pato Branco - PR, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo nº 426384/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, § 1º, VI, c/c § 2º, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual até 16 de janeiro de 2021. Da Supressão: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, inciso I, alínea "b", as partes pactuam Supressão no valor de R$ 2.894,35 perfazendo um percentual de 2,023793974438811%, passando o total do contrato para R$ 138.939,95. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 04 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Henrique Adler de Chagas – Representante Legal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 140/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 093/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Erge Construtora Eireli
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama sintética, destinado às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
VALOR TOTAL: R$ 6.249,60 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de dezembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 07 de dezembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 178/2019.
(Pregão Presencial Nº 106/2019 - PMR)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 07 de dezembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 07 de dezembro de 2020.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PETRYAÇO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA CNPJ 04.726.302/0002-83, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação, para produção de semiacabados de aço, situado na Rod. BR 158 nº 951, CEP 85.504-630, Pato Branco/PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 152/2020. GP. Pregão Eletrônico nº 71/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Dsin Tecnologia da Informação Ltda - EPP. OBJETO: A prestação de serviço de implantação de um Sistema de Gestão, Controle e Fiscalização do Estacionamento Regulamentado e Rotativo Eletrônico - ESTAR DIGI, em regime de locação, solução para gestão integrada do trânsito, englobando: Talonário eletrônico para fiscalização do trânsito, licença de uso de software e demais periféricos, em regime de comodato, com o devido suporte técnico, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo 426091/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, V as partes pactuam a prorrogação do prazo para implantação do Sistema Eletrônico do Estacionamento Regulamentado de Pato Branco – Estar Digital, pelo período de 30 dias a contar do dia 14 de novembro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 04 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcelo Andrease – Representante Legal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 094/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Pavimar Construtora e Obras Ltda
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ faixa C, para execução de reparos no asfalto ou calçamento em vias urbanas ou rurais, que atendam as especificações da ABNT e INMETRO, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
VALOR TOTAL: R$ 74.114,00 (setenta e quatro mil cento e quatorze reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de dezembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 07 de dezembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA LISTA TRÍPLICE - DIRETORES DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E DOS CMEIS AUTÔNOMOS, COM MAIS DE 60 ALUNOS, DA REDE MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PARANÁ

EDITAL Nº 01/2020

Dispõe a escolha de lista tríplice, mediante consulta pública, para a função de diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Pato Branco, Paraná, na forma que especifica.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pato Branco, Paraná, com vistas ao cumprimento do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 4618/2015, art. 9 ano, Título VII – Gestão Democrática, Controle Social e Participação, Meta 19, Estratégia nº 01, letra "b", de acordo com o que prescreve a Lei Municipal nº 4693/2016, de 11/11/2016)

TORNA PÚBLICO

O processo de consulta pública para a composição de Lista Tríplice de profissionais para a direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino – Escolas do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Centros Municipais de Educação Infantil autônomos, com mais de 60 alunos matriculados e frequentes, para o gestão 2021 a 2022.

Art. 1º A escolha dos diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, ensino regular, da Educação Infantil e Ensino Fundamental (4 - 1º ao 5º ano), será efetuada mediante consulta, para provimento de lista tríplice, organizada na forma da lei nº 4693, de 11/11/2016.

Art.2º A Comissão Eleitoral Central, com atuação de acordo com o artigo 14, parágrafo único, bem como o cronograma das ações que compõem o processo de consulta, serão afixados em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal, após a publicação deste edital.

Pato Branco, 07 de dezembro de 2020

Heloi Aparecido De Carli
Secretário Municipal de Educação e Cultura/Portaria nº 04/2013.

ANEXO AO EDITAL Nº 01/2020

ESCOLAS E CMEIs APTOS A PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA A LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) PARA A GESTÃO 2021/2022.

ANEXO I

	CMEIs	Nº DE ALUNOS
1.	CMEI Adele Fumagalli Guerra	80
2.	CMEI Criança Feliz	113
3.	CMEI Elza Rosa Colla Padoan	242
4.	CMEI Ernestina Colla	196
5.	CMEI Estação Criança	96
6.	CMEI Frei Sérgio	187
7.	CMEI Madre Paulina	189
8.	CMEI Mãe Augusta Zanetta	100
9.	CMEI Menino Deus	125
10.	CMEI Parque do Sum	192
11.	CMEI São João	136
12.	CMEI Toca do Coelho	111
13.	CMEI Três Marias	110
	ESCOLAS	**Nº DE ALUNOS**
1.	Escola Municipal Alvorada	513
2.	Escola Municipal Antonio Cadorin	206
3.	Escola Municipal Bairro Planalto – CAIC	596
4.	Escola Municipal Gênesis	156
5.	Escola Municipal Gralha Azul	133
6.	Escola Municipal Irmã Dulce	322
7.	Escola Municipal Jardim Primavera	446
8.	Escola Municipal José Fraron	416
9.	Escola Municipal Juvenal Cardoso	124
10.	Escola Municipal Lions Clube	251
11.	Escola Municipal Maria Jurema Ceni	308
12.	Escola Municipal Olavo Bilac	203
13.	Escola Municipal Pequeno Príncipe	339
14.	Escola Municipal Rocha Pombo	413
15.	Escola Municipal Santos Dumont	235
16.	Escola Municipal São Cristóvão	304
17.	Escola Municipal São João Batista de La Salle	204
18.	Escola Municipal São Luiz	163
19.	Escola Municipal Udir Centi	248
20.	Escola Municipal União	290
21.	Escola Municipal Vanessa	152
22.	Escola Municipal Vila Isabel	295
23.	Escola Municipal Vila Verde	226

Município de Itapejara D'Oeste
DECRETO N.º 170/2020
DATA: 07.12.2020
SÚMULA: Prorrogação do mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. A íntegra se encontra no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 08 de Dezembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2253

303

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 26/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – EPP
2	GERALDO CESAR JUNG

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 07 de dezembro de 2020.
presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão :Roberto Alencar Przendziuk
Neide Marinez Caldato

Cod347210

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP 26/2020

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 26/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - EPP
2	GERALDO CESAR JUNG

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 07 de dezembro de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

NEIDE MARINEZ CALDATO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:61B554DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2020. Edição 2154
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

30
32

Assunto **Documentos, Ata e Edital de Habilitação TP 26/200**
De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para <valdecirsaulcristofel537@gmail.com>
Data 07/12/2020 15:42

- TP 26-2020 - Sessão publica.pdf (~11 MB)

Boa tarde, segue em anexo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 26/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Propostas de Preços, das participantes habilitadas.

Data: 21/12/2020 (segunda-feira), às 09:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2020.

Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020 – *REGISTRO DE PREÇOS 53/2020 – (Processo Licitatório 95/2020)*

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a Ata datada em 15/12/2020 de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 61/2020, que teve como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de borracharia (concerto e montagem de pneus, balanceamento de roda, alinhamento e geometria) e aquisição de colchonas e câmaras novas para os veículos utilitários, leves e pesados, da frota municipal, conforme incorporado da Administração, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresas abaixo descritas abaixo:

FORNECEDOR: DENI NILSO FERREIRA- ME – CNPJ: 09.004.298/0001-82

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. REG. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	CÂMARA 750/16 ARO LONGO: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: MAGGION.**	UNID.	10	99,86	998,60
2	CÂMARA COM BICO CURTO: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: MAGGION.**	UNID.	10	82,63	826,30
3	CÂMARA 14.9/12X24: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: MAGGION.**	UNID.	10	327,00	3.270,00
4	CÂMARA ARO 32: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: MAGGION.**	UNID.	10	202,97	2.029,70
5	CÂMARA ARO 24: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: MAGGION.**	UNID.	20	328,50	6.570,00
6	CÂMARA 20.5.25: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: MAGGION.**	UNID.	10	582,50	5.825,00
8	CÂMARA ARO 17.5.25: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: MAGGION.**	UNID.	10	465,67	4.656,70
9	CÂMARA ARO 17.5.20.16: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: MAGGION.**	UNID.	10	201,83	2.018,30
10	CÂMARA ARO 12.4.24: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: MAGGION.**	UNID.	5	234,33	1.171,65
11	CÂMARA ARO 18.4.33: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: MAGGION.**	UNID.	5	446,07	2.230,35
12	CÂMARA ARO 14.9.24: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: MAGGION.**	UNID.	5	357,60	1.788,00
13	CÂMARA ARO 14.9.28: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: MAGGION.**	UNID.	5	503,56	2.517,80
14	CÂMARA ARO 16.4.24: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: MAGGION.**	UNID.	5	405,16	2.025,80
15	CÂMARA ARO 23.1.20: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: MAGGION.**	UNID.	5	729,87	3.648,35
17	COLARINHO ARO 16: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: CARRETEIRO.**	UNID.	10	44,42	444,20
20	COLARINHO ARO 18: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNID.	20	180,50	3.610,00
21	CONSERTO, INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DE AMBULÂNCIAS E VANS. **MARCA: CARRETEIRO.**	UNID.	100	52,06	5.206,00
22	CONSERTO, INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES.	UNID.	80	65,60	5.248,00
23	CONSERTO, INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM, DE PNEUS DE RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR, RETROESCAVADEIRA - PNEU TRASEIRO.	UNID.	60	140,67	8.440,20
24	CONSERTO, INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM, DE PNEUS DE PLATAFORMA, TRATOR AGRÍCOLA - PNEU TRASEIRO.	UNID.	40	156,23	6.249,20
25	CONSERTO, INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM, DE PNEUS VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS.	UNID.	100	41,33	4.133,00
26	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS DE AMBULÂNCIA, VANS E CAMINHONETE ABERTA.	UNID.	100	44,80	4.480,00
27	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS DE MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA - PNEU TRASEIRO, ROLO COMPACTADOR - PNEU TRASEIRO E TRATOR AGRÍCOLA - PNEU TRASEIRO.	UNID.	80	199,47	8.473,50
32	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS RETROESCAVADEIRA - PNEU DIANTEIRO.	UNID.	20	89,50	1.790,00
36	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS DIANTEIROS DE TRATOR AGRÍCOLA.	UNID.	20	90,33	1.806,60
37	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS.	UNID.	80	37,17	2.973,60
38	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM AUTOMOVEIS LINHA LEVE.	UNID.	120	46,50	5.580,00
39	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS EM CAMINHONETES, AMBULÂNCIAS E VANS.	UNID.	120	52,00	6.240,00

Valor Total Homologado do Fornecedor: R$ 105.048,35 (Cento e Cinco Mil e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos)

FORNECEDOR: ADEMIR FRANCISCO KAYSERB10559898449 - ME - CNPJ: 22.593.888/0001-42

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
3	CÂMARA 1000X20: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: TORTUGA.**	UNID.	50	210,00	10.500,00
16	CÂMARA ARO 19.1.26: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: TORTUGA.**	UNID.	5	635,00	3.175,00
17	COLARINHO ARO 20: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: TORTUGA.**	UNID.	50	63,00	3.150,00
19	COLARINHO ARO 22: SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, TORTUGA, RINALDI, MICHELIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. **MARCA: TORTUGA.**	UNID.	10	67,00	670,00
25	CONSERTO, INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM, DE PNEUS DE TRATOR CARRETA AGRICOLA, DISTRIBUIDOR DE ADUBO, CARRETA TANQUE, RETROESCAVADEIRA - PNEU DIANTEIRO.	UNID.	70	79,00	5.530,00
26	CONSERTO, INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM, DE PNEUS DIANTEIRO DE TRATOR AGRICOLA.	UNID.	28	99,00	2.772,00
27	CONSERTO, INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM, DE PNEUS DE MICRO ÔNIBUS.	UNID.	100	65,00	6.500,00
28	CONSERTO, INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM, DE PNEUS DE CAMINHÃO.	UNID.	100	71,00	7.100,00
33	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS DE CARRETA AGRÍCOLA, DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CARRETA TANQUE.	UNID.	20	65,00	1.300,00
34	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS DE MICRO ÔNIBUS.	UNID.	100	65,00	6.500,00
35	MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES.	UNID.	100	75,00	7.500,00

Valor Total Homologado do Fornecedor: R$ 54.190,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Cento e Noventa Reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO

R$ 136.382,50 (Cento e trinta e seis mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

Bom Sucesso do Sul, 17 de dezembro de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Conselho Municipal da Assistência Social
Clevelândia-PR
Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR
Resolução 08/2020
Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Serviços/Programas, da Gestão PBF e Gestão SUAS do Exercício de 2019 do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 16 de dezembro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro dos serviços/programas, IGD do SUAS, IGD Bolsa Família executados no Exercício de 2019 no Sistema Único da Assistência Social – SUAS, o conselho aprovou por unanimidade a aplicabilidade e a totalidade dos recursos disponibilizados.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 16 de dezembro de 2020.
Zeli Terezinha Daneluz
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 133/19, DE 26/12/2019, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/19, DE 12/12/2019, CONFORME ABAIXO SE DECLARA: PARTES: Município de Clevelândia e Kosmos Penayotis Nicolaou – Me. OBJETO: "Prorrogação do prazo e vigência do contrato". PRAZO ADICIONAL: 03 (três) meses. VALOR DO ADITAMENTO: R$. 412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais). PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 02/01/2021 a 01/04/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 02/01/2019 a 01/04/2022. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2020. Clevelândia, 17 de dezembro de 2020. ADEMIR JOSE GHELLER Prefeito Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 006/18, DE 16/01/2018, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/17, DE 05/01/2018, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Escola Aperfeiçoa Bolino – ME. OBJETO: "Prorrogação de prazo e vigência do contrato". PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. VALOR DO ADITAMENTO: R$. 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) anuais, divididos em 12 (doze) parcelas de R$. 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 18/01/2021 a 17/01/2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 18/01/2018 a 17/01/2022. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2020. Clevelândia, 17 de dezembro de 2020. ADEMIR JOSE GHELLER Prefeito Municipal

---

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 14/2020
OBJETO: Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, em Conformidade com o Decreto Municipal nº 424/2020, que regulamentou a lei federal "aldir blanc". nº 14.017/2020.
Tendo em vista o Resultado do Julgamento referente ao Chamamento Público nº 14/2020, foram classificados as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ/CPF	Documentação Jurídica	Proposta (nº de pontos)
ALISSON MAURICIO SOARES	896.068.619-82	Habilitado	97
JHONATAN DA SILVA	091.783.469-02	Habilitado	82
Inabilitados:			
Proponente	**CNPJ/CPF**	**Documentação Jurídica**	
ROSELI DE FATIMA ZOLET	661.522.169-15	Inabilitado	
CLAUDIOMIR GASPAR DA MAIA	038.753.649-80	Inabilitado	
NAIR SANZOVO PIVATTO	794.141.379-15	Inabilitado	
PATRICIA FERNANDA DERLAN	081.632.149-57	Inabilitado	
LUIZ NEY ALVES	923.373.679-68	Inabilitado	
ROSELI DE FATIMA ZOLET	661.522.169-15	Inabilitado	

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se ainda prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 17 de dezembro de 2020.
Juliana Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 52/2020 *(Processo Licitatório 93/2020)*

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a Ata Eletrônica, de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 58/2020, que teve como objeto Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais gráficos e impressos para atender as necessidades e suprir o funcionamento diário de toda a estrutura administrativa municipal, atendendo a todos os departamentos do município, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresas abaixo descritas, junto com seus itens e valores relacionados:

EMPRESA FORNECEDORA: DANIEL ROGERIO DA ROCHA - ME - CNPJ: 19.008.104/0001-70

LOTE 01 - ADESIVOS, FAIXA EM LONA, BANNER EM LONA, CRACHÁ, PLACAS EM PVC

Item	Descrição do Item	QTDE.	Unid.	Valor Unit. Item (R$)	Valor Total Item (R$)
1	ADESIVO VINIL: PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, EM M².	100	M²	24,90	2.490,00
2	ADESIVO VINIL PARA PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULO - VINIL CAST, PARA INCLUSÃO DE ARTES, RECORTADOS EM PINTURA MUNICIPAL.	50	M²	24,90	1.245,00
3	ADESIVO: COREL 440, PAPEL FOLHA ADESIVA COM MEIO CORTE, TAMANHOS DOS ADESIVOS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.	100	M²	24,50	2.450,00
4	BANNER EM LONA, 440 GRAMAS, IMPRESSÃO DIGITAL EM 4 CORES, INCLUSIVO ARTE, CRIAÇÃO, ACABAMENTO CORDÕES PARA FIXAÇÃO E BASTÃO EM MADEIRA.	100	M²	27,90	2.790,00
5	CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO - CORES 4X1, EM PVC BRANCO, COM PELÍCULA PROTETORA NO TAMANHO DE 5,5 CM POR 9 CM, INCLUINDO CORDÃO COM FECHO METÁLICO.	50	UN	7,00	350,00
6	FAIXA EM LONA VINIL 440 GRAMAS, IMPRESSÃO DIGITAL, EM 4 CORES, INCLUSIVO ARTE, CRIAÇÃO, ACABAMENTO CORDÕES PARA FIXAÇÃO E BASTÃO EM MADEIRA.	100	M²	27,90	2.790,00
7	PLACAS EM PVC, 2MM, ADESIVADA, TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS.	150	M²	20,20	3.385,00
8	QUADRO DE AVISOS DE GESTÃO COM PORTAS EM VIDRO, EM ACRÍLICO; EM CHAPA DE MDF 15MM EM ESPESSURA, COR CINZA CRISTAL, ACABAMENTO COM FITA DE BORDA ABS 19MM COR CINZA CRISTAL, SOBREPOSIÇÃO DE EXPOSITORES PARA PAPEL A4 COM 0,5MM DE ESPESSURA COR CINZA CRISTAL, ACOMPANHAR KIT PARA FIXAÇÃO CONTENDO COM QUATRO PARAFUSOS E QUATRO BUCHAS PARA PAREDE DE ALVENARIA, DIMENSÕES APROX. 900X1900MM.	2	UN	275,00	550,00
				VALOR TOTAL DO LOTE 01 R$	**18.658,00**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR: 18.658,00 (Dezoito Mil e Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais)

EMPRESA FORNECEDORA: CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME – CNPJ: 04.261.548/0001-46.

LOTE 02 - CARIMBOS

Item	Descrição dos Itens	QTDE.	Unid.	Valor Unit. Item (R$)	Valor Total Item (R$)
9	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, DE ESTRUTURA PLÁSTICA, BORRACHA PLÁSTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COM ARTE FINAL FEITA ATRAVÉS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, DIMENSÕES APROX. 75X25MM.	10	UN	71,67	716,70
10	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, DE ESTRUTURA PLÁSTICA, BORRACHA RETANGULAR PLÁSTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COM ARTE FINAL FEITA ATRAVÉS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, DIMENSÕES APROX. 46X17MM.	10	UN	70,00	700,00
11	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, DE ESTRUTURA PLÁSTICA, BORRACHA RETANGULAR PLÁSTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COM ARTE FINAL FEITA ATRAVÉS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, DIMENSÕES APROX. 57X23MM.	10	UN	82,50	825,00
12	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, DE ESTRUTURA PLÁSTICA, BORRACHA RETANGULAR PLÁSTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COM ARTE FINAL FEITA ATRAVÉS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, DIMENSÕES APROX. 69X29MM.	10	UN	92,50	925,00
13	ARTE FINAL FEITA ATRAVÉS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, DIMENSÕES APROX. 69X24MM.	10	UN	71,73	717,30
14	CARIMBO AUTOMÁTICO, REDONDO, AUTO ENTINTADO, EM BORRACHA PLÁSTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COM ARTE FINAL FEITA ATRAVÉS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, DIMENSÕES APROX. Ø 29 MM.	10	UN	87,50	875,00
	CARIMBO AUTOMÁTICO, REDONDO, AUTO ENTINTADO, EM BORRACHA PLÁSTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COM ARTE FINAL FEITA ATRAVÉS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, DIMENSÕES APROX. Ø 36 MM				
				VALOR TOTAL DO LOTE 02 R$	**4.759,20**

LOTE 03 - CARTÃO DE VISITA, ENVELOPES, PAPEL TIMBRADO, PASTAS E SIMILARES

Item	Descrição dos Itens	QTDE.	Unid.	Valor Unit. Item (R$)	Valor Total Item (R$)
15	CARTÃO DE VISITA - PAPEL COUCHE, LAMINAÇÃO FOSCA EM VERNIZ UV, GRAMATURA DE 250G/M², 4X0 CORES, DIMENSÕES 5X9MM.	2.000	UN	0,30	600,00
16	ENVELOPE: MEDINDO 22X32X5 MM – 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL SULFITE 120G, CORTE E VINCO.	3.000	UN	0,55	1.650,00
17	ENVELOPE OFÍCIO 229X114MM – 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL SULFITE 120G, CORTE E VINCO.	2.000	UN	0,65	1.300,00
18	ENVELOPE SACO GRANDE – 340X340MM – 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL SULFITE 120G, CORTE E VINCO.	2.000	UN	0,80	1.600,00
19	PAPEL TIMBRADO – 210X297MM. IMPRESSÃO 4X0, EM PAPEL SULFITE 120G.	20.000	UN	0,10	2.000,00
20	PASTA - CAPA PARA EMPENHOS - MEDINDO ALTIGARE 30,5 X46 CM, ABERTA, PAPEL TIPO CARTOLINA, SULFITE 180 GRS, CORES 1X1, COM 1 DOBRA, COM FAIA DE CORTE, MODELO EM ANEXO.	10.000	UN	0,35	3.500,00
21	PASTA CAPA PARA PROTOCOLO - MEDINDO ALTIGARE 30,5X46 CM, PAPEL TIPO CARTOLINA, CORES 01X01.	2.000	UN	0,44	880,00
22	PASTA COM BOLSA ACOPLADA PASTA (ABERTA): 402X465MM, 4X0 CORES, EM CARTÃO TRIPLEX COMERCIAL 300G, LAMINAÇÃO BRILHO 1 LADO, CORTE E VINCO, DOBRA, COM ARTE INCLUSA, MODELO EM ANEXO.	3.000	UN	0,89	2.670,00
23	PASTA COM ELÁSTICO – COM FUNDO + PASTA (ABERTA): 310X610MM, 4X0 CORES, EM CARTÃO TRIPLEX COMERCIAL 300G, LAMINAÇÃO BRILHO 1 LADO, CORTE E 2 VINCOS, DOBRA, COM ARTE INCLUSA.	2.000	UN	0,99	1.980,00
24	PASTA PARA CD BOLSA PRODUTOR - PLANO1: 90X260M, 4X0 CORES, TINTA POLICROMIA EM TRIPLEX 300G. PLANO2: 31X20CM, SEM IMPRESSÃO EM TRIPLEX 300G.	5.000	UN	0,94	4.700,00
				VALOR TOTAL DO LOTE 03 R$	**20.880,00**

LOTE 05 - BLOCOS, AUTORIZAÇÕES, FICHAS, CARTEIRINHAS E SIMILARES

Item	Descrição dos Itens	QTDE.	Unid.	Valor Unit. Item (R$)	Valor Total Item (R$)
26	AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS – TAMANHO 20 CM X 15 CM. PAPEL AUTOCOPIATIVO 3 CORES, 50 GRS, IMPRESSÃO 1X0, 50X1 VIAS, ACABAMENTO PICOTEADO PARA DESTAQUE NA MARGEM SUPERIOR, MODELO EM ANEXO.	900	BLO CO	4,10	1.230,00
27	BLOCO – AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS – TAMANHO 15 CM X 20 CM. PAPEL AUTOCOPIATIVO 3 CORES, 56 GRS, IMPRESSÃO 1X0, 50X1 VIAS, NUMERADO, ACABAMENTO PICOTEADO PARA DESTAQUE NA MARGEM ESQUERDA, MODELO EM ANEXO.	300	BLO CO	6,10	1.830,00
28	BLOCO ATESTADO DE AFASTAMENTO – EM PAPEL SULFITE 56GR, CORES 1X0, BLOCO COM 50 FOLHAS, ACABAMENTO COLADO NA MARGEM SUPERIOR, MEDINDO 20X14,5 CM, MODELO EM ANEXO.	100	BLO CO	2,90	290,00
29	BLOCO DE AUTORIZAÇÃO ENCAMINHAMENTO PACIENTE – NUMERADO, PAPEL SULFITE 56GRS, ACABAMENTO SUPERIOR PICOTEADO, COM CONTRA REFERÊNCIA PARA DESTACAR, COM SUPULHASM CORES 1X0, TAMANHO ALTAIRG 19X14,5 CM, MODELO EM ANEXO.	90	BLO CO	2,49	124,50
30	BLOCO DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO – EM PAPEL SULFITE 56GR, CORES 1X0, BLOCO COM 50 FOLHAS, ACABAMENTO COLADO NA MARGEM DIREITA, MEDINDO ALTIGARE 14X20 CM, MODELO EM ANEXO.	50	UN	2,49	124,50
31	BLOCO NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B – EM PAPEL SULFITE 42GR, 75GR, CORES 1X0, BLOCO COM 50 FOLHAS, NUMERADO, PICOTADO, MEDINDO ALTIGARE 14,5X11,5 CM, MODELO EM ANEXO.	100	UN	1,90	190,00
32	BLOCO PARA ANOTAÇÕES DIVERSAS – EM PAPEL SULFITE 56GR, CORES 1X0, BLOCO COM 50 FOLHAS, ACABAMENTO COLADO NA MARGEM SUPERIOR, MEDINDO ALTIGARG 20X14,5 CM, MODELO EM ANEXO.	100	UN	2,19	219,00
33	BLOCO RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL – PAPEL AUTOCOPIATIVO 2 CORES, 50GRS, 1VIAS, MEDINDO ALTIGARG 21X15 CM. COLADO PARA DESTAQUE NA MARGEM SUPERIOR.	100	UN	4,50	450,00
34	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAMES – EM PAPEL SULFITE 56GR, CORES 1X0, BLOCO COM 50X1 FOLHAS, ACABAMENTO COLADO NA MARGEM ESQUERDA, MEDINDO ALTIGARG 20X15 CM, MODELO EM ANEXO.	150	UN	3,08	313,50
35	CARTEIRINHA/FOLDER – FICHA DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS – ABERTO MEDINDO ALTIGARG 21X30, COM DOBRADA, CORES 1X1, PAPEL SULFITE 120GRS, CONFORME MODELO EM ANEXO.	100	UN	1,79	179,00
36	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO PGA – MEDINDO 30X20 CM, PAPEL SULFITE 75GRS, CORES 1X1, BLOCO COM 50X1 FOLHAS, COM IMPRESSÃO NOS 2 LADOS, ACABAMENTO COLADO NA MARGEM SUPERIOR.	100	BLO CO	3,19	319,00
37	FICHA PRONTUARIO – MEDINDO 30X21,5CM, PAPEL SULFITE 75GRS, CORES 1X0, BLOCO COM 50X1 FOLHAS, ACABAMENTO COLADO NA MARGEM SUPERIOR.	100	BLO CO	3,19	319,00
38	FICHA REFERÊNCIA / CONTRAREFERÊNCIA ODONTOLÓGICA – MEDINDO 30X11,5 CM, PAPEL SULFITE 75 GRS, CORES 1X0, BLOCO COM 50X1 FOLHAS, ACABAMENTO COLADO NA MARGEM SUPERIOR.	50	BLO CO	3,20	160,50
39	FICHA REFERENCIA HOSPITALAR – MEDINDO 30X21,5 CM, PAPEL SULFITE 75 GRS, CORES 1X1, BLOCO COM 100X1 FOLHAS, ACABAMENTO COLADO NA MARGEM SUPERIOR.	50	BLO CO	6,30	315,00
40	MAPA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS – MEDINDO 21X29,5 CM, PAPEL SULFITE 75 GRS, CORES 1X0, BLOCO COM 50X1 FOLHAS, ACABAMENTO COLADO NA MARGEM ESQUERDA, MODELO EM ANEXO.	100	BLO CO	3,19	319,00
				VALOR TOTAL DO LOTE 05 R$	**6.392,00**

LOTE 06 - INFORMATIVOS E REVISTAS

Item	Descrição dos Itens	QTDE.	Unid.	Valor Unit. Item (R$)	Valor Total Item (R$)
41	INFORMATIVO, TAMANHO: 23X30 (FECHADO), Nº DE PAGINAS: 10, CORES: 4X4, PAPEL OFFSET 90GRS, ACABAMENTO DOBRA E GRAMPO.	2.000	UN	1,72	3.440,00
42	REVISTA PROJETO PRIORI - CAPA: 28X42,5, 4X4 CORES, TINTA POLICROMIA EM COUCHE BRILHO COMERCIAL 90 GRS, MIOLO: 70 PÁGINAS, 21X28 CM, 4 CORES, TINTA POLICROMIA EM SULFITE 90 GRS, DOBRA, GRAMPEADO.	120	UN	24,00	2.880,00
				VALOR TOTAL DO LOTE 06 R$	**6.320,00**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR: R$ 38.351,20 (Trinta e Oito Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos)

EMPRESA FORNECEDORA: POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA – CNPJ: 14.792.313/0001-75

LOTE 07 - NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL

Item	Descrição dos Itens	QTDE.	UNID.	Valor Unit. Item (R$)	Valor Total Item (R$)
43	NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL – EM FORMULÁRIO CONTINUO, FORMATO 2490X280 MM, EM 4 VIAS, PAPEL AUTO COPIATIVO, COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL.	10.000	JOGOS / UN.	0,27	2.700,00
				VALOR TOTAL DO LOTE 07 R$	**2.700,00**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR: R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

EMPRESA FORNECEDORA: NORTE INDUSTRIA GRÁFICA LTDA – EPP – CNPJ: 18.486.182/0001-18

LOTE 09 - PORTA COMPRIMIDOS

Item	Descrição dos Itens	QTDE.	UNID.	Valor Unit. Item (R$)	Valor Total Item (R$)
66	PORTA COMPRIMIDO EM PLASTICO – TIPO PACOTINHO – MEDINDO 12,5X8,5CM. CORES 2X1, MODELO EM ANEXO.	3.000	UN	1,70	5.100,00
				VALOR TOTAL DO LOTE 09 R$	**5.100,00**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR: R$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO

R$64.809,20 (Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos e Nove Reais e Vinte Centavos)

Bom Sucesso do Sul, 17 de Dezembro de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2261

308
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS–EDITAL N.º 26/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.
CONVOCAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação, após superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública–Abertura dos Invólucros nº 2,–Propostas de Preços, das participantes habilitadas.
Data: 21/12/2020 (segunda-feira), às 09:00 hrs.
Local: Sede do Município de Chopinzinho
Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
Chopinzinho, 17 de dezembro de 2020.
Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cod348071

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO TP 26/2020

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 26/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.
CONVOCAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação, após superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Propostas de Preços, das participantes habilitadas.
Data: 21/12/2020 (segunda-feira), às 09:00 hrs.
Local: Sede do Município de Chopinzinho
Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:66CB23B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2020. Edição 2162
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

310
2

Assunto **Edital de Convocação TP 26/2020 - Chopinzinho**
De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para <mattos.danielacb@gmail.com>
Data 17/12/2020 13:43

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO ABERTURA ENVELOPE 2 TP_26-2020.pdf (~21 KB)
- TP 26-2020 - Sessão publica.pdf (~11 MB)

Boa tarde, segue em anexo.

Assunto	**Edital de Convocação TP 26/2020 - Chopinzinho**
De	<licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para	<valdecirsaulcristofel537@gmail.com>
Data	17/12/2020 13:42

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO ABERTURA ENVELOPE 2 TP_26-2020.pdf (~21 KB)

Boa tarde, segue em anexo.

312

ANEXO 07

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 026/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.**

À Comissão Permanente de Licitações

GERALDO CESAR JUNG

RUA FORTALEZA, Nº 704, PINHEIRINHO

FRANCISCO BELTRÃO/PR, Telefone (46) 999306637, E-mail: mattos.danielacb@gmail.com

Representante Legal: GERALDO CESAR JUNG

CNPJ: 29.805.831/0001-12 Inscrição Estadual: 90774238-58

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços relativa à EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO, constante do Lote único da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Lote é de R$ 82.803,71 (oitenta e dois mil oitocentos e três reais e setenta e um centavos).

O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão Permanente de Licitações.

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART's, RRT's, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

GERALDO CESAR JUNG
EMPRESÁRIO
CNPJ: 29.805.831/0001-12

313

Atenciosamente

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2020.

Geraldo C Jung

GERALDO CESAR JUNG

Sócio Administrador

RG nº 4506891

CPF nº 008.907.089-59

Rua Fortaleza, nº 704, Pinheirinho
Francisco Beltrão – PR

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	0

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Revitalização Parque do Lago /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	55,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,05%
Seguro e Garantia	SG	0,50%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	7,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,65%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	**19,97%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 55%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Chopinzinho/PR
Local

segunda-feira, 23 de novembro de 2020
Data

RONALDO LUÍS CECATTO
Engenheiro Civil
CREA/PR 170965/D

Responsável Técnico
Nome: RONALDO LUÍS CECATTO
CREA/CAU: PR 170965/D
ART/RRT: SI10096754I00CT001

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
0	0		0 Revitalização Parque do Lago			
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**	**BDI 2**	**BDI 3**
CURITIBA	07-20 (N DES.)	0	Chopinzinho/PR	19,97%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	RECURSO
0									**82.803,71**	
1.			**BANCOS E CAMINHOS PARQUE DO LAGO**					-	**82.803,71**	
1.1.			**SERVIÇOS INICIAIS**					-	**1.435,67**	
1.1.1.	Composição	COMP 03	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	690,14	0,30	BDI 1	0,36	248,45	RA
1.1.2.	Composição	COMP 04	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	2,50	356,52	BDI 1	427,72	1.069,30	RA
1.1.3.	SINAPI	99062	MARCAÇÃO DE PONTOS EM GABARITO OU CAVALETE. AF_10/2018	UN	44,00	2,23	BDI 1	2,68	117,92	RA
1.2.			**PAVIMENTAÇÃO**					-	**51.565,95**	
1.2.1.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	690,14	48,89	BDI 1	58,65	40.476,71	RA
1.2.2.	Composição	COMP 02	VIGA DE CONFINAMENTO EM CONCRETO 7x10cm (LARGURA x ALTURA)	M	438,31	21,09	BDI 1	25,30	11.089,24	RA
1.3.			**BANCOS**					-	**22.783,14**	
1.3.1.	Composição	COMP 01	BANCO DE ALVENARIA E MADEIRA, DIMENSÕES 1,50x0,50m	UNIDADE	27,00	703,36	BDI 1	843,82	22.783,14	RA
1.4.			**LIXEIRAS**					-	**7.018,95**	
1.4.1.	Cotação	COT 01	LIXEIRA DUPLA PARA COLETA SELETIVA, CAPACIDADE DE 60 LITROS CADA, COM TAMPA BASCULANTE, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 43CM, ALTURA 93CM, COMPRIMENTO 81CM, DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU POLIPROPILENO	CJ	15,00	390,04	BDI 1	467,93	7.018,95	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Chopinzinho/PR
Local

segunda-feira, 23 de novembro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: RONALDO LUÍS CECATTO
CREA/CAU: PR 170965/D
ART/RRT: SI10096754I00CT001

RONALDO LUÍS CECATTO
Engenheiro Civil
CREA/PR

CAIXA

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO	Nº SICONV		PROPONENTE / TOMADOR
Revitalização Parque do Lago	0	0	0

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
0			
1.	**BANCOS E CAMINHOS PARQUE DO LAGO**		-
1.1.	SERVIÇOS INICIAIS		-
1.1.1.	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	690,14
1.1.2.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	2,50
1.1.3.	MARCAÇÃO DE PONTOS EM GABARITO OU CAVALETE. AF_10/2018	UN	44,00
1.2.	PAVIMENTAÇÃO		-
1.2.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	690,14
1.2.2.	VIGA DE CONFINAMENTO EM CONCRETO 7x10cm (LARGURA x ALTURA)	M	438,31
1.3.	BANCOS		-
1.3.1.	BANCO DE ALVENARIA E MADEIRA, DIMENSÕES 1,50x0,50m	UNIDADE	27,00
1.4.	LIXEIRAS		-
1.4.1.	LIXEIRA DUPLA PARA COLETA SELETIVA, CAPACIDADE DE 60 LITROS CADA, COM TAMPA BASCULANTE, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 43CM, ALTURA 93CM, COMPRIMENTO 81CM, DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU POLIPROPILENO	CJ	15,00

Chopinzinho/PR
Local

segunda-feira, 23 de novembro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: RONALDO LUÍS CECATTO
CREA/CAU: PR 170965/D
ART/RRT: SI10096754I00CT001

RONALDO LUÍS CECATTO
Engenheiro Civil
CREA/PR 170965/D

CAIXA

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO	Nº SICONV	Nº OPERAÇÃO	PROPONENTE / TOMADOR	Nº OPERAÇÃ
Revitalização Parque do Lago	0	0	0	0

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Agrupador de Eventos	PAVIMENTAÇÃO	BANCOS	
0					TOTAL FINANC. POR FRENTE (R$):	1 53.001,62	2 29.802,09	3
1.	**BANCOS E CAMINHOS PARQUE DO LAGO**		-					
1.1.	SERVIÇOS INICIAIS		-					
1.1.1.	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	690,14		*SERVIÇOS INICIAIS*	690,14		
1.1.2.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	2,50		*SERVIÇOS INICIAIS*	2,50		
1.1.3.	MARCAÇÃO DE PONTOS EM GABARITO OU CAVALETE. AF_10/2018	UN	44,00		*SERVIÇOS INICIAIS*	44,00		
1.2.	PAVIMENTAÇÃO		-					
1.2.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	690,14		*PAVIMENTAÇÃO*	690,14		
1.2.2.	VIGA DE CONFINAMENTO EM CONCRETO 7x10cm (LARGURA x ALTURA)	M	438,31		*PAVIMENTAÇÃO*	438,31		
1.3.	BANCOS		-					
1.3.1.	BANCO DE ALVENARIA E MADEIRA, DIMENSÕES 1,50x0,50m	UNIDADE	27,00		*BANCOS*		27,00	
1.4.	LIXEIRAS		-					
1.4.1.	LIXEIRA DUPLA PARA COLETA SELETIVA, CAPACIDADE DE 60 LITROS CADA, COM TAMPA BASCULANTE, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 43CM, ALTURA 93CM, COMPRIMENTO 81CM, DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU POLIPROPILENO	CJ	15,00		*LIXEIRAS*		15,00	

Chopinzinho/PR
Local

segunda-feira, 23 de novembro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: RONALDO LUÍS CECATTO
CREA/CAU: PR 170965/D
ART/RRT: SI10096754I00CT001

RONALDO LUÍS CECATTO
Engenheiro Civil
CREA/PR 170965/D

CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
0	0	-	Revitalização Parque do Lago	0

Item	Descrição	Valor (R$)	Parcelas:	1 12/20	2 01/21	3 02/21	4 03/21	5 04/21	6 05/21	7 06/21	8 07/21	9 08/21	10 09/21	11 10/21	12 11/21
1.	**BANCOS E CAMINHOS PARQUE DO LAGO**	**82.803,71**	% Período:	1,73%	62,27%	35,99%									
1.1.	SERVIÇOS INICIAIS	1.435,67	% Período:	100,00%											
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	51.565,95	% Período:		100,00%										
1.3.	BANCOS	22.783,14	% Período:			100,00%									
1.4.	LIXEIRAS	7.018,95	% Período:			100,00%									

Total: R$ 82.803,71

		1 12/20	2 01/21	3 02/21	4 03/21	5 04/21	6 05/21	7 06/21	8 07/21	9 08/21	10 09/21	11 10/21	12 11/21
Período:	%:	1,73%	62,27%	35,99%									
	Repasse:	-	-	-									
	Contrapartida:	1.435,67	51.565,95	29.802,09									
	Outros:	-	-	-									
	Investimento:	**1.435,67**	**51.565,95**	**29.802,09**									
Acumulado:	%:	1,73%	64,01%	100,00%									
	Repasse:	-	-	-									
	Contrapartida:	1.435,67	53.001,62	82.803,71									
	Outros:	-	-	-									
	Investimento:	**1.435,67**	**53.001,62**	**82.803,71**									

Chopinzinho/PR
Local

segunda-feira, 23 de novembro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: RONALDO LUÍS CECATTO
CREA/CAU: PR 170965/D
ART/RRT: SI10096754I00CT001

RONALDO LUÍS CECATTO
Engenheiro Civil

CRONOGRAMA PREVISTO PLE

1. Digite nas células em amarelo o número do período em que os eventos serão concluídos:

	VOLTAR	ATUALIZAR LINHAS	PAVIMENTAÇÃO	BANCOS																					
	Nº do Evento	Título dos Eventos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
			Informe abaixo o NÚMERO DO PERÍODO em que os eventos serão concluídos																								
	1	Administração Local	Para aplicação de Adm. Local é necessário definir os eventos manualmente.																								
F	2	SERVIÇOS INICIAIS	1																								
F	3	PAVIMENTAÇÃO	2																								
F	4	BANCOS		3																							
F	5	LIXEIRAS		3																							

RENALDO LUÍS CECATTO
Engenheiro Civil
CREA/PR 170955/D

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

CNPJ: 18.892.120/0001-06
Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

320

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TOMADA DE PREÇOS 026/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

CNPJ: 18.892.120/0001-06
Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

Chopinzinho, 27 de novembro de 2020.

À Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 026/2020.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO,** constante do Lote único da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Lote único é de R$ 84.452,75 (Oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

O prazo de execução do objeto é de 90 (*noventa*) dias, conforme edital e cronograma, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de *60* (*sessenta)* dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e n° 2*) pela Comissão Permanente de Licitações.

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART's, RRT's, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

Atenciosamente,

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME
Valdecir Saul Cristofel – Rep. Legal
RG: 7.208.131-5

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

CNPJ: 18.892.120/0001-06
Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Município:	CHOPINZINHO - PR					BDI: 19,97%
Projeto :	REVITALIZAÇÃO PARQUE DO LAGO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO (R$) unitário COM BDI	PREÇO (R$) parcial	PREÇO (R$) subtotal
1	BANCOS E CAMINHOS PARQUE DO LAGO					
1.1	SERVIÇOS INICIAIS					1.452,17
1.1.1	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	690,14	0,35	241,55	
1.1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,50	436,20	1.090,50	
1.1.3	MARCAÇÃO DE PONTOS EM GABARITO OU CAVALETE. AF_10/2018	UNID	44,00	2,73	120,12	
1.2	PAVIMENTAÇÃO					52.613,28
1.2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	690,14	59,85	41.304,88	
1.2.2	VIGA DE CONFINAMENTO EM CONCRETO 7x10cm (LARGURA x ALTURA)	M2	438,31	25,80	11.308,40	
1.3	BANCOS					23.230,80
1.3.1	BANCO DE ALVENARIA E MADEIRA, DIMENSÕES 1,50x0,50m	M2	27,00	860,40	23.230,80	
1.4	LIXEIRAS					7.156,50
1.4.1	LIXEIRA DUPLA PARA COLETA SELETIVA, CAPACIDADE DE 60 LITROS CADA, COM TAMPA BASCULANTE, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 43CM, ALTURA 93CM, COMPRIMENTO 81CM, DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU POLIPROPILENO	M2	15,00	477,10	7.156,50	
	PREÇO GLOBAL					84.452,75

Chopinzinho, 27 de novembro de 2020.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME
Valdecir Saul Cristofel - Rep. Legal
RG: 7.208.131-5

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME
Leonardo Moccellin Zuffo - Resp. Técnico
CREA PR 148.662/D

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2020

Item	Descrição Serviços	Valor Serviço R$		Prazo de execução (Dias) 30	60	90	120	150	Peso (%)	TOTAL OBRA
1.1	*SERVIÇOS INICIAIS*	*1.452,17*	R$	1.452,17					*1,72%*	**R$ 84.452,75**
			%	100,00%						
1.2	*PAVIMENTAÇÃO*	*52.613,28*	R$		52.613,28				*62,30%*	
			%		100,00%					
1.3	*BANCOS*	*23.230,80*	R$			23.230,80			*27,51%*	
			%			100,00%				
1.4	*LIXEIRAS*	*7.156,50*	R$			7.156,50			*8,47%*	
			%			100,00%				
	DESEMBOLSO MENSAL		R$	*1.452,17*	*52.613,28*	*30.387,30*				
			%	*1,72%*	*62,30%*	*35,98%*				
	DESEMBOLSO ACUMULADO		R$	*1.452,17*	*54.065,45*	*84.452,75*				
			%	*1,72%*	*64,02%*	*100,00%*				

Chopinzinho, 27 de novembro de 2020.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME
Valdecir Saul Cristofel - Rep. Legal
RG: 7.208.131-5

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME
Leonardo Moccellin Zuffo - Resp. Técnico
CREA PR 148.662/D

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME
CNPJ: 18.892.120/0001-06
Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

CNPJ: 18.892.120/0001-06

Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMPOSIÇÃO DO BDI

Revitalização Parque do Lago

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	55,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,05%
Seguro e Garantia	SG	0,50%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	7,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,65%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,97%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 55%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública

Chopinzinho, 27 de novembro de 2020.

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME
Valdecir Saul Cristofel - Rep. Legal
RG: 7.208.131-5

VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME
Leonardo Moccellin Zuffo - Resp. Técnico
CREA PR 148.662/D

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTAS DE PREÇOS

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, em sessão pública, sob presidência da Senhora Josiane Moschen e membros, o Senhor Roberto Alencar Przendziuk e a Senhora Neide Marinez Caldato, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 536/2019, para proceder a abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas para a execução do objeto da Tomada de Preços nº 26/2020. Aberta a sessão pela Senhora presidente, quando a Presidenta ressaltou que fora ultrapassada a fase de habilitação e que cumprido todos os prazos, possíveis questionamentos sobre a fase ultrapassada não seriam aceitos. A Presidente da CPL informou que todas as proponentes foram convocadas para essa sessão via e-mail em 17 de dezembro de 2020, salientou ainda, que o Edital de Convocação foi publicado no dia 18 de dezembro de 2020, no Jornal Diário do Sudoeste, no DIOEMS e SIGPUB/AMP. No horário fixado para a abertura das propostas, não tiveram representantes presentes. Abertos os envelopes de propostas de preços foram registrados os seguintes valores globais propostos para o Lote 01: GERALDO CESAR JUNG, valor global R$ 82.803,71 (oitenta e dois mil oitocentos e três reais e setenta e um centavos). VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME, valor global R$ 84.452,75 (oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). As propostas foram analisadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes que assim desejaram. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, a Senhora presidente informou que as propostas serão encaminhadas para a Divisão de Planejamento e Projetos para análise técnica das planilhas apresentadas, quando então será comunicado a todos os interessados o resultado final da licitação, bem como afixada em quadro próprio de avisos existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR e publicado nos órgãos oficiais de divulgação do Município. Nada mais havendo a Presidenta deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Onerio Cambruzzi Filho lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da comissão permanente de licitações e representantes das proponentes presentes.

Josiane Moschen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Roberto Alencar Przendziuk – Membro
Neide Marinêz Caldato – Membro

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	GERALDO CESAR JUNG	82.803,71
2	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME	84.452,75

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 21 dezembro de 2020.

presidente da comissão : Josiane Moschen

membros da comissão :Roberto Alencar Przendziuk

Neide Marinez Caldato

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 0248/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar Anulação no Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.705 de 07 de novembro de 2.019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Anulação no Orçamento de 2020, no valor de R$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

03 – Secretaria municipal de Administração Geral
03.01 – Administração S.M.A.G.
041220005.2.004000 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.1.90.01.00 – 000 – Aposentadoria do RPPS, Reserva remunerada 3.000,00
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
06.02 – Fundo Municipal da infância Criança e Adolescente
082430019.6.014000 – Manutenção da Casa Lar
3.1.90.11.00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal 2.000,00
05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
05.02 - Fundo Municipal de Saúde
103020015.2.010000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11.00 – 303 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal 250.000,00
3.1.90.13.00 – 303 – Obrigações Patronais 80.000,00
08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
08.01 Administração S.M.O.V.
267870014.2.029000 – Manutenção da Unidade de Obras e Viação
3.1.90.13.00 – 000 – Obrigações Patronais 45.000,00
4.4.90.51.00 – 501- Obras e Instalações 30.000,00
Total 410.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação descritos abaixo:
Anulação
05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
05.02 - Fundo Municipal de Saúde
103020015.2.010000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 380.000,00
08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
08.01 Administração S.M.O.V.
267870014.2.029000 – Manutenção da Unidade de Obras e Viação
4.4.90.51.00 – 501- Equipamentos e Material Permanente 30.000,00
Total 410.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2020.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 0244/2020
Retificado

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação no Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.705 de 07 de novembro de 2.019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Excesso de Arrecadação e Anulação no Orçamento de 2020, no valor de **R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Administração Geral
03.01 – Administração S.M.A.G.
288480000.0.004000 – Contribuição para Pasep
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas 30.000,00

05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
05.02 - Fundo Municipal de Saúde
103010015.2.008000 -Atenção Básica
3.3.90.30.00 – 494 – Material de Consumo 20.000,00
3.3.90.39.00 - 495 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica 20.000,00
Total 70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação e anulação descritos abaixo:
Excesso
1.1.1.01.20 – 494 – Incremento para Ações Estratégicas 20.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração Geral
03.01 – Administração S.M.A.G.
041220005.2.004000 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 30.000,00

05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
05.02 - Fundo Municipal de Saúde
103010015.2.008000 -Atenção Básica
3.3.90.40.00 - 495 – Serviços de Tecnologia da Informação 20.000,00
Total 70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2020.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ

EDITAL DE RESULTADO DA

HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020 – Processo Licitatório 99/2020

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados, o resultado de habilitação e classificação das propostas referente a Tomada de Preços 16/2020, cujo o objeto é a contratação de empresa para a execução de obra, em regime de empreitada global, relativo à Contratação de empresa para execução de obra, em regime de empreitada global, relativo à construção de muro de pedra argamassada no Gruta Nossa Senhora de Lourdes de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento no Cemitério Municipal de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, anexos ao edital, todavia, após a análise e verificação dos documentos de habilitação, o julgamento de fase de **HABILITAÇÃO** deu-se da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	SITUAÇÃO
SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOGISTICA LTDA – ME CNPJ: 11.855.966/0001-27	**HABILITADA**

Após a análise e verificação da proposta, A CLASSIFICAÇÃO deu-se da seguinte forma:

COLOCAÇÃO	EMPRESA/CNPJ	VALOR GLOBAL (R$)
1ª colocada	**SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOGISTICA LTDA – ME** CNPJ nº 11.855.966/0001-27	**R$ 17.337,38 (Dezessete Mil e Trezentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos).**

Comunica outrossim, que dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data deste resultado, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Esgotado o prazo recursal, o processo será encaminhado para o setor Jurídico para emissão de parecer e posteriormente para a Homologação do Prefeito.

BOM SUCESSO DO SUL, 21 de Dezembro de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSIANE FOLLE

Membros da comissão: Andreia Zanello
Emerson Fioretto
Anderson Ivan Lachman - Suplente
Luciano Comunello – Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 10/2020 - *Processo Licitatório 67/2020*

Esgotado o prazo recursal a partir da publicação do edital de resultado e classificação, também de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda o julgamento e Classificação das Propostas, referente a Tomada de Preços nº 10/2020, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE (SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE PÚBLICA) E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, destinado a atender a todos os serviços e setores do Departamento Municipal de Saúde, conforme especificações do Edital e seus anexos, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA GESTÃO EM SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com o **valor mensal de R$ R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos Reais), totalizando R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) em 12 meses.**

Bom Sucesso do Sul, 21 de Dezembro de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 76/2020
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	GERALDO CESAR JUNG	82.803,71
2	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME	84.452,75

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 21 dezembro de 2020.

presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão :Roberto Alencar Przendziuk
Neide Mariner Caldato

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 04 - Contrato nº 136/2017 - Inexigibilidade nº 182/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Conforme previsão na cláusula sétima e tendo em vista a necessidade da contratada dos serviços, considerando a solicitação da secretária municipal de saúde, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 12 meses, 15.12.2020 a 14.12.2021. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado. O valor total deste aditivo é de R$ 48.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 01/2018 - Pregão Presencial nº 122/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: TRENDSOFT SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 17.209.843/0001-03. Conforme solicitação da diretora do departamento de educação, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 02.01.2021 a 01.01.2022. Os valores permanecem inalterados, totalizando para este aditamento a quantia de R$ 6.017,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 160/2019 – Pregão Presencial nº 115/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Contratada: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ/MF nº 90.180.606/0001-02. Conforme previsão no Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro dos veículos, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal da Fazenda, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 27.12.2020 a 26.12.2021. Os valores permanecem inalterados. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R$ R$ 148.935,47. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2020
Processo Licitatório nº 167/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gogik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para credenciamento das empresas: CATHIUSI RODRIGUES NERES; HEVERTON TIAGO ZAMARCHI; J. DETOGNI CONTABILIDADE; LUANA DE CEZARO PROENCIO; ROSANGELA SCORSATTO RUFATO; SILMAR DOS SANTOS; WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19. O valor total a ser pago é de R$ 172.721,20 (cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos). Prazo da contratação: de 17 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATO nº 133/2020 – Inexigibilidade nº 17/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: CATHIUSI RODRIGUES NERES, CNPJ nº 33.702.188/0001-07. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R$ 14.000,00. O prazo de vigência ate o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 134/2020 – Inexigibilidade nº 17/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: HERVERTON TIAGO ZAMARCHI, CPF nº 037.100.429-25 e RG nº 7.919.022-5. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R$ 20.290,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 135/2020 – Inexigibilidade nº 17/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: J DETOGNI CONTABILIDADE, CNPJ nº 24.073.889/0001-03. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R$ 50.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 136/2020 – Inexigibilidade nº 17/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: LUANA DE CEZARO PROENCIO, CNPJ nº 27.100.715/0001-72. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R$ 15.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 137/2020 – Inexigibilidade nº 17/0020 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: ROSANGELA SCORSATTO RUFATO, CPF nº 020.465.429-75 e RG nº 7.906.747-2. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R$ 44.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 138/2020 – Inexigibilidade nº 17/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: SILMAR DOS SANTOS, CNPJ sob o nº 07.515.948/0001-73. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R$ 14.521,20. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 139/2020 – Inexigibilidade nº 17/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CNPJ nº 11.884.288/0001-50. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R$ 14.521,20. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2020
PROCESSO Nº 203/2020

Pelo presente Termo, fica ratificado o processo de licitação, nos termos em que opina pela contratação, mediante **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas da área da cultura para produção artística na categoria dança.
A contratação abaixo deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação em 17 de dezembro de 2020, como segue:

Prazo: 90 (noventa) dias.
Objeto: ***credenciamento de pessoas jurídicas da área da cultura para produção artística na categoria dança***, sendo:

CREDENCIADO: Francielle Cristiane Dalla Flora
OBJETO: PRODUÇÃO DE UM VÍDEO CONTENDO A APRESENTAÇÃO DE DANÇA, COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) INTEGRANTES E COM DURAÇÃO ENTRE 45 (QUARENTA E CINCO) À 90 (NOVENTA MINUTOS).

Renascença, 21 de dezembro de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

CIRUSPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS SUDOESTE DO PARANÁ

Resolução 75/2020
18/12/2020

Súmula: Dispõe sobre a alteração do **Planejamento Plurianual** do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para o Exercício 2021 a 2022 e dá Outras Providências.

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Presidente do Consórcio sanciono a seguinte resolução.

Art. 1º - O Plano Plurianual do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná para o biênio 2021 a 2022, elaborado em cumprimento ao art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Resolução de Diretrizes Orçamentárias e Resolução Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Resolução de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicara os programas prioritários a serem incluídos no projeto e a Resolução Orçamentária.

§ 2º - Para fins desta Resolução considera-se

I – Programa – o instrumento de organização da ação de interesse comum visando concretização dos objetivos propostos.

II – Objetivos – os Resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de interesse comum do Consórcio.

III – Justificativas - Identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas.

IV – Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos de interesse comum do Consórcio com vistas à execução do programa.

V – Metas – os objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos do Estatuto do Consórcio, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 11.107 de 06 de Abril de 2005 e no que couber a Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1964, esta Resolução estabelece demonstrativos que compõe programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita e custeio dos programas de Consórcio para o biênio 2021 a 2022, tendo como parte integrante os seguintes anexos.

Anexo I – Estimativas das Receitas
Anexo II – Descrição dos Programas de interesse Comum do Consórcio/Metas/ Custos
Anexo III – Planejamento Orçamentário, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos programas de interesse comum.
Anexo IV – Estrutura de Órgão, Unidades Orçamentárias e Executores.

Art. 3º - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Resolução de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao biênio 2020 a 2021.

Art. 4º - A Alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo conselho deliberativo através de projeto de resolução específico.

§ 1º - Fica o conselho deliberativo autorizado a alterar, mediante resolução os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram grandes mudanças no orçamento do consórcio.

§ 2º - A movimentação e alteração de valores das ações de um programa poderão ocorrer por resolução, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

Consórcio Intermunicipal de Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná
Rua Assis Brasil nº 622 Bairro Vila Isolet CEP 85504-295 Pato Branco – PR
Fone: (46)3902-3338 E-mail: samu@cirusparsw.pr.gov.br

CIRUSPAR

Art. 5º - As prioridades do Consórcio Público em cada exercício serão expressas a resolução de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos do Resolução.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado ser previa inclusão no Plano Plurianual e lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, aos 18 (dezoito) dias no mês de dezembro de 2020.

Raul Camilo Isotton
Presidente do CIRUSPAR

Resolução 75/2020
Anexo I
Estimativa da Receita

Receitas	2021	2022
Receita Tributária	R$ 3.720.000,00	R$ 3.100.000,00
Receita Patrimonial	R$ 369.934,08	R$ 420.000,00
Transferências Municipais	R$ 14.160.000,00	R$ 14.800.000,00
Transferências Estaduais	R$ 5.040.000,00	R$ 5.900.000,00
Transferências da União	R$ 7.800.000,00	R$ 8.683.000,00
Total	**R$ 31.089.934,08**	**R$ 32.903.000,00**

Resolução 75/2020
Anexo II
Descrição dos Programas de Interesse Comum do Consórcio /Metas/ Custos

PROGRAMA:
Controle Interno
CÓDIGO DO PROGRAMA:
0001
UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA:
Controle Interno
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA:
01.02
OBJETIVO:
Verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária e patrimonial e avaliar resultados quanto a eficiência, eficácia e economicidade.
JUSTIFICATIVA:
Zelar pela qualidade e independência do sistema de controle interno e manutenção do Consórcio Intermunicipal.

METAS

Consórcio Intermunicipal de Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná
Rua Assis Brasil nº 622 Bairro Vila Isolet CEP 85504-295 Pato Branco – PR
Fone: (46)3902-3338 E-mail: samu@cirusparsw.pr.gov.br

CIRUSPAR

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das Atividades do Controle Interno	Mês	12	24

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCICIO

Indicadores	2021	2022
Manutenção das Atividades do Controle Interno	12	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	**240.000,00**	

PROGRAMA:
Coordenação Geral
CÓDIGO DO PROGRAMA:
0002
UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA:
Coordenação Geral
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA:
02.01
OBJETIVO:
Suporte a todas as atividades administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consorcio.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP 26/2020

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	GERALDO CESAR JUNG	82.803,71
2	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME	84.452,75

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 21 dezembro de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

NEIDE MARINEZ CALDATO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:67BA4ECB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2020. Edição 2164
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020 Ano IX – Edição Nº 2263

329

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	GERALDO CESAR JUNG	82.803,71
2	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME	84.452,75

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 21 dezembro de 2020.
presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão :Roberto Alencar Przendziuk
Neide Marinez Caldato

Cod348286

330

Assunto	**Edital de Classificação TP 26/2020 - Chopinzinho**
De	<licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para	<valdecirsaulcristofel537@gmail.com>
Data	21/12/2020 14:18

- TP 26-2020 - CONVOCAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS.pdf (~584 KB)

Boa tarde, segue em anexo.

394

Assunto **Edital de Classificação TP 26/2020 - Chopinzinho**
De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para <mattos.danielacb@gmail.com>
Data 21/12/2020 14:17

- TP 26-2020 - CONVOCAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS.pdf (~584 KB)

Boa tarde, segue em anexo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 26/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
GERALDO CESAR JUNG	82.803,71

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 05/01/2021

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2021

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR e do CPF/MF sob nº 518.894.719-68e

CONTRATADO(A): Geraldo Cesar Jung, com sede na Rua Fortaleza, n° 704, Lote 036, Quadra 634, Bairro Pinheirinho, CEP 85603-170, em Francisco Beltrão – PR, CNPJ nº 29.805.831/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Geraldo Cesar Jung, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4506891 e do CPF/MF sob nº 008.907.089-59

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

VALOR: R$ 82.803,71 (oitenta e dois mil oitocentos e três reais e setenta e um centavos). As despesas com a execução da(s) obra(*s*) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 F000 F504 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (1092/F000 – 1093/F504).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma será de 90 (noventa) dias contatos a partir da emissão da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 05 de janeiro de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

Geraldo Cesar Jung
Geraldo Cesar Jung - Representante
CONTRATADA

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 ***e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br***

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 1/2021

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA GERALDO CESAR JUNG, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Edson Luiz Cenci, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR e do CPF/MF sob nº 518.894.719-68, e a Empresa Geraldo Cesar Jung, com sede na Rua Fortaleza, nº 704, Lote 036, Quadra 634, Bairro Pinheirinho, CEP 85603-170, em Francisco Beltrão – PR, e-mail: mattos.danielacb@gmail.com telefone (46) 3057 – 1244, (46) 99930-6637 CNPJ nº 29.805.831/0001-12., doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Geraldo Cesar Jung, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4506891 e do CPF/MF sob nº 008.907.089-59, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº 229/2020, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO**, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto do Lote único, da TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R$ 82.803,71 (oitenta e dois mil oitocentos e três reais e setenta e um centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas com a execução do(s) objeto(s) deste contrato serão custeadas com recursos municipais, e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1075/F000 –1076/F504), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (1092/F000 – 1093/F504).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – Os prazos de execução de 90 (noventa) dias.

5.2 - Os prazos de execução começarão a contar a partir das datas das emissões das respectivas Ordens de Serviço.

5.3 - A licitante vencedora deverá iniciar as obras em 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

5.4 - Os prazos de vigência serão de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir das assinaturas dos Contratos.

5.5 - Havendo interesse do **Contratante**, os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

5.6 - A prorrogação do **prazo de execução**, se por iniciativa da **licitante vencedora**, deverá ser manifestada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de execução contratual

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

5.7 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.8 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Administração Municipal.

6.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Kamila Villwock Harnisch, CPF: 043.452.189-26, CAU: A 85696-7, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, CREA/PR: 138.208/D, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

7.2 Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

7.3 Para que a **CONTRATADA** possa invocar os fatos capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrado o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

9.1 Somente poderá ser admitida alteração dos prazos de execução e vigência, quando:

I) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "*lock out*", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do **inciso II** ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização da obra, deverão der executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e

c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

12.2 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

12.3 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.4 A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

12.5 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

12.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

12.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1 As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 Após o prazo de 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (*três*) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

13.1 O valor da garantia de execução é de R$ 4.140,18 (quatro mil cento e quarenta reais e dezoito centavos). (o valor foi obtido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

13.2 A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;

b) apresentação da GFIP;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(*s*) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(*s*) obra(*s*)

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(*s*) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com as Planilhas de Medições, de acordo com a entrega do serviço.

15.2 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.3 - A **Licitante vencedora** deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

15.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

15.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

a) a liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação de:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- Apresentação da relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).
- A não apresentação dos relatórios mensais (GFIP) de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

15.6 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços.

15.6.1 Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada **distorções médias;**

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada **distorções graves;**

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de **rescisão contratual motivada** pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

Kamila AFM

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência e Diário de Obra; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

17.2 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

17.3 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

c) A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Contratante ou terceiros;

d) A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

e) Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **Contratante**;

i) Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme estipulados nas planilhas de serviços, no projeto de pavimentação aprovado pelo Município, nas especificações de serviços para obras de pavimentação poliédrica e memórias de cálculos;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

j) Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

k) Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

l) Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

m) Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

o) Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

p) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

q) Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

r) Refazer os serviços, sem ônus para o **Contratante**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

s) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para o **Contratante**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

t) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

u) Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZNHO

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

b) Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

d) Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

e) Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA;**

f) Executar, através de servidores próprios, os serviços de demolição das seguintes obras existentes: copa, cabine de transmissão e vestiário dos árbitros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

19.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão e ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

23.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

23.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

Kamila Eder

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

23.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

23.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 - Manifestação do gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do(s) Contrato(s);

23.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 23.7 deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

26.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 05 de janeiro de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

Geraldo Cesar Jung
Geraldo Cesar Jung - Representante
CONTRATADA

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Kamila Villwock Harnisch
Fiscal do Contrato

Ronaldo Miotto Martins
Fiscal Substituto

Nome: André Felipe Moraes
CPF: 094.757.939-76

Nome: Roquelani Lorenzi
CPF: 545.916.009-04

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Elíseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

PORTO SEGURO

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

346
mo

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº	
15414.902181/2013-49	0775.15.4.624-7	92212098	65 9221209-8	

SEGURADO : MUNIC DE CHOPINZINHO
ENDEREÇO : R MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811 - SAO MIGUEL - CHOPINZINHO/PR CEP: 85560-000
CNPJ/CPF : 76.995.414/0001-60

TOMADOR : GERALDO CESAR JUNG
ENDEREÇO : R FORTALEZA, 704 - PINHEIRINHO - FRANCISCO BELTRAO/PR CEP: 85603-170
CNPJ/CPF : 29.805.831/0001-12

CORRETOR : GENEBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **SUSEP:** Z4031J **SUSEP OFICIAL:** 202045534

"A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito."

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Limite Máximo de Garantia	Vigência	
		Início	Término
EXECUCAO CONSTRUTOR	R$ 4.140,18	05/01/2021	04/06/2021

OBJETO DO SEGURO

Contrato nº 1/2021

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.
Limite máximo de indenização para a cobertura de EXECUCAO CONSTRUTOR: até 100% do valor da Descrição da Garantia.
Em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma do Limite Máximo de Indenização não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia. O excesso não estará garantido por este seguro.

Condição Especial:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas na apólice.
Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais, condições especiais e o demonstrativo do Prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo tomador e/ou segurado, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos órgãos reguladores e limite de retenção da Seguradora.

SÃO PAULO, 14 DE JANEIRO DE 2021

Marcelo Picanço

Marcelo Picanço

Marcos Loução

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Signatários autorizados:

Marcelo Picanço - Nº de Série do Certificado: 7678833f80ca627a Data e Hora: 14/01/2021 14:17

Marcos Loução - Nº de Série do Certificado: 1a94a0c4f222d75d Data e Hora: 14/01/2021 14:17

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Elíseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

PORTO SEGURO

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº
15414.902181/2013-49	0775.15.4.624-7	92212098	65 9221209-8

SEGURADO : MUNIC DE CHOPINZINHO
ENDEREÇO : R MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811 - SAO MIGUEL - CHOPINZINHO/PR CEP: 85560-000
CNPJ/CPF : 76.995.414/0001-60

TOMADOR : GERALDO CESAR JUNG
ENDEREÇO : R FORTALEZA, 704 - PINHEIRINHO - FRANCISCO BELTRAO/PR CEP: 85603-170
CNPJ/CPF : 29.805.831/0001-12

A presente apólice não assegura riscos originados de outras modalidades de seguro.

A inadimplência do Tomador perante a seguradora, em decorrência de sinistro pago ou prêmio do seguro pendente poderá resultar em registro nos órgãos de proteção ao crédito.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

Código de registro desta seguradora junto à SUSEP é 05886.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado, sob o nº 05886202100150775004624700000 0 se esta foi corretamente registrada no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no site da Porto Seguro - www.portoseguro.com.br/segurogarantia.

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Elíseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

PORTO SEGURO

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº	
15414.902181/2013-49	0775.15.4.624-7	92212098	65 9221209-8	

SEGURADO : MUNIC DE CHOPINZINHO
ENDEREÇO : R MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811 - SAO MIGUEL - CHOPINZINHO/PR CEP: 85560-000
CNPJ/CPF : 76.995.414/0001-60

TOMADOR : GERALDO CESAR JUNG
ENDEREÇO : R FORTALEZA, 704 - PINHEIRINHO - FRANCISCO BELTRAO/PR CEP: 85603-170
CNPJ/CPF : 29.805.831/0001-12

COBERTURAS

Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Liquido
EXECUCAO CONSTRUTOR	R$ 4.140,18	R$ 245,10

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Importância Segurada.....:	R$	4.140,18
Prêmio Líquido.....:	R$	245,10
Adicional de Fracionamento:	R$	0,00
Custo.....:	R$	0,00
I.O.F.....:	R$	0,00
Taxa de Juros ao mês %:		0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento: BOLETO

Parcela	Vencimento	Valor
1	24/01/2021	R$ 245,10

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da circular SUSEP nº 477/13 e Lei 8.666.93.
Em atendimento à regulamentação vigente, informamos que incidem as alíquotas PIS 0,65%; COFINS 4,00% sobre a formação de preço.
Para efeito desta apólice, fica certo e ajustado que a soma de todas as indenizações não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia descrito no frontispício da apólice.

SÃO PAULO, 14 DE JANEIRO DE 2021

349
me

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO
PROCESSO SUSEP N°15414902181/2013-49

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775 2

1. OBJETO 2

2. DEFINIÇÕES 2

3. ACEITAÇÃO 3

4. VALOR DA GARANTIA 3

5. PRÊMIO DO SEGURO 3

6. VIGÊNCIA 4

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO 4

8. INDENIZAÇÃO 4

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES 5

10. SUB-ROGAÇÃO 5

11. PERDA DE DIREITOS 5

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS 6

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 6

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA 6

15. RESCISÃO CONTRATUAL 6

16. CONTROVÉRSIAS 7

17. PRESCRIÇÃO 7

18. FORO 7

19. DISPOSIÇÕES FINAIS 7

20. CANAL DE DENÚNCIA / DISQUE FRAUDE 8

350

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO
PROCESSO SUSEP N°15414902181/2013-49

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

351

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

352

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/ IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou **mais das seguintes hipóteses:**

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

354

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro,

sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item

7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

355

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/635	13	195/635	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

356

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

20. CANAL DE DENÚNCIA / DISQUE FRAUDE

O Seguro Garantia disponibiliza para você um serviço que objetiva reduzir as fraudes que atualmente aumentam a sinistralidade e consequentemente encarecem o seguro. Este número de telefone de discagem gratuita possibilita a informação, anonimamente, da existência de uma fraude ou denúncias. Você receberá uma senha com a qual poderá acompanhar as providências tomadas pela Seguradora. Assuntos tratados por esse canal serão mantidos sob sigilo e garantia de anonimato. Faça sua denúncia através dos canais abaixo:

Telefone: 0800-7070015, atendimento de segunda à sexta das 09h às 18h (exceto feriados) ou através do e-mail: denuncia@portoseguro.com.br.

357
me

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES – RAMO 0775
MODALIDADE II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sumário

1. OBJETO 2
2. DEFINIÇÕES 2
3. VIGÊNCIA 2
4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO 2
5. RATIFICAÇÃO 3

358

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES – RAMO 0775
MODALIDADE II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador; d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

359

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7809 | Pato Branco, 19 de janeiro de 2021

360

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2021, através do Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor preço
Regime de Compra: Menor preço, por item
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 890186/2019-MAPA.
Valor Máximo: R$ 123.896,90 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa centavos).
Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 19 de janeiro de 2021, até às 08:30 horas do dia 04 de fevereiro de 2021.
Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 04 de fevereiro de 2021, no Portal de Compras – https://www.comprasgovernamentais.gov.br/
Local de Abertura/realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: http://www.comprasnet.gov.br/consultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp.
Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3648-1102 ou 3648-1106, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho-PR, em 18 de Janeiro de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, s/n – Centro – Fone: (42) 3648-1102/(42) 3648-1106
CNPJ 01.612.162/0001-13 – CEP: 85165-000 – Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

Câmara Municipal de Palmas

Av. Clevelândia, 591 – Centro

Palmas – Paraná

TERMO ADITIVO Nº 01/2021

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 03/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** E A **EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente Termo, de um lado Câmara Municipal de Palmas, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.776.728/0001-73, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr José Maria de Araújo Perpétuo Filho, RG 1607204-4 SESP/PR, CPF 339.266.769-04, e de outro lado a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67 representada pelo Sr. Thiago Civatto, CPF 937.598.210-87 e RG 1064891945, Gerente de Filial, residente entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 03/2019, para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira – DO OBJETO
O Contrato supra citado passa a vigorar com a seguinte alteração, respeitando o disposto no artigo 65, I, "a" da Lei. 8.666/93:

- Fica acrescido ao objeto o aumento qualitativo do sistemas de Controle de Ponto, com usuários ilimitados, sendo o valor mensal de R$ 600,00 e o valor de R$ 1.663,00 referente a implantação do respectivo aplicativo. As horas técnicas seguem conforme o contrato vigente.

Cláusula Segunda – DO REAJUSTE
O valor do novo sistema contratado através deste instrumento será reajustado depois de decorrido o interlenço mínimo de 12 meses, com base no índice previsto no contrato principal, apurado no período de referência, a contar da data de assinatura do presente aditivo.

Cláusula Terceira - DAS DOTAÇÕES
As despesas resultantes deste correrão à conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação: 33.90/39.00.00.00.00.1001.

Cláusula Quarta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumprí-lo mutuamente.

Palmas, 12 do janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
José Maria de Araújo Perpétuo Filho
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
Thiago Civatto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Roberto C. Terencio
CPF n.º 918.841.119-49

Nome: Juliano N. Ferreira de Mello
CPF n.º 052.753.439-06

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 7488, de 08 de janeiro de 2021. **Súmula: Altera os membros representantes da Administração Pública e do Representante do Poder Legislativo do Conselho da Cidade (CONCIDADE).** *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal n°. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal n°. 2.852/2018.*

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE BOCHA

A.P.B VILA NOVA PATO BRANCO -PR

CNPJ n.º 09943940/0001-09

Rua Natalia Vicente Pereira nº 70 ,

Bairro Vila Esperança

Pato Branco Pr Cep 85503-100

Eleição da Diretória

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da associação APB, Valmir Tasca, em conformidade com decreto COVID 19, usando suas attribuições que foram lhe atribuidas conforme estatuto **CONVOCA** a todos os integrantes da associação para assembléia Geral que será realizada sexta feira dia 29/01/2021 as 20:00 hs na associação Militar, sito a rua Valmor Luiz Campestrini 165, Parque do Som, Pato Branco Pr. em primeira chamada com a maioria dos integrantes.

Caso não haja número para delebirar,fica desde logo convocada para a segunda chamada as 2030hs com qualquer números de integrantes

ORDEM DO DIA : Eleição e posse da diretória e conselho

Os integrantes do nova diretória serão composta e votadas na data da assembléia .

Pato branco 11/01/2021.

Valmir Tasca

Presidente associação APB

EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS

A empresa TOBIAS ANTUNES DA SILVA com CNPJ 18.592.226/0001-94 Razão Social: Tobias Antunes 05120922902 comunica o extravio de 2 blocos de Nota Fiscal de serviços com numeração 51 a 150. Conforme Boletim de Ocorrência: 2021/56289

EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS

A empresa Rodma Implementos Ltda com CNPJ 11.763.248/0001-20 comunica o extravio Extravio do Bloco de Recibos Provisórios de Serviço, números 1 a 11 do bloco original de recibos de 001 a 050. Conforme Boletim de Ocorrência: 2021/63468.

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2020. Ata de Sessão Pública de para novo julgamento de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 728/2020. Aos dezoito (18) dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e trinta e cinco minutos (09h35), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Sete, número mil e trinta (1030), em Mariopolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 32/2020 de 11 de Janeiro de 2021, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Propostas de Preços referente ao Edital de Concorrência número dezesseis barra dois mil e vinte e um (16/2020), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para eventual aquisição de mangueiras e conexões, que serão utilizadas nos diversos veículos e máquinas da frota municipal. Conforme protocolo nº 21/2021, apresentado pela empresa Rodrize Mecânica de Caminhões Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.325.195/0001-09, inscrição estadual nº 90420733730, verificou-se que a mesma solicitou a desclassificação de alguns itens referente ao processo licitatório nº 728/2020, modalidade Concorrência nº 16/2020, justificando que no momento da elaboração da proposta de preços, houve um equívoco no cadastramento das marcas informadas. Desta forma, após verificação do pedido feito, a Comissão analisou que as marcas apresentadas na proposta de preços pela licitante não estão de acordo e desta forma decide em desclassificar os itens solicitados. Novo resultado será publicado no Diário Eletrônico http://www.dioems.com.br/, site, Diário Oficial do Município e encaminhado via e-mail para os participantes do certame. Leoni Espedito Sangaletti – Presidente, Francisco Valdomiro Bueno – Membro, Juliana da Luz Rosário – Membro.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

PUBLICAÇÃO DE ATOS:

ATO	DATA	ASSUNTO
Decreto nº. 7.498	15/01/2021	Nomeia Eliete da Silva para o cargo em comissão de Chefe de Seção de Serviços Administrativos e Controle de Materiais, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Decreto nº. 7.499	15/01/2021	Nomeia Eliane Aparecida Ap. de Oliveira da Silva para o cargo em comissão de Diligente da Divisão de Tecnologia, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 7491, de 11 de janeiro de 2021. **DECRETA: Art. 1º -** Fica designado o **Sr. Mauro Busanello** como autoridade de Trânsito, com jurisdição nas vias no âmbito de sua competência. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.*

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL - APAE
CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA
Tendo em vista que os repasses de recursos materiais e humanos para atendimento educacional e especializado aos alunos que demandam atenção especial no município continuarão sendo realizados, fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação por mais 12 meses, passando a ter vigência de data de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul – PR, 30 de dezembro de 2020.
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA – PR

ADITIVO Nº 05 ao Contrato nº 01/2018 – Concorrência Pública nº 01/2018 – Contratante: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. CNPJ nº 04.379.027/0001-88. Tem por finalidade a repactuação do Contrato 01/2018, a qual é decorrente do Plano de Trabalho aprovado pela SESA- SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – CONVÊNIO Nº 035/2018, conforme disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 01/2018, para mais 90 dias, contados a partir do zero hora do dia 20/01/2021. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário. Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2020. Edite Bertelli, Presidente.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote : Obra Execução Indireta Preço Global, nº 2/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
GERALDO CESAR JUNG	42.803,71

Que apresentou o menor preço.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, cumpridos a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 05/01/2021

Edson Luiz Cenci
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2021

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede a Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.417/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e função, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.933.593-SSP/PR e do CPF/MF sob nº 518.894.719-68e

CONTRATADO(A): Geraldo Cesar Jung, com sede na Rua Portelinha, nº 704, Lote 036, Quadra 634, Bairro Pinheirinho, CEP. 85603-170, cn: Francisco Beltrão – PR, CNPJ nº 29.806.631/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Geraldo Cesar Jung, portador(a) da Cédula de Ide eidade RG nº 4506891 e do CPF/MF sob nº 008.907.089-68

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 2/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EJECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE EO LAGO.

VALOR: R$ 42.803,71 (quarenta e dois mil oitocentos e três reais e setenta e um centavos). As despesas com a execução deste abrirão somente a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 06.00 1545 10509.2.012.3.3.90.30 F300 F504 05.02.1545 10509.2.012.3.3.90.39 (1060/F000 – 1060/F504).

APLICAÇÃO DE MULTA: Conforme a Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma será do 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias a parti da data de assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 05 de janeiro de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE
Geraldo Cesar Jung
Geraldo Cesar Jung – Representante
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR – CNPJ: 80.874.100/0001-06

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2020
Processo Licitatório Nº 100/2020 – **HOMOLOGADO EM: 14/01/2021**
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (15/01/2021 a 14/01/2022)
DETENTORA: VS CALÇADAS E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 01.694.117/0001-65.

OBJETO: Registro de Preço de futuros e eventuais contratações de serviços de mão de obra, para vários tipos de serviço, conforme condições descritas neste edital, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 63/2020 e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	Mão de obra para assentamento de paver com espessura de 6 e 8cm, regularização da base, preparo de colocação em pó de pedra, assentamento do paver, rejunte com areia e compactação, inclusive execução de viga de contenção, assentamento do meio e/ou guia de concreto.	m²	3.000	16,90	50.700,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 50.700,00(cinquenta mil e setecentos reais).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: 06.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15452/0006.2012 Atividades operacionais da divisão de obras e serviços urbanos 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Despesa: 1992.

Bom Sucesso do Sul, 18 de janeiro de 2021.

NELSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR – CNPJ: 80.874.100/0001-06

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2020
Processo Licitatório Nº 100/2020 – **HOMOLOGADO EM: 14/01/2021**
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (15/01/2021 a 14/01/2022)
DETENTORA: FRANCISCO BARBOZA DE LIMA 03947320922 – ME – CNPJ: 20.253.013/0001-50.

OBJETO: Registro de Preço de futuros e eventuais contratações de serviços de mão de obra, para vários tipos de serviço, conforme condições descritas neste edital, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 63/2020 e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
2	Mão de obra para pintura lisa em diversas cores em prédios públicos, inclusive lixagem com lixa de água e raspagem de material existente e aplicação de fundo, aplicação de demãos de pintura com prima necessário, os equipamentos para limpeza deverão serem fornecimentos pela empresa.	m²	5.000	6,10	30.250,00
4	Mão de obra para pintura de grades metálicas, empenas/revestimento, aplicação do material para retração de ferrugem, em locais públicos, os equipamentos para limpeza deverão serem fornecimentos pela empresa, aplicação de demãos de pintura conforme necessário.	m²	2.000	6,30	12.840,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 43.090,00(quarenta e dois mil oitocentos e noventa reais).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos correrão por conta da recursos da Dotação orçamentária: 06.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15452/0006.2012 Atividades operacionais da divisão de obras e serviços urbanos 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Despesa: 1992.

Bom Sucesso do Sul, 18 de janeiro de 2021.

NELSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 58 - Fone: (46) 3344-8900 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.569.686/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 006/2021 de 18/01/2021
Estabelece data para cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS/QN de profissionais autônomos, Taxa de verificação regular de estabelecimentos – Alvará de Licença; e fixa o prazo para pagamento da taxa de Vigilância Sanitária para o Exercício de 2021.

DECRETO Nº 007/2021 de 18/01/2021
Institui ponto facultativo em data de 22/01/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2020.
Contratada: **A.M. GNOATTO – EPP** CNPJ: **21.309.818/0001-60**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp**, edição do dia 19 de JANEIRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 937 de 07 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote–Obra Execução Indireta Preço Global, nº 26/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
GERALDO CESAR JUNG	82.803,71

Que apresentou o menor preço.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.
Chopinzinho–PR, 05/01/2021
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod350406

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 19 de Janeiro de 2021 Ano X – Edição Nº 2279

362

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2021

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR e do CPF/MF sob nº 518.894.719-68e

CONTRATADO(A): Geraldo Cesar Jung, com sede na Rua Fortaleza, nº 704, Lote 036, Quadra 634, Bairro Pinheirinho, CEP 85603-170, em Francisco Beltrão – PR, CNPJ nº 29.805.831/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Geraldo Cesar Jung, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4506891 e do CPF/MF sob nº 008.907.089-59

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.

VALOR: R$ 82.803,71 (oitenta e dois mil oitocentos e três reais e setenta e um centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 F000 F504 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (1092/F000 – 1093/F504).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma será de 90 (noventa) dias contatos a partir da emissão da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de assinatura.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 05 de janeiro de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci–Prefeito
CONTRATANTE

Geraldo Cesar Jung
Geraldo Cesar Jung–Representante
CONTRATADA

Cod350407

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 26-2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 26/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$
GERALDO CESAR JUNG	82.803,71

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 05/01/2021

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DCB7EEA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2021. Edição 2182
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO_1_2021_GERALDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2021
CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR e do CPF/MF sob nº 518.894.719-68e
CONTRATADO(A): Geraldo Cesar Jung, com sede na Rua Fortaleza, nº 704, Lote 036, Quadra 634, Bairro Pinheirinho, CEP 85603-170, em Francisco Beltrão – PR, CNPJ nº 29.805.831/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Geraldo Cesar Jung, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4506891 e do CPF/MF sob nº 008.907.089-59
Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 26/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PISTAS E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS NO PARQUE DO LAGO.
VALOR:R$ 82.803,71 (oitenta e dois mil oitocentos e três reais e setenta e um centavos). As despesas com a execução da(s) obra(*s*) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 F000 F504 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 (1092/F000 – 1093/F504).
APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma será de 90 (noventa) dias contatos a partir da emissão da ordem de serviço.
PRAZO DE VIGÊNCIA:150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de assinatura.
FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 05 de janeiro de 2021.

Município de Chopinzinho
EDSON LUIZ CENCI
Prefeito
Contratante

Geraldo Cesar Jung
GERALDO CESAR JUNG
Representante
Contratada

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7F1EB093

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2021. Edição 2182
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/